MANUAL CONSOLIDADO DE ESCRITURAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES DE ICMS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CASOS PRÁTICOS

Sumário

1 – Introdução à Escrituração Fiscal Digital 7

1.1 – Conceito de EFD 7

1.2 - Programa Validador e Assinador – PVA 8

1.3 – Retificação da EFD 8

1.4 - Estrutura do arquivo digital da EFD (blocos, registros e campos) 9

1.5 – Perfil a ser utilizado pelo contribuinte mineiro para geração da EFD 11

2 – Introdução aos ajustes na EFD 11

2.1 – Objetivo dos ajustes 11

2.2 – Ajustes de documentos 12

2.3 - Ajustes de apuração 12

2.3.1 – Estrutura do código 14

2.4 – Códigos de ajuste a serem utilizados em Minas Gerais 15

Casos práticos e orientações para escrituração 16

3 – Apropriação de crédito por aquisição de ativo imobilizado 16

4 - Controle de Créditos Fiscais na EFD para a geração dos Registros 1200 e 1210 18

4.1 – Introdução 18

4.2 - Registros da EFD 18

4.2.1 – Registro 1200 da EFD – Controle de créditos fiscais – ICMS 18

4.2.2 - Registro 1210 da EFD – Utilização de créditos fiscais – ICMS 18

4.3 - Tabelas de códigos específicos de "Ajuste de Apuração" e "Utilização dos créditos fiscais – ICMS" 19

4.3.1 - Tabela 5.1.1 – Códigos de Ajustes de Apuração. (Utilizados nos registros 1200) 19

4.3.2 - Tabela 5.5 – Códigos de Tipos de Utilização de Créditos de ICMS. (Utilizados nos Registros 1210) 20

4.4 - Escrituração da apropriação, transferência e utilização de créditos acumulados 21

4.4.1 – Apropriação e recebimento em transferência dos créditos fiscais 21

4.4.2 – Utilização dos créditos de ICMS 22

4.5 – Efeitos da informação do tipo de utilização dos créditos de ICMS na apuração do imposto (Bloco E da EFD) 23

4.5.1 – Exemplos de "Ajustes de Apuração" aplicáveis 23

4.5.2 – Exemplo de "Ajustes de Documento" aplicáveis 23

4.6 - Exemplos práticos de lançamentos 23

4.6.1 – Incentivo à Cultura ou Incentivo ao Esporte 23

4.6.2 – Lançamento de crédito acumulado em Razão de Exportação, Diferimento ou Redução de Base de Cálculo – Estorno do Conta Corrente Fiscal pela Aprovação em DCA. 23

4.7 - Observações 27

5 – Crédito Extemporâneo 28

6 – Crédito Presumido 29

6.1 – Crédito presumido através de ajuste de apuração 29

6.2 - Crédito Presumido - Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água 29

7 – Dedução por incentivo à Cultura e/ou Esporte 30
7.1 - Da Aplicação do Desconto no regime normal de tributação 30
7.2 – Da Aplicação do Desconto em regimes especiais de recolhimento efetivo ou carga efetiva 31
7.3 - Do Controle de Créditos Fiscais na EFD 33
7.3.1 - Da Apropriação do Crédito Mediante Documento – Registro 1200 33
7.3.2 - Da Utilização do Crédito Fiscal – Registro 1210 34
8 - Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos 34
9 - Devolução ou Retorno de Mercadoria com ICMS ST realizada por contribuinte optante pelo Simples Nacional 37
10 – Devolução de Ativo Permanente 38
10.1 - Estorno referente ao débito da devolução 38
10.2 - Crédito referente à Diferença de alíquota 38
10.3 - Débito referente ao crédito lançado anteriormente 39
11 – Devolução de mercadoria adquirida para Uso e Consumo 39
11.1 - Estorno referente ao débito da devolução 39
11.2 - Crédito referente à Diferença de alíquota 39
12 - DIFAL (MG) EC 87/215 – Recolhimento a cada operação destinada a MG 40
13 - DIFAL (MG) EC 87/215 – Recolhimento periódico para contribuintes de outras UFs inscritos no Cadastro Simplificado de ICMS Difal/MG ou com Inscrição Estadual de Substituto Tributário em MG . 43
14 – Recolhimento do Diferencial de Alíquota por contribuinte de MG na aquisição de mercadorias para uso e consumo ou ativo permanente 44
15 - Documentos Extemporâneos e Pagamentos Efetuados em Período Diverso do Fato Gerador 45
15.1 - Caso 1 - Documento Fiscal Regular Extemporâneo – NFe de saída emitida em um período e escriturada em um período seguinte 45
15.1.1 - ICMS OP (Operações Próprias) 46
15.1.2 - ICMS ST (Substituição Tributária) 46
15.2 - Caso 2 - Documento Fiscal Complementar Regular com Emissão Extemporânea – NFe complementar de ICMS referente a fato gerador de período anterior 46
15.2.1 - ICMS OP (Operações Próprias) 47
15.2.1 - ICMS ST (Substituição Tributária) 49
15.3 - Caso 3 - Documento Fiscal Complementar Extemporâneo – NF-e de saída complementar emitida em um período e escriturada em um período seguinte 50
15.3.1 - ICMS OP (Operações Próprias) 50
15.3.2 - ICMS ST (Substituição Tributária) 51
15.4 - Caso 4 - Recolhimento em Período Diverso – Recolhimento efetuado em período diverso ao da efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento 51
15.4.1- Escrituração através de ajustes de documento 52
15.4.2- Escrituração através de ajustes de apuração 53
16 – Diferimento 53
17 – Encerramento do Diferimento 54
18 – Estorno de crédito 55
19 – Faturamento direto de veículos novos 56
20 - Fundo de Erradicação da Miséria 56

20.1 - Caso 1 - FEM referente às operações próprias do período (destacado no campo próprio do documento fiscal) com apuração e respectivo recolhimento após o término do período) 58

20.1.1 - Registro das operações de saída na EFD..... 58

20.1.2 - Registro das operações que geram crédito do FEM/OP na EFD..... 60

20.1.3 - Registro do saldo apurado do FEM (operações próprias) na EFD..... 62

20.2 - Caso 2 - FEM referente às operações ST do período (destacado no campo próprio do documento fiscal) com apuração e respectivo recolhimento após o término do período (Operações internas sujeitas à ST, Contribuintes de UF signatárias de convênio ou protocolo com IE/ST regular e Contribuintes detentores de regime especial de atribuição da responsabilidade por ST situados em unidades não signatárias de convênio ou protocolo com IE/ST regular) 65

20.2.1 - Registros de operações de saída na EFD 66

20.2.2 - Registro das operações que geram crédito do FEM na EFD 70

20.2.3- Registro do saldo apurado do FEM /ST na EFD 76

20.3 - Caso 3 - FEM referente às operações ST do período (destacado no campo próprio do documento fiscal) com recolhimentos relativos a cada operação, considerando legislação específica que obriga o contribuinte a promover recolhimentos antecipados (Contribuinte de outra UF, que seja signatária de convênio ou protocolo com MG, sem IE/ST ou com IE/ST irregular) 79

20.3.1 - Registros de operações de saída na EFD 79

20.3.2 - Registro das operações de entrada das devoluções das mercadorias sujeitas ao ICMS/ST + FEM na EFD 84

20.4 - Caso 4 - FEM referente às operações sujeitas à ST Interna no momento da entrada, sem o destaque do FEM no campo próprio do documento fiscal..... 85

20.4.1 FEM referente às operações sujeitas à ST Interna apurada por operação, sem o destaque do FEM no campo próprio do documento fiscal, em que o recolhimento é feito por operação, antecipadamente 85

20.4.2 FEM referente às operações sujeitas à ST Interna apurada por período, sem o destaque do FEM no documento fiscal - Regime Especial - ST Interna com dilação de prazo para recolhimento 87

20.5 - Caso 5 - FEM referente à aquisição de mercadoria em operação interestadual, ou importação, para uso ou consumo, ou ativo imobilizado (sem o destaque do FEM no campo próprio do documento fiscal ou não recolhido em etapa anterior) 90

20.5.1 - Registro de Entrada..... 90

20.5.2 - Devolução de Mercadorias Sujeitas ao FEM (Uso e Consumo, ou Ativo Imobilizado) ... 92

20.6 - Caso 6 - FEM referente ao Estoque de mercadorias sujeitas à Substituição Tributária 92

20.7 - Caso 7 – Registros informativos do ICMS/ST e do FEM pelo destinatário mineiro (substituído) no registro de entrada de mercadorias cujo remetente seja o substituto tributário 94

21 – ICMS monofásico sobre combustíveis 95

22 – ICMS repassado como desconto ao adquirente 96

23 - ICMS ST de Insumo 97

24 – IE Única ou Unificada, Escrituração Centralizada, Fusão, Cisão ou Incorporação 97

24.1 - Escrituração dos documentos fiscais de entrada e saída 97

24.2 - Em relação ao eventual saldo credor a ser transferido 98

24.3 - Em relação à transferência do estoque 98

24.4 - Em relação ao inventário anual 99

24.5 - Em relação ao CIAP 99

25 - Impedimento ou Exclusão do Simples Nacional 100
26 - NF de Débito – Estorno de Crédito 107
27 - Opção pelo Simples Nacional 108
28 – Operações com contribuinte do Simples Nacional 110
28.1 - Crédito referente à aquisição de fornecedor Contribuinte do Simples Nacional 110
28.2 - Crédito referente à devolução de mercadoria vendida a Contribuinte do Simples Nacional . 110
281.3 - Devolução de mercadoria adquirida de fornecedor Contribuinte do Simples Nacional 110
29 - Operações com Energia Elétrica – Liquidação Financeira – CCEE 111
29.1 - Perfil de consumo 111
29.2 - Perfil de Geração ou comercialização 117
30 – Pagamento do ICMS ou ICMS ST destacado a menor (destaque-menor) 123
31 – Recolhimento antecipado de ICMS destacado em Documento Fiscal do período 124
32 – Recolhimento do imposto inaplicabilidade da isenção na operação interna antecedente à transferência interestadual (art. 152 do RICMS/23) 125
33 – Reembolso 126
34 - Substituição Tributária - Complemento e restituição do ICMS ST - Aspecto Quantitativo 127
34.1 - Registro das operações de entrada na EFD 127
34.2 - Registro das operações de saída na EFD 131
34.3 - Registro do inventário na EFD 139
34.4 - Hipótese de complementação do ICMS ST quando o contribuinte mineiro promover operação interna de venda a consumidor final em montante superior à base de cálculo presumida utilizada para o cálculo do ICMS ST da mesma mercadoria (Art. 44 do Anexo VII do RICMS/2023) 141
34.5 - Hipótese de restituição do ICMS ST quando o contribuinte mineiro promover operação interna de venda a consumidor final em montante inferior à base de cálculo presumida utilizada para o cálculo do ICMS ST da mesma mercadoria (Art. 46 Anexo VII do RICMS/2023) 147
34.6 - Hipótese de Estorno de Restituição/Ressarcimento do Imposto, calculado com Base no Valor de Saída Inferior ao Valor da BC ICMS ST – MG600 149
35 - Substituição Tributária - Restituição do ICMS ST Fato Gerador Presumido Não Realizado 153
35.1 - Registro das operações de entrada na EFD 153
35.2 - Registro das operações de saída na EFD 154
35.3 - Registro do inventário na EFD 156
35.4 - Informações consolidadas dos valores a restituir 157
35.5 - Restituição do ICMS ST por meio do ressarcimento junto a sujeito passivo por substituição 158
35.6 - Restituição do ICMS ST por meio do abatimento de imposto devido pelo contribuinte a título de substituição tributária 162
35.7 - Restituição do ICMS ST por meio do creditamento de imposto devido pelo contribuinte 165
35.8 - Creditamento do ICMS referente à operação própria – ICMS OP – pelo contribuinte, nos termos do § 15 – Art. 31 do RICMS/2023 168
36 – Substituição tributária aplicável aos serviços de transporte 170
36.1 - Lançamentos a serem realizados pelo remetente/alienante/substituto tributário referentes ao ICMS incidente sobre os serviços de transporte 170
36.2 - Lançamentos do crédito ICMS de Transporte, no registro de entrada, pelo destinatário, tomador do serviço de transporte (FOB) 176

37 - Substituição Tributária Interna 177
37.1 - Caso 1 - ST Interna com recolhimento efetuado por operação, antes da entrada da mercadoria no território mineiro 178
37.2 - Caso 2 - Regime Especial - ST Interna com dilação de prazo para recolhimento 181
38 - Substituição Tributária - Tratamento a ser dado às mercadorias em estoque quando passam a ser inseridas no regime da ST 183
39 – Transferência de crédito entre estabelecimentos 184
39.1 – Registros da saída do estabelecimento transferidor do crédito 184
39.2 - Registro da entrada no estabelecimento que recebe em transferência 184
39.2.1 - Crédito a ser utilizado para abatimento de Saldo Devedor 184
39.2.2 - Crédito utilizado para pagamento de obrigações que não fazem parte da apuração por Débito e Crédito 185
39.2.3 - Crédito recebido e já disponível para abatimento de Saldo Devedor 185
39.2.4 - Crédito transferido entre estabelecimentos de um mesmo titular para deduzir saldo de ICMS apurado em período anterior 185
40 - Transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade 186
41 - Operações de Comunicação e Telecomunicação com Inscrição Estadual em MG 187
41.1 - Obrigatoriedade de entrega 188
41.2 - Obrigações acessórias a serem entregues 188
41.3 – Como entregar 189
41.4 - Como preencher 190
41.4.1 - Escrituração Individualizada 190
41.4.2 - Escrituração Consolidada 190
41.5 - Escrituração NFe de Ajuste e Substituição 191
41.6 - Regime Especial de crédito presumido 191

1 – Introdução à Escrituração Fiscal Digital

1.1 – Conceito de EFD

A Escrituração Fiscal Digital – EFD é um arquivo digital constituído de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

A EFD-ICMS/IPI é a escrituração fiscal do contribuinte e deve ser apresentada em conformidade com as disposições previstas na legislação tributária. A EFD-ICMS/IPI substitui a escrituração de livros em papel {Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Inventário; Registro de Apuração do IPI; Registro de Apuração do ICMS; CIAP; e Controle de Produção e Estoque, conforme Ajuste SINIEF 02/09,} e dispensa o contribuinte da entrega de arquivos Sintegra (exceto em casos de regime especial).

Conforme Art. 8 da Parte 2 do Anexo V do RICMS/23:

> *"Art. 8 - O contribuinte observará o disposto no Ato COTEPE ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, para a geração do arquivo relativo à Escrituração Fiscal Digital, quanto à definição dos documentos fiscais e as especificações técnicas do leiaute."*

O Ato COTEPE ICMS nº 9/2008 institui o "Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD", e determina também que deve ser observado o "Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital".

Regra geral, se existir a informação, o contribuinte está obrigado a prestá-la. A omissão ou inexatidão de informações poderá acarretar penalidades e a obrigatoriedade de reapresentação do arquivo integral, de acordo com as regras estabelecidas pela Administração Tributária.

> *"Art. 60 RICMS/23. São obrigações do contribuinte do imposto, observados forma e prazos estabelecidos na legislação tributária, além de recolher o imposto e, sendo o caso, os acréscimos legais: IV - elaborar, preencher, exibir ou entregar ao Fisco documentos, programas e arquivos com registros eletrônicos, comunicações, relações e formulários de interesse da administração tributária, relacionados ou não com sua escrita fiscal ou contábil, quando solicitado ou nos prazos estabelecidos pela legislação tributária. (art. 96, inciso IV, do RICMS/02)".*

Dessa forma, a omissão de informações dos registros e campos do tipo OC (obrigado, caso ocorra) é infração à legislação tributária mesmo que o arquivo seja validado pelo Programa Validador e Assinador (PVA) sem que essas informações tenham sido prestadas.

Na ocorrência de qualquer das situações abaixo, que dizem respeito aos arquivos eletrônicos referentes à emissão de documentos fiscais e à escrituração de livros fiscais (no caso específico a EFD), fica o contribuinte sujeito à penalidade prevista no Inciso XXXIV do art. 54 da Lei 6.763/75,

"XXXIV - por deixar de entregar, entregar em desacordo com a legislação tributária ou em desacordo com a intimação do Fisco ou por deixar de manter ou manter em desacordo com a

legislação tributária arquivos eletrônicos referentes à emissão de documentos fiscais, à escrituração de livros fiscais ou à Escrituração Fiscal Digital:

a) 3.000 (três mil) Ufemgs por período de apuração, independentemente de intimação do Fisco;

b) 5.000 (cinco mil) Ufemgs por período de apuração e a cada intimação do Fisco, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "a" e verificado o descumprimento da obrigação no prazo fixado na intimação.".

Observa-se que tal penalidade poderá ser reduzida até 50% do valor, caso a irregularidade seja sanada e o pagamento integral ocorra no prazo de 30 dias da publicação da decisão do Conselho de Contribuintes. (§ 13 do art. 53 da Lei nº 6.763/75).

1.2 - Programa Validador e Assinador – PVA

A transmissão do arquivo digital relativo à EFD será feita com a utilização do Programa Validador e Assinador (PVA-EFD) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de apuração, conforme o Art. 12, Parte 2, Anexo V, RICMS/2023.

O PVA é o programa desenvolvido pelo Serpro, sob orientação da RFB e das UF, com a finalidade de validar e assinar a EFD, ou também para sua escrituração, apesar de ser menos prático e funcional do que os programas comerciais disponíveis do mercado. Por exemplo: o PVA não importa as NF-e referentes ao período. Estas informações devem ser inseridas manualmente pelo contribuinte, inclusive a chave de acesso da NF-e.

Caso o contribuinte possua aplicativo próprio, o PVA importa a escrituração para validá-la e assiná-la.

Vale destacar que a validação do arquivo pelo PVA não significa que suas informações estejam corretas ou completas, apenas que estão dentro dos padrões de leiaute previstos no Ato COTEPE 09/08.

Para a transmissão do arquivo, o contribuinte deve utilizar o programa: "Receitanet". Esse programa também foi desenvolvido pelo Serpro e está disponível para download no Portal Nacional do SPED.

Também está disponível o programa "Receitanet-BX". Trata-se de um baixador de arquivos EFD que disponibiliza as informações para as pessoas habilitadas a transmitirem a EFD, além das UF. Requer o uso de assinatura digital. Por meio deste aplicativo, o contribuinte também pode recuperar as suas EFD "perdidas".

1.3 – Retificação da EFD

A norma prevista no Art. 16, I e II, Parte 2, Anexo V, RICMS/2023 prevê a possibilidade de retificação da EFD. Todavia, essa retificação deverá ser feita através de um novo arquivo digital, validado e assinado pelo PVA-EFD, em substituição ao arquivo transmitido anteriormente, ou seja, existe somente a retificação total do arquivo.

1.4 - Estrutura do arquivo digital da EFD (blocos, registros e campos)

O arquivo digital da EFD é constituído pelo agrupamento dos blocos que formam a escrituração de um período. Os blocos são formados por registros (de abertura; de dados; e de encerramento), sendo que cada um deles se refere a um agrupamento de documentos e de outras informações econômico-fiscais. Por sua vez, cada registro é composto de campos, os quais contêm dados que devem ser apresentados de forma sequencial e conforme estabelecido no leiaute do respectivo registro.

BLOCO	DESCRIÇÃO
0	Abertura, Identificação e Referências
B	Escrituração e Apuração do ISS (SEFAZ DF)
C	Documentos fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos fiscais II – Serviços (ICMS)
E	Apuração do ICMS, do IPI, do DIFAL EC87/15 e FCP
G	Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP (a partir de 01/2011)
H	Inventário Físico
K	Controle de Produção e Estoque (incluído no leiaute a partir de jan./2016)
1	Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Desta forma, conforme quadro acima, os lançamentos feitos nos Blocos C e D "equivalem" àqueles dos livros de "Registros de Entrada" e "Registros de Saída"; os lançamentos feitos no Bloco E "equivalem" àqueles dos livros de "Registro de Apuração do IPI" e "Registro de Apuração do ICMS"; e assim sucessivamente.

Exemplo de Registros do Bloco C: Abertura (C001); Dados – (C100)...; e Encerramento – (C990).

Bloco	Descrição	Reg.	Nível	Ocor.
C	Abertura do Bloco C	**C001**	1	1
C	Documento - Nota Fiscal (código 01), Nota Fiscal Avulsa (código 1B), Nota Fiscal de Produtor (código 04), Nota Fiscal Eletrônica (código 55) e Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final (código 65)	**C100**	2	V
C	...	...	...	...
C	Encerramento do Bloco C	**C990**	1	1

Observações:

a – A estrutura de dados está organizada na forma hierárquica (Pai-Filho), cuja relação está definida pelo nível. Os registros de abertura e encerramento são de nível 1. Já os registros de dados são de nível 2 (ou mais). Tendo em vista essa hierarquia, considera-se que os registros do nível 2 são "filhos" do registro de nível 1, os de nível 3, "filhos" do registro de nível 2 e assim sucessivamente.

Exemplo: o registro-filho C405 contém informações da Redução "Z" (contadores e valores), cuja identificação dos equipamentos de ECF está presente no registro-pai C400.

b – Os registros "filhos" devem ser lançados logo após o registro "pai". Um registro dependente ("Registro Filho") detalha o registro principal e traz a indicação do nível do registro. Nesta forma de organização dos registros, o registro-filho está sempre vinculado ao registro-pai, onde a informação existente no registro-pai se completa no registro-filho.

A geração do arquivo requer a existência de pelo menos um "Registro Pai" quando houver um “Registro Filho”.

Como exemplo, havendo mais de um registro C100, após o primeiro, todos os seus “filhos” devem ser informados e, só então, o próximo registro C100 deve ser informado, conforme ilustração abaixo:

Nív1	Nív2	Nív3	Nív4	OCOR.	DESCRIÇÃO
C001				1	Abertura do Bloco C
	C100			V	Documento - Nota Fiscal ***(nº 000000100)***
		C170		1:N	Complemento de Documento - Itens do Documento
		C190		1:N	Registro Analítico do Documento
		C195		1:N	Complemento do Registro Analítico - Observações do Lançamento Fiscal
			C197	1:N	Outras Obrigações Tributárias, Ajustes e Informações provenientes de Docum. Fiscal
	C100			V	Documento - Nota Fiscal ***(nº 000000101)***
		C170		1:N	Complemento de Documento - Itens do Documento
		C190		1:N	Registro Analítico do Documento

c – Os registros são compostos por CAMPOS a serem preenchidos com os dados em uma formatação específica e separados por caracteres "|" (Pipe), conforme Guia Prático da EFD.

Por exemplo, no Registro C001 deverão ser preenchidos os campos 01 – REG e 02 – IND_MOV.

REGISTRO C001: ABERTURA DO BLOCO C

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	**REG**	Texto fixo contendo "C001"	C	004	-	O
02	**IND_MOV**	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados	C	001	-	O

Nível hierárquico - 1
Ocorrência - um por arquivo

Sendo apresentado como: |C001|0| ou: |C001|1|

d – Tipos de ocorrências dos registros:

Ocorrência	Descrição
1	deve figurar uma única vez no arquivo;
1:1	deverá haver um único registro “filho” para o respectivo registro “pai”;
1:N	significa que podem haver vários registros “filhos” para o respectivo registro “pai”.

e – Obrigatoriedade dos registros:

Código	Obrigatoriedade
O	O registro é sempre obrigatório;
OC	O registro é obrigatório, caso haja informação a ser prestada;
O(...)	O registro é obrigatório se atendida a condição;
N	O registro não deve ser informado.

1.5 – Perfil a ser utilizado pelo contribuinte mineiro para geração da EFD

Conforme previsto no Art. 10, Parte 2, Anexo V, RICMS/23:

> *"Para a geração do arquivo digital relativo à EFD, o contribuinte deverá:*
>
> *I – adotar o leiaute correspondente ao perfil "B";*
>
> *II – observar as seguintes tabelas relativas ao lançamento e apuração do ICMS estabelecidas mediante portaria do Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais:*
>
> *a) de ajustes dos saldos da apuração do ICMS;*
>
> *b) de informações adicionais da apuração – valores declaratórios;*
>
> *c) de ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal;*
>
> *d) de tipos de utilização dos créditos fiscais – ICMS;*
>
> *e) de código de motivos de restituição e complementação de ICMS/ST.*
>
> *§ 1º – O contribuinte que prestar serviço de distribuição de energia elétrica ou de comunicação nas modalidades de rádio, televisão ou telecomunicação, deverá adotar o leiaute correspondente ao perfil "A".*
>
> *§ 2º – A critério do Fisco, outros contribuintes poderão ser obrigados a adotar o leiaute correspondente ao perfil "A".*

2 – Introdução aos ajustes na EFD

2.1 – Objetivo dos ajustes

Nos documentos fiscais existem dois campos específicos para destaque: do ICMS relativo à operação própria e do ICMS devido a título de substituição tributária.

Para efetuar o lançamento dos demais valores de ICMS que não possuem campo específico no documento fiscal, lança-se mão dos AJUSTES, que têm como objetivo completar, esclarecer e/ou incluir informações relativas aos documentos fiscais ou à apuração dos impostos abrangidos na EFD.

Na execução dos ajustes, o contribuinte deverá se reportar às Tabelas de Códigos previstas no Art. 10, Parte 2, Anexo V, RICMS/23.

Existem dois tipos de ajustes: AJUSTES DE DOCUMENTO e AJUSTES DE APURAÇÃO

2.2 – Ajustes de documentos

Os AJUSTES DE DOCUMENTO são lançados pelo contribuinte ao longo do mês, de acordo com a legislação da unidade federada onde está estabelecido. São informações relevantes para a apuração do ICMS (diferencial de alíquota na aquisição de mercadoria para uso/consumo ou ativo permanente, antecipação de imposto e outras situações), extraídas de Nota Fiscal ou CT-e, por exemplo, lançados no período.

São tipos de AJUSTES DE DOCUMENTO: diferencial de alíquota na aquisição de mercadoria para uso/consumo ou ativo permanente; recolhimentos antecipados; impostos que têm cálculo detalhado em "informações complementares" do documento fiscal (registro C110) ou em "observações do lançamento" dos livros fiscais (registro C195); impostos que não constam do documento fiscal, mas que tem sua origem neste.

"Os AJUSTES DE DOCUMENTO são apresentados nos Blocos C e D e lançados como registros C195/C595/D195/ D735 - Observações (Nível 3), junto com os respectivo(s) registro(s) filho(s) C197/C597/D197/D737 - Ajustes (Nível 4), ambos "filhos" do registro C100/D100 (Nível 2)." Os registros C195/C595/D195/D735 equivalem à coluna "Observações" dos livros fiscais "Registro de Entrada" ou "Registro de Saída" e fazem referência à tabela de observações cadastradas pelo contribuinte nos registros 0460 – Tabela de Observações do Lançamento Fiscal. Assim, o registro C195/C595/D195/ D735deve ser gerado toda vez que a legislação faz menção a anotações que, antes, deveriam ser lançadas na coluna "Observações" dos livros fiscais físicos.

Os detalhamentos do AJUSTE DE DOCUMENTO (registros C197/C597/D197/D737) podem se referir ao documento como um todo ou a determinado item do documento e são registros dependentes (filhos) do registro C195/C595/D195/D735, referentes às "observações". Objetivam detalhar outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores do documento fiscal, que podem ou não alterar o cálculo do valor do imposto, apresentando ou não reflexos no Bloco E.

Observações:

a – Podem ser lançados mais de um ajuste para o mesmo documento e/ou item de documento (Ocorrência 1:N dos registros C195/C595/D195/D735 e C197/C597/D197/D737).

b – Os AJUSTES DE DOCUMENTO determinados por Minas Gerais devem ser utilizados somente por contribuintes mineiros, quando se referirem às informações e apurações dos impostos devidos a Minas Gerais.

Para lançamentos de ajustes de valores referentes às apurações de outro Estado (ex.: apuração de ICMS/ST), deverão ser utilizados os códigos de 'Ajustes de Apuração' estabelecidos pelo Estado para o qual o imposto é devido.

c – Para se dar mais clareza à escrituração fiscal, deve-se se dar preferência para a utilização de AJUSTES DE DOCUMENTO sobre os AJUSTES DE APURAÇÃO.

2.3 - Ajustes de apuração

Os AJUSTES DE APURAÇÂO são informados no Bloco E (registros E111 para ICMS; E220 para ICMS/ST, e E311 para DIFAL EC87/15 e FCP). São utilizados para registrar valores que influenciam

na apuração do imposto, cuja mensuração depende de informações globais do período, mas que não necessariamente tiveram origem determinada por um documento fiscal específico.

Equivalem aos valores registrados, por força da legislação, nos campos “Outros Débitos”, “Estorno de Créditos”, “Outros créditos” e “Estorno de Débitos” do livro Registro de Apuração do ICMS.

São exemplos desse tipo de ajuste: o lançamento de informações sobre crédito presumido; de dedução por incentivo à cultura; de recebimento de créditos em transferência; e relacionados a documentos escriturados em períodos anteriores.

Deverão ser lançados como AJUSTES DE APURAÇÃO, após o fechamento do mês, os créditos e débitos:

a) que tiveram a origem determinada por um documento fiscal (NF Modelo 1 e 1A, Avulsa, Produtor, NFe, NFC-e; CT-e, CT-e OS, BP-e, NF de Serviços de Transporte), lançado no período da EFD, quando o lançamento de ‘ajuste por documento’ ainda não tenha um código específico definido pelo Estado;

b) autorizados por ato administrativo ou pela legislação do Estado e para o qual não há exigência de emissão de um documento fiscal específico;

c) que têm como origem um documento fiscal escriturado em mês anterior, sem o devido reflexo na apuração do ICMS daquele mês; ou emitido em um período posterior ao de referência da EFD e cujo reflexo na apuração deva ser efetivado em período diverso daquele em que foi escriturado o documento;

d) declarados por contribuintes de outras UF, nas apurações de ICMS/ST devido à UF diferente da sua localização, referentes a outros débitos ou débitos especiais, mesmo os que tiveram a origem determinada por um documento fiscal, visto que os “Ajustes de Documento” somente provocam reflexos nas apurações do imposto devido à UF onde está localizado o contribuinte.

Na apuração ICMS relativo às operações próprias, para lançamento dos AJUSTES DE APURAÇÃO, deverão ser utilizados os registros E111 e seus respectivos registros “filhos”. Por outro turno, na apuração do ICMS/ST serão utilizados os registros E220 e seus respectivos registros “filhos”. Assim como, para apuração do DIFAL EC87/15 e FCP, serão utilizados os registros E311 e seus respectivos registros “filhos”.

Observações:

a – Existem códigos de AJUSTES DE APURAÇÃO, cujo quarto caractere é igual a “9”(MG091001 – Apropriação de crédito por exportação - detentor original; MG091002 – Apropriação de crédito por saída com diferimento, por exemplo), que são utilizados, excepcionalmente, nos registros 1200 da EFD (CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS) da EFD. Esse registro serve para controlar os saldos de créditos fiscais do ICMS de forma separada da conta gráfica do mesmo. Desse modo, por meio do lançamento das informações prestadas pelo contribuinte nesse registro, serão controlados os créditos de ICMS recebidos em transferência, os relativos a incentivos (como à cultura ou esporte), os oriundos de benefícios fiscais concedidos ou ainda os créditos acumulados em razão do tipo de operação da empresa. Mais detalhes sobre os lançamentos no registro 1200 constam da parte do manual específica sobre o assunto.

b – A codificação dos “Ajustes dos saldos da apuração do ICMS” e “Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal” possuem a estrutura definida nos itens 5.1.1 e 5.3, respectivamente, do Ato Cotepe 09/2008. Assim, considerando os dígitos iniciais dos códigos, podemos identificar o reflexo do lançamento desses ajustes na apuração.

c – A tabela 5.2 desse Ato Cotepe 09/2008 “TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO - VALORES DECLARATÓRIOS” serve como base para futura substituição da DAPI e VAF/DAMEF pela EFD, permitindo informações específicas nos registros E115. d – A tabela 5.5 desse Ato Cotepe 09/2008 “TABELA DE TIPOS DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS – ICMS" serve para identificar como estão sendo utilizados os créditos de ICMS cadastrados no registro 1200. Mais detalhes sobre os lançamentos no registro 1200 constam da parte do manual específica sobre o assunto.

d – As tabelas dos códigos devem ser consultadas no site da RF/SPED Fiscal e atualizadas no PVA (Menu → Tabelas Atualizar Tabela): http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1578

Atenção: Os contribuintes devem apresentar os registros filhos, E112/E230/E311/1922 – Informações adicionais dos ajustes de apuração para identificação dos processos, bem como os registros E113/E240/E313/1923 – Identificação dos Documentos Fiscais, conforme o caso, sempre que possuírem estas informações

2.3.1 – Estrutura do código

A Tabela de “Ajuste da Apuração” tem seus códigos definidos por cada Unidade de Federação, e seguem a regra de formatação estabelecida no Ato Cotepe/ICMS Nº 11/07, item 5.1.1., para criação dos códigos

AA = ‘MG’ - unidade da federação criadora do código;

B = ‘0’ ou ‘1’ ou “2” ou “3”;

0 – Apuração do ICMS/OP;

1 – Apuração do ICMS/ST;

2 – Apuração do DIFAL EC.87/2015;

3 – Apuração do FCP (à partir de 01/01/2017);

C = ‘0’ ou ‘1’ ou ‘2’ ou ‘3’ ou ‘4’ ou ‘5’;

0 – Outros débitos;

1 – Estorno de créditos;

2 – Outros créditos;

3 – Estorno de débitos;

4 – Deduções do imposto apurado;

5 – Débitos Especiais.

DDDD = código da ocorrência.

2.4 – Códigos de ajuste a serem utilizados em Minas Gerais

Os códigos identificados para Minas Gerais estão previstos na Portaria SAIF 01/2009, e podem ser consultados através do documento Resumo Leiaute EFD, disponível em: Portal SPED MG - Orientações Estaduais ou, ainda, diretamente no Portal Nacional do SPED através do link: Tabelas de Códigos (rfb.gov.br)

3 – Apropriação de crédito por aquisição de ativo imobilizado

Para apropriação de crédito do ativo imobilizado, deve ser observado o que dispões o RICMS/23 sobre o assunto. Destaca-se, a seguir, alguns pontos relevantes:

> *Art 31, Parte Geral, RICMS/23:*
>
> *"§ 1º O abatimento, sob a forma de crédito, do imposto incidente nas operações relativas à entrada de bem destinado ao ativo imobilizado do estabelecimento será realizado nos seguintes termos:*
>
> *I - a apropriação será feita à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada do bem no estabelecimento, independentemente do início de sua utilização na atividade operacional do contribuinte;*
>
> *II - em cada período de apuração do imposto, não será admitida a apropriação de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período;*
>
> *III - para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a 1/48 (um quarenta e oito avos) da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período (...)"*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Para fins de aproveitamento de crédito, o bem destinado ao ativo imobilizado deve satisfazer, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:*
>
> *I - ser de propriedade do contribuinte;*
>
> *II - ser utilizado nas atividades operacionais do contribuinte;*
>
> *III - ter vida útil superior a 12 (doze) meses;*
>
> *IV - a limitação de sua vida útil decorrer apenas de causas físicas, tais como o uso, o desgaste natural ou a ação dos elementos da natureza, ou de causas funcionais, como a inadequação ou o obsoletismo;*
>
> *V - não integrar o produto final, exceto se de forma residual.*
>
> *VI - ser contabilizado como ativo imobilizado."*

Com relação à escrituração na EFD da apropriação mensal do crédito pela aquisição do ativo imobilizado, deverá ser utilizado o código de ajuste de apuração MG020004 - Apuração do

ICMS; Outros créditos; referente à apropriação de crédito do CIAP. Na Dapi, o valor deve ser declarado no campo 71.

Por fim, também será escriturado o Bloco G - Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP. Dúvidas quanto à escrituração desse bloco podem ser sanadas através de consulta ao GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD-ICMS/IPI, disponível no portal http://sped.rfb.gov.br/.

4 - Controle de Créditos Fiscais na EFD para a geração dos Registros 1200 e 1210

4.1 – Introdução

Para demonstração das contas correntes dos créditos de ICMS a serem apurados por meio do controle “extra-apuração” na EFD – Escrituração Fiscal Digital, o contribuinte mineiro deverá informar os Registros 1200 correspondentes a cada conta corrente, considerando a origem dos créditos de ICMS, e demonstrar, por meio dos Registros 1210, as formas como esses créditos foram utilizados.

4.2 - Registros da EFD

O contribuinte observará o disposto no Ato COTEPE ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, para a geração do arquivo relativo à Escrituração Fiscal Digital, quanto à definição dos documentos fiscais e as especificações técnicas do leiaute, conforme determina o Art. 8º da Parte 2 do Anexo V de RICMS/2023.

4.2.1 – Registro 1200 da EFD – Controle de créditos fiscais – ICMS

Este registro demonstra a conta corrente dos créditos fiscais de ICMS. Os contribuintes mineiros deverão apresentar este registro para demonstrar a origem dos créditos de ICMS, que podem ser relativos às suas operações próprias (que justifiquem acúmulo de saldo credor de ICMS) ou ainda a créditos recebidos em transferência e/ou retransferência. O registro 1200 também se prestará ao controle dos saldos relativos a incentivos fiscais (como à cultura e ao esporte), além do controle de outros créditos relacionados a processos judiciais ou fiscais.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1200"	C	004	-	O
02	COD_AJ_APUR	Código de ajuste, conforme informado na Tabela indicada no item 5.1.1.	C	008*	-	O
03	SLD_CRED	Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores	N	-	02	O
04	CRÉD_APR	Total de crédito apropriado no mês	N	-	02	O
05	CRED_RECEB	Total de créditos recebidos por transferência	N	-	02	O
06	CRED_UTIL	Total de créditos utilizados no período	N	-	02	O
07	SLD_CRED_FIM	Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte	N	-	02	O

O contribuinte deverá apresentar um Registro 1200 para cada origem dos créditos de ICMS (códigos específicos da Tabela 5.1.1), conforme orientação do item 5.3.1, abaixo.

4.2.2 - Registro 1210 da EFD – Utilização de créditos fiscais – ICMS

Este registro deve ser apresentado para detalhar a utilização de créditos fiscais de ICMS no período. O somatório dos valores do campo 04 “VL_CRED_UTIL” destes registros deve corresponder ao informado no campo 06 “CRED_UTIL” do registro 1200.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1210"	C	004	-	O
02	TIPO_UTIL	Tipo de utilização do crédito, conforme tabela indicada no item 5.5.	C	004*	-	O
03	NR_DOC	Número do documento utilizado na baixa de créditos	C	-	-	OC
04	VL_CRED_UTIL	Total de crédito utilizado	N	-	02	O

4.3 - Tabelas de códigos específicos de “Ajuste de Apuração” e “Utilização dos créditos fiscais – ICMS”

4.3.1 - Tabela 5.1.1 – Códigos de Ajustes de Apuração. (Utilizados nos registros 1200)

Determinados códigos constantes da Tabela 5.1.1 foram concebidos com uma estrutura específica para cada origem dos créditos de ICMS, onde o terceiro caractere será igual a ‘0’, o quarto igual a “9” e o quinto igual a “1”, “2” ou “5”, conforme abaixo.

4. 3.1.1 - Créditos Acumulados

Tratando-se de créditos acumulados de ICMS que compõem o saldo credor da conta corrente do ICMS de operações próprias, a estrutura dos códigos de ajuste da apuração do ICMS terá o terceiro caractere igual a ‘0’, o quarto caractere igual a ‘9’ e o quinto caractere igual a ‘1’. Por exemplo:

MG091001 Apropriação de crédito por exportação - detentor original;
MG091002 Apropriação de crédito por saída com diferimento;
MG091003 Apropriação de crédito por saída com redução de Base de Cálculo;
MG091004 Apropriação de crédito por saída com alíquota inferior à alíquota de entrada;
MG091005 Apropriação de crédito por saída isenta - RICMS (exceto Anexo VIII);
MG091006 Apropriação de crédito por saída isenta - Disciplinado no Anexo VIII;
MG091007 Apropriação de crédito extemporâneo - conf. Art. 28-B - Anexo VIII;
MG091008 Apropriação de crédito por expansão / instalação industrial;
MG091009 Apropriação de crédito por formação de estoque;
MG091010 Apropriação de crédito por mudança de forma de tributação;
MG091011 Apropriação de crédito – Acúmulo de crédito do CIAP;
MG091012 Apropriação de crédito por aquisição de serviços tributados pelo ICMS;
MG091013 Apropriação de crédito por recolhimento a maior do ICMS;
MG091014 Apropriação de crédito extemporâneo - conf. § 2º do art. 67 da Parte Geral do RICMS;
MG091015 Apropriação de crédito por restituição de ICMS ST mediante creditamento ou abatimento, observado o limite de 30% (trinta por cento) do saldo devedor do ICMS OP ou ST apurado;
MG091016 Apropriação de crédito do ICMS OP nos termos do parágrafo 10 do art. 66, observado o limite de 30% (trinta por cento) do saldo devedor do ICMS OP apurado;
MG091017 Controle de Crédito Aprovado no DCA – Exportação;
MG091018 Controle de Crédito Aprovado no DCA – Outros Créditos (Diferimento e Redução de Base de Cálculo)

4. 3.1.2 - Valores apropriados mediante documento

Na hipótese de valores decorrentes de certificado ou outro documento, a estrutura dos Códigos de Ajuste da Apuração do ICMS terá o terceiro caractere igual a ‘0’, o quarto caractere igual a ‘9’ e o quinto caractere igual a ‘2’. Por exemplo:

MG092001 Apropriação de crédito por Incentivo à Cultura
MG092002 Apropriação de crédito por Incentivo ao Esporte
MG092003 Apropriação de crédito "extra-apuração" por ato administrativo/judicial
MG092004 Apropriação de crédito – Saldo credor apurado no período do FEM Operações Próprias

MG092005 Apropriação de crédito – Saldo credor apurado no período do FEM Substituição Tributária.

Obs: os códigos relativos ao saldo credor do FEM estavam apenas na tabela publicada no Portal Nacional do SPED, por isso estamos inserindo-os no Manual de Controle de Créditos Fiscais. Eles se referem aos "créditos acumulados", embora tenham sido criados na estrutura de códigos como sendo de "valores apropriados mediante documento".

4. 3.1.3 - Créditos recebidos em transferência / retransferência

No caso de créditos acumulados de ICMS recebidos em transferência / retransferência, a estrutura dos Códigos de Ajuste da Apuração do ICMS terá o terceiro caractere igual a '0', o quarto caractere igual a '9' e o quinto caractere igual a '5'. Por exemplo:

MG095001 - Crédito recebido por transf. de detentor de crédito de exportação;
MG095002 - Crédito recebido por transf. em pagamento de cotas / ações;
MG095003 - Crédito recebido por transf. para instalação / expansão;
MG095004 - Crédito recebido por transf. em pagamento de aquisição de mercadorias / ativo imobilizado;
MG095005 - Crédito recebido por transf. para pagamento de crédito tributário;
MG095006 - Crédito recebido por transf. para pagamento de ICMS de importação;
MG095007 - Crédito recebido por transf. para abatimento de até 30% do saldo devedor;
MG095008 - Crédito recebido por transf. para abatimento até o limite do saldo devedor;
MG095009 - Crédito recebido por transf. para abatimento sem limitação.

4.3.2 - Tabela 5.5 – Códigos de Tipos de Utilização de Créditos de ICMS. (Utilizados nos Registros 1210)

Os códigos da Tabela 5.5 foram concebidos com uma estrutura específica para cada tipo de utilização dos créditos de ICMS.

4.3.2.1 - Utilização para abatimento de saldo devedor

Os créditos de ICMS utilizados para abatimento de saldo devedor do contribuinte devem ser informados com "Códigos de Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais do ICMS" onde o terceiro caractere é igual a '0'. Por exemplo:

MG02 Utilização de crédito limitado para abatimento de saldo devedor. (lançamentos compatíveis com o Campo 98 da DAPI)
MG03 Utilização de crédito na apuração do ICMS Operações Próprias.

4.3.2.2 - Utilização para pagamento

Os créditos de ICMS utilizados para pagamentos devem ser informados com "Códigos de Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais do ICMS" onde o terceiro caractere é igual a '2'. Por exemplo:

MG22 Utilização de crédito para pagamento de crédito tributário
MG23 Utilização de crédito para pagamento de ICMS importação de ativo imobilizado

MG24 Utilização de crédito para pagamento de ICMS dif. alíquota de mercadoria p/ ativo imobilizado

4.3.2.3 - Utilização para transferência para terceiros

Os créditos de ICMS utilizados em transferência para terceiros devem ser informados com "Códigos de Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais do ICMS" onde o terceiro caractere é igual a '4' ou '5' (lançamentos compatíveis com o Campo 73 da DAPI, conforme o caso). Por exemplo:

MG42 Crédito transferido para pagamento de cotas / ações
MG43 Crédito transferido para aquisição de ativo imobilizado
MG44 Crédito transferido para aquisição de material de construção
MG45 Crédito transferido para aquisição de mercadoria
MG46 Crédito transferido para distribuidor de energia/comunicação ou consorciado
MG47 Crédito transferido para estabelecimento de mesma titularidade situado no Estado
MG48 Crédito transferido para outro contribuinte mineiro
MG49 Crédito transferido para contribuinte mineiro p/ instalação ou expansão do estabelecimento
MG50 Crédito transferido para estabelecimento de mesma titularidade p/ pgto. de créd. tributário
MG51 Crédito transferido para outro contribuinte mineiro para pgto. de crédito tributário
MG52 Crédito transferido para outro contribuinte mineiro para pgto. de ICMS importação
MG53 Crédito transferido para contribuinte paulista - Prot. ICMS 12/84

4.3.2.4 – Estornos

Nos casos em que os créditos acumulados, recebidos em transferência, ou valores decorrentes de certificado ou outro documento devam ser estornados, deve ser informado o "Códigos de Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais do ICMS":

MG81 Estorno

4.4 - Escrituração da apropriação, transferência e utilização de créditos acumulados

4.4.1 – Apropriação e recebimento em transferência dos créditos fiscais

Nas hipóteses previstas no RICMS, deverá ser apresentado o controle do acúmulo dos créditos de ICMS no Registro 1200 da EFD, seguindo os procedimentos a seguir descritos.

O contribuinte deverá lançar, no campo 2 "COD_AJ_APUR" do Registro 1200, um dos códigos constantes da Tabela 5.1.1 (Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS – Minas Gerais), conforme o caso.

4.4.1.1 – Lançamento no Registro 1200 – Controle de Créditos Fiscais – ICMS

Deve ser apresentado um Registro 1200 para cada origem dos créditos de ICMS (códigos específicos da Tabela 5.1.1).

Tratando-se de créditos acumulados que compõem o saldo credor da conta corrente do ICMS de operações próprias, ou nos casos de valores decorrentes de certificado ou outro documento, o contribuinte deverá informar o valor total apropriado no campo 04 "CRED_APR"

do Registro 1200, onde o código de "ajuste de apuração" identifique a origem do crédito, conforme abaixo demonstrado:

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	"1200"	C	004	-	O
02	COD_AJ_APUR	Código de ajuste, conforme informado na Tabela indicada no item 5.1.1.	C	008*	-	O
03	SLD_CRED	Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores	N	-	02	O
04	CRÉD_APR	**Total de crédito apropriado no mês (MG091.....) ou (MG092...)**	N	-	02	O
05	CRED_RECEB	**0**	N	-	02	O
06	CRED_UTIL	Total de créditos utilizados no período (soma dos reg. 1210)*	N	-	02	O
07	SLD_CRED_FIM	Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte	N	-	02	O

*ver tópicos referentes à Utilização dos Créditos Fiscais (Abatimento/Pagamento/Transferência)

No caso de créditos acumulados de ICMS por recebimento em transferência/retransferência, o contribuinte deverá informar o valor total recebido no campo 05 "CRED_RECEB" do Registro 1200, onde o código de "ajuste de apuração" identifique a origem do crédito, conforme abaixo demonstrado:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	"1200"	C	004	-	O
02	COD_AJ_APUR	Código de ajuste, conforme informado na Tabela indicada no item 5.1.1.	C	008*	-	O
03	SLD_CRED	Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores	N	-	02	O
04	CRÉD_APR	**0**	N	-	02	O
05	CRED_RECEB	**Total de créditos recebidos por transferência no mês (MG095.....)**	N	-	02	O
06	CRED_UTIL	Total de créditos utilizados no período (soma dos reg. 1210)*	N	-	02	O
07	SLD_CRED_FIM	Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte	N	-	02	O

*ver tópicos referentes à Utilização dos Créditos Fiscais (Abatimento/Pagamento/Transferência)

4.4.2 – Utilização dos créditos de ICMS

Os créditos fiscais acumulados poderão ser utilizados nas formas previstas na legislação. A utilização desses créditos está vinculada à sua origem e deverá ser apresentada no controle "extra-apuração".

Assim, os demonstrativos das utilizações serão feitos nos Registros 1210, filhos do Registro 1200, da respectiva "conta corrente" (extra-apuração).

4.4.2.1 – Lançamento no Registro 1210 da EFD – Utilização dos Créditos de ICMS

O contribuinte deverá lançar, no campo 2 "TIPO_UTIL" do Registro 1210, um dos códigos constantes da Tabela 5.5 (Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais do ICMS – Minas Gerais).

Cada operação de utilização dos créditos deve ser apresentada em um registro 1210 e o valor correspondente deverá ser informado no campo "04 - VL_CRED_UTIL" do respectivo Registro 1210.

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	"1210"	C	004	-	O
02	TIPO_UTIL	Tipo de utilização do crédito, conforme tabela indicada no item 5.5.	C	004*	-	O
03	NR_DOC	**Número do documento utilizado na baixa/transferência de créditos**	C	-	-	OC
04	VL_CRED_UTIL	**Total de crédito utilizado/transferido**	N	-	02	O

O somatório dos valores dos campos 04 destes registros deve corresponder ao informado no campo 06 do registro 1200.

4.5 – Efeitos da informação do tipo de utilização dos créditos de ICMS na apuração do imposto (Bloco E da EFD)

Quando aplicáveis, os efeitos da utilização dos créditos devem ser levados para a apuração, apresentada no Bloco E da EFD, utilizando-se de "Ajustes de Apuração" ou "Ajuste de Documento", como os indicados abaixo:

4.5.1 – Exemplos de "Ajustes de Apuração" aplicáveis

MG040001 Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado ICMS; Utilização de crédito transferido, limitado a 30% do débito.

MG040002 Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado ICMS; Transferência entre 2 estabelecimentos do mesmo titular.

MG049999 Apuração do ICMS; Deduções do imposto apurado ICMS.

MG040003 Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado ICMS; Incentivo fiscal a cultura.

MG040004 Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado ICMS; Incentivo fiscal ao esporte.

4.5.2 – Exemplo de "Ajustes de Documento" aplicáveis

MG10990002 Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Crédito Recebido em Transferência – Campo 66 da DAPI.

4.6 - Exemplos práticos de lançamentos

4.6.1 – Incentivo à Cultura ou Incentivo ao Esporte

Vide caso prático 7 deste Manual.

4.6.2 – Lançamento de crédito acumulado em Razão de Exportação, Diferimento ou Redução de Base de Cálculo – Estorno do Conta Corrente Fiscal pela Aprovação em DCA.

Conforme disposto no §9º, Art. 11, Anexo III do RICMS/23 MG, o saldo credor acumulado em Razão de Exportação, Diferimento ou Redução de Base de Cálculo, que tenha sido aprovado no DCA-ICMS, deverá será transferido, para fins de controle, no Registro 1200 da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

O valor do saldo credor acumulado será estornado do conta corrente fiscal da empresa e passará a ser controlado exclusivamente nos Registros de Apuração **1200** nos códigos: "**MG091017** Controle de Crédito Aprovado no DCA – Exportação"; e "**MG091018** Controle de Crédito Aprovado no DCA – Outros Créditos (Diferimento e Redução de Base de Cálculo)".

Nos casos em que os créditos acumulados estiverem controlados no Registro 1200, nos códigos **MG091001**; **MG091002**; e **MG091003**, e que forem aprovados pela Delegacia Fiscal em DCA, devem ser estornados dos referidos códigos de Ajuste de Apuração Crédito Acumulado, bem como da Conta Corrente Fiscal do contribuinte, para fins de controles exclusivos nos códigos específicos do Registro 1200: "**MG091017** Controle de Crédito Aprovado no DCA – Exportação"; "**MG091018** Controle de Crédito Aprovado no DCA – Outros Créditos (Diferimento e Redução de Base de Cálculo)".

4.6.2.1 Do controle de saldo credor acumulado – exemplo em razão de exportação

Contribuinte mineiro possui saldo credor anterior acumulado advindo de exportação há mais de três meses consecutivos.

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS:

Nº	Campo	Descrição
01	REG	"1200"
02	COD_AJ_APUR	MG091001 (Apropriação de crédito por exportação - detentor original.)
03	SLD_CRED	400.000 (Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores)
04	CRÉD_APR	0 (neste exemplo não houve crédito apropriado no mês de mesma origem -MG091001)
05	CRED_RECEB	0
06	CRED_UTIL	0
07	SLD_CRED_FIM	400.000 (Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte)

4.6.2.2 Da transferência de controle de crédito entre Registros 1200 – aprovação em DCA.

Para efetuar a transferência no Registro **1200** referente aos valores que estiverem controlados nos códigos **MG091001**; **MG091002**; e **MG091003**, deve ser informado no Registro **1210** o Código de Tipo de Utilização do Crédito Fiscal do ICMS: "**MG81** Estorno", e escriturados nos novos códigos do **1200** (**MG091017**, **MG091018**) o valor aprovado em DCA pela Delegacia Fiscal.

Estorno de Crédito Controlado no 1200 **MG091001:**

Nº	Campo	Descrição
01	REG	"1200"

02	**COD_AJ_APUR**	**MG091001 (Apropriação de crédito por exportação - detentor original.)**
03	**SLD_CRED**	**400.000 (Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores)**
04	**CRÉD_APR**	**0 (neste exemplo não houve crédito apropriado no mês de mesma origem -MG091001)**
05	**CRED_RECEB**	**0**
06	**CRED_UTIL**	**400.000**
07	**SLD_CRED_FIM**	**0 (Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte)**

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS.

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	**REG**	**"1210"**
02	**TIPO_UTIL**	**MG81** Estorno
03	**NR_DOC**	**Número do documento utilizado na baixa/transferência de créditos**
04	**VL_CRED_UTIL**	**400.000 (Total de crédito utilizado)**

Do Controle e Utilização de Crédito Aprovado em DCA **MG091017:**

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	**REG**	**"1200"**
02	**COD_AJ_APUR**	**MG091017 (Controle de Crédito Aprovado no DCA – Exportação.)**
03	**SLD_CRED**	**0 (Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores)**
04	**CRÉD_APR**	**400.000 (valor que estava controlado no código MG091001 antes da aprovação em DCA)**
05	**CRED_RECEB**	**0**
06	**CRED_UTIL**	**100.000 (valor do crédito transferido para outro contribuinte)**
07	**SLD_CRED_FIM**	**300.000 (Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte)**

4.6.2.3 Do estorno do crédito acumulado no Conta Corrente do ICMS aprovado em DCA para fins de controle no Registro 1200:

Efetuar Ajuste de Documento C197 "**MG50000999**; Estorno de crédito; Outros Ajustes" no valor do crédito acumulado aprovado em DCA, neste exemplo: R$ 400.000. Na DAPI, lançar no campo '95'.

4.6.2.4 Da transferência de saldo credor acumulado aprovado em DCA para outro contribuinte

Considerando que o crédito aprovado em DCA tenha sido estornado do conta corrente fiscal e controlado via Registro **1200** (**MG091017**, **MG091018**), quando da transferência do crédito o contribuinte primeiro irá retornar com o valor devido para a o referido conta corrente e simultaneamente efetuará a transferência correspondente, bem como registrará a utilização do valor transferido reduzindo o saldo credor controlado no Registro **1200**, conforme abaixo:

Ajuste de Apuração **E111** "**MG029999**; Outros créditos para ajuste de apuração ICMS" no valor referente à transferência de crédito, neste exemplo: R$ 100.000. Na DAPI, lançar no campo '71'.

Ajuste de Documento **C197** "**MG40990002**; Outros débitos; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Transf. Crédito", neste exemplo: R$ 100.000. Campo 73 da Dapi.

Registrar a utilização do crédito transferido para outro contribuinte, através de um Registro **1210**:

Nº	Campo	Descrição
01	**REG**	**"1210"**
02	**TIPO_UTIL**	**MG48** Crédito transferido para outro contribuinte mineiro
03	**NR_DOC**	**Número do documento utilizado na baixa/transferência de créditos**
04	**VL_CRED_UTIL**	**100.000 (Total de crédito utilizado)**

4.6.2.5 Do indeferimento da transferência de crédito para outro contribuinte

Se o documento referente à transferência de crédito for indeferido no mês de sua emissão, deverá ser cancelado.

O documento fiscal emitido para transferência do crédito acumulado, aprovado em DCA, para outro contribuinte será escriturado conforme Ajuste de Documento definido no item '6.2.4' acima. Caso a transferência de crédito não seja aprovada, o contribuinte efetuará, no mês em que ocorrer o indeferimento, o lançamento de outros créditos e simultaneamente o estorno do referido crédito para que seja novamente controlado no Registro 1200, conforme abaixo:

Ajuste de Apuração **E111** "**MG029999**; Outros créditos para ajuste de apuração ICMS" no valor referente à transferência de crédito indeferida, neste exemplo: R$ 100.000. Na DAPI, lançar no campo '71'.

Ajuste de Apuração **E111** "**MG009999**; Outros débitos para ajuste de apuração ICMS; no valor referente à transferência de crédito indeferida, neste exemplo: R$ 100.000. Na DAPI, lançar no campo '74'.

Registro do Crédito Acumulado que tornará a ser controlado no Registro 1200.

Nº	Campo	Descrição
01	REG	"1200"
02	COD_AJ_APUR	MG091017 (Controle de Crédito Aprovado no DCA – Exportação.)
03	SLD_CRED	300.000 (Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores)
04	CRÉD_APR	100.000 (valor que estava controlado no código MG091017 do registro 1200 antes da transferência do crédito indeferida)
05	CRED_RECEB	0
06	CRED_UTIL	0 (valor do crédito transferido para outro contribuinte)
07	SLD_CRED_FIM	400.000 (Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte)

4.6.2.6 Da utilização de saldo credor acumulado aprovado em DCA para compensação do saldo devedor

O contribuinte que possuir saldo credor acumulado aprovado em DCA, estornado do conta corrente fiscal e devidamente controlado no Registro 1200, poderá utilizá-lo para compensação de saldo devedor (apuração normal), apurado em seu conta corrente. Neste caso, reingressará com o valor necessário à compensação do saldo devedor, e informará no Registro 1210 a utilização do saldo credor para tal finalidade, conforme abaixo:

Ajuste de Apuração **E111** "**MG029999**; Outros créditos para ajuste de apuração ICMS" no valor referente à utilização de crédito, neste exemplo: R$ 100.000. Na DAPI, lançar no campo '71'.

Registro da utilização do crédito para compensação do saldo devedor, através de um Registro **1210**:

Nº	Campo	Descrição
01	REG	"1210"
02	TIPO_UTIL	**MG03** Utilização de crédito na apuração do ICMS Operações Próprias.
03	NR_DOC	Número do documento utilizado na baixa/transferência de créditos
04	VL_CRED_UTIL	100.000 (Total de crédito utilizado)

4.7 - Observações

Em relação ao acúmulo de crédito citado no Art. 1º, III da Resolução Nº 5.772:

• O saldo acumulado, conforme Art. 1º, III da Resolução Nº 5.772, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, será lançado no próprio mês em que foi apurado, isto é, no mês em que se completa 3 meses de acúmulo de crédito. Exemplo: primeiro saldo credor em maio, então, se permanecer credor até julho, neste mês deverá ser controlado extra apuração na EFD através do Registro 1200.

• A partir do primeiro mês subsequente ao lançamento do acúmulo de crédito extra apuração, isto é, no quarto mês em que estiver apresentando saldo credor, o contribuinte utilizará o Registro 1200 para informar o acréscimo de saldo credor, que será a variação positiva entre o novo saldo credor e o saldo credor acumulado informado no campo '03' (Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores) do 1200.

• A partir do primeiro mês subsequente ao lançamento do acúmulo de crédito extra apuração, isto é, do quarto mês em diante o contribuinte informará no 1210 a redução mensal do saldo credor, que será a variação positiva entre o saldo credor acumulado informado no campo '03' (Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores) do 1200 e o saldo credor do período de apuração a ser declarado na EFD.

• No Registro 1200 deve-se criar um conta corrente para cada Origem de Crédito Acumulado. Suponhamos que três foram os seguintes motivos de acúmulo de crédito: apropriação de crédito por exportação (MG091001); por saída com diferimento (MG091002); e por saída com alíquota inferior à alíquota de entrada (MG091004). Então, deveria ser utilizado esses 3 Ajustes de Apuração para apropriação dos créditos acumulados no Registro 1200. Nesse caso, o acréscimo de saldo credor ou sua redução deverá ser proporcional com base em algum critério de rateio de modo que ele informe essa alteração proporcionalmente em cada controle extra EFD por Origem de Crédito Acumulado no 1200, exemplo de critério: proporção das saídas.

• O Acúmulo de Crédito para formação de estoque, código MG091009, deve ser utilizado para compras eventuais que realmente justifiquem esse tipo de acúmulo, exemplo: formação de estoque em razão da constituição da empresa, compras em dias que antecedem datas como "Black Friday", Dia das Mães, e Natal.

Em relação ao controle do crédito aprovado em DCA pela Delegacia Fiscal:

• Os valores das parcelas do saldo credor de ICMS acumulado aprovadas no DCA-ICMS deverão ser estornados da conta corrente fiscal e escriturados em códigos específicos no Registro 1200 da EFD no mesmo período da aprovação do demonstrativo pela Delegacia Fiscal. Nos casos em que os créditos acumulados no Registro 1200, nos códigos MG091001; MG091002; e MG091003, sejam aprovados pela Delegacia Fiscal em DCA, devem ser estornados, para fins de transferências para controles nos seguintes códigos específicos do Registro 1200: "MG091017 Controle de Crédito Aprovado no DCA – Exportação"; "MG091018 Controle de Crédito Aprovado no DCA – Outros Créditos (Diferimento e Redução de Base de Cálculo)". Para efetuar a transferência no Registro 1200 entre os códigos citados, deve ser informado no Registro 1210 o Código de Tipo de Utilização do Crédito Fiscal do ICMS: "MG81 Estorno", e escriturados nos novos códigos do 1200 (MG091017, MG091018) o valor aprovado em DCA pela Delegacia Fiscal.

5 – Crédito Extemporâneo

Refere-se à situação em que a Nota Fiscal com valor referente ao crédito (ICMS – op. Própria ou ICMS ST – insumo informado em informações complementares da NF de entrada) é de mês anterior e foi lançada extemporaneamente.

– Obs.: O ICMS, quando destacado, é creditado normalmente pelo lançamento do registro C190 do documento extemporâneo e não necessita de lançamento de ajuste.

➢ Registro da Entrada.

01- Observações: “Outros créditos – Op.própria ” ou : “Outros créditos – ICMS ST de Insumo”
02- Códigos de Ajuste a serem utilizados:
ICMS → MG10990010(Outros créditos; , Op.Própria; , Resp.: Informativo; , Apur.: Informativo; , Mercadoria; , Lançamento extemporâneo.
Na Dapi, deve ser declarado no campo 71.

6 – Crédito Presumido

A técnica de utilização do crédito presumido permite ao contribuinte a simplificação da apuração do imposto devido, aplicável somente nas hipóteses autorizadas pela legislação tributária ou em regime especial de tributação. Nos casos de regime especial de tributação que sejam de recolhimento efetivo ou de carga efetiva, a escrituração deve ser feita de acordo com a Portaria Conjunta Sufis, Sutri, Saif 001/2014, Consiste em substituir os créditos normais passíveis de apropriação, em razão da entrada de mercadorias ou bens, por um determinado percentual sobre o imposto debitado por ocasião das saídas de mercadorias ou prestações de serviço. Deste modo, o contribuinte deverá estornar os créditos lançados em razão das entradas, e efetuar lançamento de Ajuste referente ao crédito presumido. Na EFD, a escrituração do crédito presumido pode ser operacionalizada das seguintes formas:

6.1 – Crédito presumido através de ajuste de apuração

A nota fiscal será emitida normalmente com destaque do imposto, não devendo o contribuinte estornar o débito destacado na saída e devidamente escriturado.

Para lançamento do crédito presumido, deverá efetuar Ajuste de Apuração E111 código “MG020002; outros créditos; referentes ao Valor total do crédito presumido”. Na DAPI, lançar no campo ‘67’.

O estorno de crédito deverá ser utilizado via Ajuste de Documento C197 “MG50000100; Estorno de Crédito; TTS”. Na DAPI, lançar no campo ‘95’.

6.2 - Crédito Presumido - Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água

Com relação à previsão legal de crédito presumido para envasadores de água mineral nas aquisições de Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água, deverão ser observados seguintes procedimentos para escrituração na DAPI e EFD.

Após a verificação da quantidade de selo efetivamente utilizada no período de apuração para fins de cálculo do valor do crédito presumido, será efetuado na EFD Ajuste de Apuração E111 código "MG020002; Apuração do ICMS; Outros créditos; referentes ao Valor total do crédito presumido." Na DAPI, lançar no campo ‘67’.

7 – Dedução por incentivo à Cultura e/ou Esporte

O contribuinte mineiro que apure o imposto pelo regime de débito e crédito e que seja incentivador da Cultura e/ou Esporte com certificado aprovado, fará jus ao percentual de dedução definido pela legislação específica sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria, que será escriturado na EFD mediante lançamentos de "ajuste de apuração".

7.1 - Da Aplicação do Desconto no regime normal de tributação

O desconto será aplicado sobre o valor do saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no período, após todos os abatimentos devidos, sob a forma de crédito.

Nesta situação, segue orientação para lançamento do respectivo "ajuste de apuração" na apuração do ICMS/OP da EFD:

- Lançamento da "Dedução por incentivo à Cultura/Esporte" de 3%, 7% e 10% sobre o saldo devedor apurado no estabelecimento:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "**E111**"
02	COD_AJ_APUR	"**MG040003**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo fiscal a Cultura); "**MG040004**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo fiscal ao Esporte)
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Dedução referente Incentivo Fiscal Cultura/Esporte**"
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução conforme percentual definido pela legislação

Obs: quando se tratar de Recolhimento Efetivo o contribuinte deverá efetuar Ajuste de Subapuração Registro 1921 utilizando os mesmos códigos citados acima (**MG040003/ MG040004**).

- Lançamento da "Dedução por incentivo à Cultura" limitado a 5% no caso de o contribuinte fazer jus ao aumento do percentual de dedução de 3% para 5%, com base em critérios de democratização e municipalização, sobre o saldo devedor apurado no estabelecimento, conforme **Decreto nº 48.854/2024**:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "**E111**"
02	COD_AJ_APUR	"**MG040007**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo a cultura limitado a 5%)
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Dedução do incentivo à cultura limitado a 5% cf. critério democratização e municipalização**"
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução observado o limite de 5%.

Reflexo no Registro E110 (APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.):

O valor da dedução por incentivo a cultura/esporte deve ser acumulado com as demais deduções, se houver, no campo 12 (VL_TOT_DED) do registro E110 em se tratando de ICMS Operação Própria.

Observação: Na DAPI, informar no campo '98'.

7.2 – Da Aplicação do Desconto em regimes especiais de recolhimento efetivo ou carga efetiva

Na hipótese de Recolhimento Efetivo, o desconto será aplicado sobre o valor relativo ao recolhimento efetivo ou à carga efetiva resultante das operações beneficiadas com crédito presumido.

Nesta situação, segue orientação para lançamento do respectivo "ajuste de subapuração" do ICMS na EFD (Recolhimento Efetivo):

- Lançamento da "Dedução por incentivo à Cultura/Esporte" de 3%, 7% e 10% sobre o saldo devedor apurado no estabelecimento:

REGISTRO 1921: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "**1921**"
02	COD_AJ_APUR	"**MG040003**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo fiscal a Cultura); "**MG040004**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo fiscal ao Esporte)

03	DESCR_COMPL_AJ	“**Dedução referente Incentivo Fiscal Cultura/Esporte**”
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução conforme percentual definido pela legislação

- Lançamento da “Dedução por incentivo à Cultura” limitado a 5% no caso de o contribuinte fazer jus ao aumento do percentual de dedução de 3% para 5%, com base em critérios de democratização e municipalização, sobre o saldo devedor apurado no estabelecimento, conforme **Decreto nº 48.854/2024**:

REGISTRO 1921: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "**1921**"
02	COD_AJ_APUR	“**MG040007**” (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo a cultura limitado a 5%)
03	DESCR_COMPL_AJ	“**Dedução do incentivo à cultura limitado a 5% cf. critério democratização e municipalização**”
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução observado o limite de 5%.

Reflexo no Registro 1920 (SUB-APURAÇÃO DO ICMS):

O valor da dedução por incentivo a cultura/esporte deve ser acumulado no campo 10 (VL_TOT_DED) do registro 1920.

Observação: Na DAPI não haverá efeito.

7.3 - Do Controle de Créditos Fiscais na EFD

7.3.1 - Da Apropriação do Crédito Mediante Documento – Registro 1200

Para escriturar o direito ao crédito, recebido através do certificado, deverá ser utilizado o registro 1200 - CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS para cada tipo de incentivo. Informar no campo ‘02’ (Cod_Aj_Apur) o código correspondente à dedução, e informar no campo ‘04’ (Créd_Apr) o valor total do direito ao crédito no período.

Códigos a serem utilizados:

MG092001 Apropriação de crédito por Incentivo à Cultura.
MG092002 Apropriação de crédito por Incentivo ao Esporte.
MG092008 Apropriação de crédito por Incentivo à Cultura limitado a 5% (§3º, do Art. 118, do Decreto nº 48.819/2024)

Obs: O número do certificado deverá ser informado no registro E115 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS:

"MG000005" - Certificado de Incentivo à Cultura;
"MG000006" – Certificado de Incentivo ao Esporte;
"MG000008" - Certificado de Incentivo à Cultura (no caso de o contribuinte fazer jus e usufruir do aumento do percentual de dedução de 3% para até 5% com base em critérios de democratização e municipalização, conforme previsto no §3º, do Art. 118, do Decreto nº 48.819/2024).

No campo 03 desse registro E115, o contribuinte deve preencher com o valor de crédito apropriado no período. Para os períodos de apuração em que o contribuinte estiver apenas utilizando um crédito apropriado em períodos anteriores, esse campo deve ser informado com o valor zerado.

Importante: Para os contribuintes desobrigados de Dapi, o campo '04' (Descr_Compl_Aj) do Registro E115 deve ser preenchido EXATAMENTE com o seguinte NNNNNNNNNNNNDD/MM/AAAA.
Observação: Não esquecer do . após o ano. Os caracteres NNNNNNNNNNNN devem ser preenchidos com o número do certificado de aprovação, sendo que para o certificado de cultura devem ser utilizados 13 caracteres e para esporte 10 caracteres.
Exemplo Cultura: 123456789012301/01/2023.
Exemplo Esporte: 123456789001/01/2023.

7.3.2 - Da Utilização do Crédito Fiscal – Registro 1210

Para a dedução do valor do ICMS a pagar, deverá ser informado no campo '02' (Tipo_Util) o código "MG02 Utilização de crédito limitado para abatimento de saldo devedor", e o valor total do crédito utilizado será informado no campo '04' (VL_Cred_Util), ambos do Registro 1210.

8 - Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos

Este manual tem o objetivo de detalhar os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes mineiros para lançamento da "Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos" na Escrituração Fiscal Digital (EFD) conforme previsto no Título IV, Capítulo III do RICMS/2023.

Orientações para o lançamento:

O contribuinte mineiro que apure o imposto pelo regime de débito e crédito e que esteja em situação de total adimplência com a Fazenda Pública Estadual, com todos os seus débitos relativos a tributos de competência do Estado quitados, incluídas as obrigações relativas a multas, juros e outros acréscimos legais, fará jus a desconto sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria, nas hipóteses definidas na legislação, que será escriturado na EFD mediante lançamentos de "ajuste de apuração".

A) Na hipótese do inciso I do § 2º do Art. 121 do RICMS, o desconto será aplicado sobre:

"I - o valor do saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no período, após todos os abatimentos efetuados a título de créditos recebidos de estabelecimento do mesmo titular, créditos recebidos de terceiros, deduções por incentivo à cultura e por incentivo ao esporte;"

Nesta situação, segue orientação para lançamento do respectivo "ajuste de apuração" na apuração do ICMS/OP da EFD:

- Lançamento da "Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos" de 1% (um por cento) sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no estabelecimento, caso comprovada a situação de total adimplência durante um período aquisitivo, limitado ao valor equivalente a 3.000 (três mil) Ufemg por mês:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "**E111**"
02	COD_AJ_APUR	"**MG040005**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo à pontualidade do recolhimento de tributos)
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Dedução conforme inciso I do Art. 121 do RICMS**"
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução observado o limite de 3.000 (três mil) Ufemg

Na Dapi, lançar no campo 99.1.

- Lançamento da "Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos" de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no estabelecimento, caso comprovada a situação de total adimplência durante três ou mais períodos aquisitivos consecutivos, limitado ao valor equivalente a 6.000 (seis mil) Ufemg por mês:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "**E111**"
02	COD_AJ_APUR	"**MG040005**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo à pontualidade do recolhimento de tributos)

03	DESCR_COMPL_AJ	"**Dedução conforme inciso II do Art. 121 do RICMS**"
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução observado o limite de 6.000 (três mil) Ufemg

Na Dapi, lançar no campo 99.1.

Reflexo no Registro E110 (APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.):

O valor da dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos deve ser acumulado com as demais deduções, se houver, no campo 12 (VL_TOT_DED) do registro E110.

Observação: Na DAPI, o contribuinte deve confirmar o "Termo de Aceite – Desconto – Lei 22549 e Decreto 47226 de 2017" do Quadro I, e o valor da "dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos" relativamente ao ICMS/OP apurado deve ser informado no detalhamento do campo 99.1 do Quadro IX.

B) Na hipótese do inciso II do § 2º do art. 121 do RICMS, o desconto será aplicado sobre:

"II - o valor do recolhimento efetivo, após os abatimentos efetuados a título de deduções por incentivo à cultura e por incentivo ao esporte, na hipótese de contribuinte sujeito a regime de tributação de recolhimento efetivo."

Nesta situação, segue orientação para lançamento do respectivo "ajuste de apuração" na sub-apuração do ICMS da EFD (Recolhimento Efetivo):

- Lançamento da "Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos" de 1% (um por cento) sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no estabelecimento, caso comprovada a situação de total adimplência durante um período aquisitivo, limitado ao valor equivalente a 3.000 (três mil) Ufemg por mês:

REGISTRO 1921: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "**1921**"
02	COD_AJ_APUR	"**MG040005**" (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo à pontualidade do recolhimento de tributos)
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Dedução conforme inciso I do Art.121 do RICMS**"
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução observado o limite de 3.000 (três mil) Ufemg

- Na Dapi, lançar no campo 104.2.
- Lançamento da “Dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos” de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor do ICMS a título de operação própria apurado no estabelecimento, caso comprovada a situação de total adimplência durante três ou mais períodos aquisitivos consecutivos, limitado ao valor equivalente a 6.000 (seis mil) Ufemg por mês:

REGISTRO 1921: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "**1921**"
02	COD_AJ_APUR	“**MG040005**” (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Incentivo à pontualidade do recolhimento de tributos)
03	DESCR_COMPL_AJ	“**Dedução conforme inciso II do Art. 121 do RICMS**”
04	VL_AJ_APUR	Valor da dedução observado o limite de 6.000 (três mil) Ufemg

Na Dapi, lançar no campo 104.2.

Reflexo no Registro 1920 (SUB-APURAÇÃOICMS):

O valor da dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos deve ser acumulado com as demais deduções, se houver, no campo 10 (VL_TOT_DED) do registro 1920.

Observação: Na DAPI, o contribuinte deve confirmar o “Termo de Aceite – Desconto – Lei 22549 e Decreto 47226 de 2017” do Quadro I, e o valor da “dedução por incentivo à pontualidade de recolhimento de tributos” relativamente ao recolhimento efetivo apurado deve ser informado no detalhamento do campo 104.2 do Quadro IX.

9 - Devolução ou Retorno de Mercadoria com ICMS ST realizada por contribuinte optante pelo Simples Nacional

Registro de entrada de NF emitida pelo cliente optante pelo Simples Nacional, quando ocorre devolução ou retorno de mercadoria sujeita a Substituição Tributária, considerando as informações de crédito do ICMS/ST constante no campo de informações complementares da NF

de devolução.

➢ Registro da Entrada

01- Observação: “Devolução de Mercadoria com ICMS ST, por contribuinte optante pelo Simples Nacional”.
Código de Ajuste a ser utilizado: MG11000902 Reflexo = 1 (outros créditos)
Tipo = 1 (Op. ST)
Respons = 0 (Própria)
Inf. Pag = 0 (A apurar)
Origem = 0 (Mercadoria)
Descr. = 902 (Devolução)

02- Na Dapi, lançar no campo 80.

10 – Devolução de Ativo Permanente

Nas devoluções de mercadorias adquiridas em um período de apuração anterior, o bem que, na entrada, foi considerado do ativo permanente, deverá ter seus efeitos anulados e ser considerado como mercadoria comum.

10.1 - Estorno referente ao débito da devolução

Como a Nota fiscal de devolução é emitida com destaque do ICMS, o débito lançado deve ser estornado.

1 - Observação: “Devolução Ativo – ICMS próprio” .
2 - Código de Ajuste a ser utilizado: MG20000008
Reflexo = 2 (estorno de débito)
Tipo = 0 (Op.Própria)
Respons = 0 (Própria)
Inf. Pag = 0 (a apurar)
Origem = 0 (Mercadoria)
Descriç. = 008 (Ativo Permanente)

Na Dapi, lançar no campo 90, motivo 1,

10.2 - Crédito referente à Diferença de alíquota

Caso tenha ocorrido o pagamento do diferencial de alíquota na aquisição do ativo permanente, o contribuinte deverá apropriar o ICMS pago referente ao diferencial de alíquota, na apuração do ICMS próprio.

1 - Observação: “Devolução ativo – Diferença de Alíquota” .
2 - Código de Ajuste a ser utilizado: MG10000504
Reflexo = 1 (outros créditos)
Tipo = 0 (Op.Própria)
Respons = 0 (Própria)
Inf. Pag = 0 (a apurar)

Origem = 0 (Mercadoria)
Descriç. = 504 (Devolução ou pagamento indevido - Diferencial de alíquota)
Na Dapi, lançar no campo 69.

10.3 - Débito referente ao crédito lançado anteriormente

Caso tenha ocorrido apropriação de crédito referente à parcela de 1/48 ao mês no período entre a data de aquisição da mercadoria e sua devolução, o contribuinte deverá baixar esse valor através de um lançamento de débito. Lançar o valor do ICMS de operação própria e de Diferença de alíquota, quando houver.

1 - Observação: “Devolução Ativo permanente” .
2 - Código de Ajuste a ser utilizado: MG40000008
Reflexo = 4 (outros débitos)
Tipo = 0 (Op.Própria)
Respons = 0 (Própria)
Inf. Pag = 0 (a apurar)
Origem = 0 (Mercadoria)
Descriç. = 008 (Ativo permanente)

Na Dapi, lançar no campo 74.

11 – Devolução de mercadoria adquirida para Uso e Consumo

11.1 - Estorno referente ao débito da devolução

Como a Nota fiscal de devolução é emitida com destaque do ICMS, o débito lançado deve ser estornado:

1 - Observação: “Devolução – ICMS próprio”
2 - Código de Ajuste a ser utilizado: MG20000504 Reflexo = 2 (estorno de débito)
Tipo = 0 (Op.Própria)
Respons = 0 (Própria)
Inf. Pag = 0 (a apurar)
Origem = 0 (Mercadoria)
Descriç. = 504 (Uso e consumo)

Na Dapi, lançar no campo 90, motivo 1.

11.2 - Crédito referente à Diferença de alíquota

Caso tenha ocorrido o pagamento do diferencial de alíquota na aquisição da mercadoria para uso e consumo, o contribuinte deverá apropriar o ICMS pago referente ao diferencial de alíquota, na apuração do ICMS próprio.

1 - Observação: “Devolução ativo – Diferença de Alíquota” .
2 - Código de Ajuste a ser utilizado: MG10000504 Reflexo = 1 (outros créditos)
Tipo = 0 (Op.Própria)
Respons = 0 (Própria)
Inf. Pag = 0 (a apurar)
Origem = 0 (Mercadoria)
Descriç. = 504 (Devolução ou pagamento indevido - Diferencial de alíquota)

Na Dapi, lançar no campo 69.

12 - DIFAL (MG) EC 87/215 – Recolhimento a cada operação destinada a MG

Esta seção tem o objetivo de detalhar os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes de outras UF que **não possuem** Inscrição Estadual de Substituto Tributário em MG e **não realizaram** o Cadastro Simplificado nos termos da Seção IV do Capítulo II do Título III do RICMS, para os lançamentos dos valores do “Diferencial de Alíquota” nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS” (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 2015) na Escrituração Fiscal Digital (EFD), onde o recolhimento é feito a cada operação, referente ao “DIFAL” e/ou “FCP” para Minas Gerais.

Lastro para o lançamento:

- NF-e e CT-e emitidos com incidência do DIFAL previsto na EC 87/2015
- Documento de Arrecadação distinto para cada operação referente ao “DIFAL” e/ou “FCP” da UF de MG

Orientações para o lançamento:

Os contribuintes deverão promover os lançamentos dos valores do ICMS referente ao “Diferencial de Alíquota” nos registros C101 (NF-e) ou D101 (CT-e), totalizando os valores correspondentes ao “DIFAL” na apuração dos registros E300 e filhos da UF de MG, conforme orientações contidas no Guia Prático da EFD.

Nos casos em que os recolhimentos do “DIFAL” e/ou “FCP” devem ser feitos a cada operação para MG, estes débitos são “definitivos” e não podem ser compensados com eventuais créditos. Ou seja, o “DIFAL” e/ou “FCP” que são recolhidos a cada operação devem ser lançados como “**débito especial**” no REGISTRO E310: APURAÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – UF de MG EC 87/15, e **todos** os recolhimentos serão informados nos Registros E316. Assim, nos casos de devolução, o contribuinte deve requerer a restituição do valor pago, não podendo se creditar “automaticamente” na apuração do DIFAL EC87/15 – FCP na EFD.

Com isso, os valores totalizados nos campos “VL_TOT_DEBITOS_DIFAL” e “VL_TOT_DEB_FCP” do citado registro E310 devem ser “estornados” e lançados como débitos

especiais no campo “DEB_ESP_DIFAL” e, a partir de 01/01/2017, no campo “DEB_ESP_FCP” do referido registro.

Para isso, o contribuinte deve informar os seguintes ajustes de apuração (REGISTRO E311: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA E DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA UF ORIGEM/DESTINO EC 87/15) consolidando todas as operações cujos recolhimentos foram feitos a cada operação, conforme detalhado abaixo:

- Lançamentos dos “débitos especiais”: (identificar as NF-e CT-e nos registros E313) REGISTRO E311: Para lançamento do débito especial de DIFAL Destino (MG)

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "E311"
02	COD_AJ_APUR	**MG259999** (Débito especial de ICMS Difal/FCP para a MG)
03	DESCR_COMPL_AJ	“**Débito Especial de DIFAL para a UF de MG recolhido a cada operação**”
04	VL_AJ_APUR	Valor consolidado dos débitos de DIFAL recolhidos a cada operação para MG

REGISTRO E311: Para lançamento do débito especial de FCP (MG)

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "E311"
02	COD_AJ_APUR	**MG259999** (Débito especial de ICMS Difal/FCP para a MG) até 31/12/2016 **MG359999** (Débito especial de FCP para a MG) a partir de 01/01/2017
03	DESCR_COMPL_AJ	“**Débito Especial de FCP MG recolhido a cada operação**”
04	VL_AJ_APUR	Valor consolidado dos débitos de FCP recolhidos a cada operação para MG

Reflexo no Registro E310 (APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.):

Estes valores devem ser acumulados no campo “DEB_ESP_DIFAL” até 31/12/2016, e, a partir de 01/01/2017, no campo “DEB_ESP_FCP”

- Lançamento dos “estornos de débito”: (identificar os documentos de

arrecadação nos registros E312) REGISTRO E311: Para estorno do débito de DIFAL Destino(MG)

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "E311"
02	COD_AJ_APUR	**MG239999** (Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Difal/FCP para a MG)
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Estorno do débito de DIFAL Destino MG recolhido a cada operação – Débito Especial**"
04	VL_AJ_APUR	Valor consolidado dos débitos de DIFAL Destino recolhidos a cada operação para MG

REGISTRO E311: Para estorno do débito de FCP(MG)

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "E311"
02	COD_AJ_APUR	**MG239999** (Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Difal/FCP para a MG) até 31/12/2016 **MG339999** (Estorno de débitos para ajuste de apuração FCP para a MG) a partir de 01/01/2017
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Estorno do débito de FCP MG recolhido a cada operação – Débito Especial**"
04	VL_AJ_APUR	Valor consolidado dos débitos de FCP recolhidos a cada operação para MG

Reflexo no Registro E310 (APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.):

Estes valores devem ser acumulados no campo "VL_OUT_CRED_DIFAL" até 31/12/2016, e, a partir de 01/01/2017, no campo "VL_OUT_CRED_FCP".

Nos casos de devolução, os valores "creditados automaticamente" nos campos "VL_TOT_CREDITOS_DIFAL" e "VL_TOT_CRED_FCP" do registro E310 (UF Destino = MG) com os lançamentos feitos nos registros C101 e D101, devem ser estornados mediante outros ajustes (registros E311), uma vez que devem ser restituídos em processos específicos (PTA), e identificar as NF-e e CT-e nos registros E313:

REGISTRO E311: Para estorno do crédito de DIFAL Destino(MG)

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "E311"
02	COD_AJ_APUR	**MG219999** (Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS Difal/FCP para a MG)
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Estorno do crédito de DIFAL Destino MG devolução – Processo de restituição**"
04	VL_AJ_APUR	Valor consolidado do DIFAL Destino recolhido originalmente por operação para MG

REGISTRO E311: Para estorno do crédito de FCP(MG)

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "E311"
02	COD_AJ_APUR	**MG219999** (Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS Difal/FCP para a MG) até 31/12/2016 **MG319999** (Estorno de créditos para ajuste de apuração FCP para a MG) a partir de 01/01/2017
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Estorno do crédito de FCP MG devolução – Processo de restituição**"
04	VL_AJ_APUR	Valor consolidado do FCP recolhido originalmente por operação para MG

Reflexo no Registro E310 (APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.):

Estes valores devem ser acumulados no campo "VL_OUT_DEB_DIFAL" até 31/12/2016, e, a partir de 01/01/2017, no campo "VL_OUT_DEB_FCP".

13 - DIFAL (MG) EC 87/215 – Recolhimento periódico para contribuintes de outras UFs inscritos no Cadastro Simplificado de ICMS Difal/MG ou com Inscrição Estadual de Substituto Tributário em MG

Esta seção tem o objetivo de detalhar os procedimentos a serem adotados pelos

contribuintes de outras UF que **possuem** Inscrição Estadual de Substituto Tributário em MG ou **realizaram** o Cadastro Simplificado nos termos da Seção IV do Capítulo II do Título III do RICMS, para os lançamentos dos valores do "Diferencial de Alíquota" nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS" (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 2015) na Escrituração Fiscal Digital (EFD), onde o recolhimento é feito de forma periódica, referente ao "DIFAL" e/ou "FCP" para Minas Gerais.

Nesses casos, o contribuinte de outra UF deverá informar em sua EFD, no registro 0015 (DADOS DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO OU RESPONSÁVEL PELO ICMS DESTINO), a Inscrição Estadual de Substituto Tributário em MG. Trata-se de rregistro obrigatório para todos os contribuintes substitutos tributários do ICMS, conforme definidos na legislação pertinente.

Desse modo, o contribuinte deve obter o total do imposto devido no final do período de apuração e pagar periodicamente conforme prazos definidos na legislação tributária.

Na EFD, os valores do DIFAL e do FCP devido ao Estado de Minas Gerais serão apurados no registro E310, para tanto o contribuinte deve criar o registro E300 para identificar a UF de destino = MG (Campo 2).

14 – Recolhimento do Diferencial de Alíquota por contribuinte de MG na aquisição de mercadorias para uso e consumo ou ativo permanente

Nas aquisições interestaduais de mercadoria para Uso e Consumo (quando não houver a ST de Diferença de Alíquota) e nas aquisições interestaduais para o Ativo Permanente, de mercadoria não sujeitas a ST, deverá ser gerado um ajuste do débito referente à Diferença de Alíquota. Se a legislação conceder um prazo para que o contribuinte calcule o total das obrigações do período, e faça o recolhimento com guia específica, o ajuste será "a apurar".

1 – Observação (C195): "Diferença de Alíquota".
2 - Códigos de Ajuste a serem utilizados (C197): MG70000001 ou MG70010001
Reflexo = 7 (débitos especiais)
Tipo = 0 (Op.Própria)
Respons = 0 (Própria)
Inf. Pag = 0 (a apurar) 1 (Rec.Espontâneo)
Origem = 0 (Mercadoria)
Descriç. = 001 (Diferença de Alíquota)

Na Dapi, devem ser lançados no campo100 se for documento do período e no campo 107 se for documento extemporâneo.

Em relação à tomada de prestação de serviços de transporte interestaduais vinculadas às aquisições de mercadoria para Uso e Consumo e às aquisições interestaduais para o Ativo Permanente deverá ser gerado um ajuste do débito referente à Diferença de Alíquota. Se a legislação conceder um prazo para que o contribuinte calcule o total das obrigações do período, e faça o recolhimento com guia específica, o ajuste será "a apurar".

1 – Observação (D195): "Diferença de Alíquota".
2 - Códigos de Ajuste a serem utilizados (D197): MG70001001 ou MG70011001
Reflexo = 7 (débitos especiais)
Tipo = 0 (Op.Própria)
Respons = 0 (Própria)
Inf. Pag = 0 (a apurar) 1 (Rec.Espontâneo)
Origem = 0 (Transporte)
Descriç. = 001 (Diferença de Alíquota)

Na Dapi, devem ser lançados no campo100 se for documento do período e no campo 107 se for documento extemporâneo.

15 - Documentos Extemporâneos e Pagamentos Efetuados em Período Diverso do Fato Gerador

Esta seção tem o objetivo de detalhar os procedimentos para lançamentos de demonstração e apuração dos valores referentes aos documentos e pagamentos efetuados em período diverso do fato gerador na Escrituração Fiscal Digital (EFD). As orientações objetivam a conformidade entre Dapi e EFD.

Lastro para o lançamento:

- Notas Fiscais emitidas em um período de apuração e escrituradas em período distinto.
- Documentos fiscais complementares referentes a fato gerador de período anterior
- Documentos de arrecadação cujos pagamentos foram efetuados em período de apuração distinto do da emissão do documento fiscal correspondente.

15.1 - Caso 1 - Documento Fiscal Regular Extemporâneo – NFe de saída emitida em um período e escriturada em um período seguinte

Trata-se do caso clássico de documento extemporâneo no qual o documento é emitido em um período, mas escriturado em período posterior.

De acordo com as regras da EFD, este documento deve ser escriturado no registro C100 com COD_SIT 01 e terá os seus débitos automaticamente somados aos débitos especiais nos registros de apuração.

15.1.1 - ICMS OP (Operações Próprias)

Registro de Saída

Escriturar o documento no registro C100 com COD_SIT 01 (escrituração extemporânea de documento regular).

Reflexo no Bloco E da EFD – Apuração do ICMS - Operação Própria

Os valores do campo 7 – "VL_ICMS" do Registro C190 devem ser acumulados no campo 15 - "DEB_ESP" (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do Registro E110 – Apuração do ICMS - Operações Próprias.

Lançamento na DAPI

Estes documentos **não** devem ser declarados no Quadro V (Saídas). O valor do ICMS deve ser totalizado no campo "107 - Débitos Extemporâneos". Multas e juros não devem ser incluídos neste valor.

15.1.2 - ICMS ST (Substituição Tributária)

Registro de Saída

Escriturar o documento no registro C100 com COD_SIT 01 (escrituração extemporânea de documento regular)

Reflexo no Bloco E da EFD – Apuração do ICMS - Operação Própria

Os valores do campo 9 – "VL_ICMS_ST" do registro C190 devem ser acumulados no campo 15 - "DEB_ESP" (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do Registro E210 – Apuração do ICMS – Substituição Tributária.

Lançamento na DAPI

Estes documentos **não** devem ser declarados no Quadro V (Saídas). O valor do ICMS ST deve ser totalizado no campo "107 - Débitos Extemporâneos". Multas e juros não devem ser incluídos neste valor.

15.2 - Caso 2 - Documento Fiscal Complementar Regular com Emissão Extemporânea – NFe complementar de ICMS referente a fato gerador de período anterior

Hipótese na qual o fato gerador ocorre em um período de apuração e o documento complementar é emitido em período posterior. Do ponto de vista do período posterior, o documento é regular (não extemporâneo), mas o ICMS é extemporâneo, pois o fato gerador

ocorreu em período anterior.

O documento complementar emitido deve ser escriturado com o código de situação 06 (documento fiscal complementar) no campo 06-COD_SIT do registro C100.

15.2.1 - ICMS OP (Operações Próprias)

Registro de Saída

O documento complementar deve ser escriturado no período de sua emissão no registro C100 com o campo 06- COD_SIT preenchido com o código 6 -Documento Fiscal Complementar, sendo escriturados os valores correspondentes da complementação devida com o preenchimento dos campos VL_ICMS, VL_BC_ICMS e VL_OPR do C190.

Lançamento na DAPI: Os valores constantes no documento complementar emitido devem compor as respectivas colunas do Quadro V da DAPI, ou seja, o "Valor da Operação", "Base de Cálculo", "ICMS" e outros que, porventura, sejam necessários.

OBS: Caso a NF complementar tenha sido emitida sem destaque de base de cálculo e valor da operação, esta deve ser cancelada e substituída por outra corretamente emitida.

Caso o prazo de cancelamento tenha se esgotado, o cancelamento extemporâneo deve ser solicitado através do módulo Próprio do Siare.

Estorno de Débito

Considerando que o valor total destacado foi levado a débito na apuração do ICMS ao ser informado no campo próprio dos registros C190, lançar o registro do **Estorno do Débito**, na apuração do ICMS (Registro C197) mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**":

Esse estorno só é possível antes de ser efetuado o recolhimento do imposto destacado, pois caso contrário deverá protocolar pedido de restituição por pagamento indevido nos termos do art. 126 e seguintes do RICMS/23.

Código de Ajuste por Documento a ser utilizado (C197 → "COD_AJ"):

MG20010000|Estorno de débito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Op.Normal.

REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOC. FISCAL

Nº	Campo	Preenchimento

01	REG	Texto fixo contendo "**C197**"
02	COD_AJ	**"MG20010000"**
03	DESCR_COMPL_AJ	**"ICMS extemporâneo referente à NF-e complementar"**
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do ICMS
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS
07	VL_ICMS	Valor do ICMS
08	VL_OUTROS	Vazio

Lançamento na DAPI: O valor do ICMS deve ser estornado no campo "90 – Estorno de Débito".

Débito Extemporâneo

Considerando que o valor do débito devido foi estornado, deve ser escriturado a título de **débito especial** através de **ajuste de documento**. A escrituração deve se ater apenas ao valor principal, desconsiderando os acréscimos legais.

Código de Ajuste por Documento a ser utilizado (C197 → "COD_AJ"):

MG70010010|Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Lançamento extemporâneo.

REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOC. FISCAL

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**C197**"
02	COD_AJ	**"MG70010010"**
03	DESCR_COMPL_AJ	**"ICMS extemporâneo referente à NF-e complementar"**
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do ICMS
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS
07	VL_ICMS	Valor do ICMS
08	VL_OUTROS	Vazio

Lançamento na DAPI: No campo "107 – Débito Extemporâneo", deve ser declarado o

valor do ICMS desconsiderando os acréscimos legais.

15.2.1 - ICMS ST (Substituição Tributária)

Registro de Saída

O documento complementar deve ser escriturado no período de sua emissão no registro C100 com o campo 06- COD_SIT preenchido com o código 6 -Documento Fiscal Complementar, sendo escriturados os valores correspondentes da complementação devida com o preenchimento dos campos VL_ICMS_ST e VL_OPR do C190.

Lançamento na DAPI: Os valores constantes no documento complementar emitido devem compor as respectivas colunas do Quadro V da DAPI, ou seja, o "Valor da Operação" e "Substituição Tributária" e outras que, porventura, sejam necessárias.

Devem ser lançados os respectivos valores nos campos "76 – Base de Cáclulo ST", "77 – Valor Retido" do Quadro VII da DAPI.

OBS: Caso a NF complementar tenha sido emitida sem destaque de valor da operação, esta deve ser cancelada e substituída por outra corretamente emitida.

Caso o prazo de cancelamento tenha se esgotado, o cancelamento extemporâneo deve ser solicitado através do módulo Próprio do Siare.

Estorno de Débito

Considerando que o valor total destacado foi levado a débito na apuração do ICMS ST ao ser informado no campo próprio dos registros C190, lançar o registro do **Estorno do Débito**, na apuração do ICMS (Registro C197) mediante lançamento de "**Ajuste de Apuração**":

Código de Ajuste por Apuração (E220 → "COD_AJ"):

MG139999|Apuração do ICMS ST; Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST.

REGISTRO "**E220"**: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**E220**"
02	COD_AJ_APUR	**"MG139999"**
03	DESCR_COMPL_AJ	**"Estorno de débito de ICMS ST de NF complementar referente a fato gerador de período anterior"**
04	VL_AJ_APUR	**Valor do ICMS ST**

Lançamento na DAPI: O valor do ICMS deve ser estornado no campo "80 – Outros Créditos".

Débito Extemporâneo

A escrituração deve se ater apenas ao valor principal do ICMS ST, desconsiderando os acréscimos legais.

Código de Ajuste por Documento a ser utilizado (C197 → "COD_AJ"):

MG71010010|Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Lançamento extemporâneo.

REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOC. FISCAL

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**C197**"
02	COD_AJ	**"MG71010010"**
03	DESCR_COMPL_AJ	**"ICMS ST extemporâneo referente à NF-e complementar"**
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do ICMS ST
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS ST
07	VL_ICMS	Valor do ICMS ST
08	VL_OUTROS	Vazio

Lançamento na DAPI: No campo "107 - Débito Extemporâneo", deve ser declarado o valor do ICMS ST desconsiderando os acréscimos legais.

15.3 - Caso 3 - Documento Fiscal Complementar Extemporâneo – NF-e de saída complementar emitida em um período e escriturada em um período seguinte

Trata-se do caso de um documento complementar extemporâneo no qual o documento é emitido em um período, mas escriturado em período posterior.

De acordo com as regras da EFD, este documento deve ser escriturado no registro C100 com COD_SIT 07 e terá os seus débitos automaticamente somados aos débitos especiais nos registros de apuração.

15.3.1 - ICMS OP (Operações Próprias)

Registro de Saída

Escriturar o documento no registro C100 com COD_SIT 07 (escrituração extemporânea de documento complementar).

Reflexo no Bloco E da EFD – Apuração do ICMS - Operação Própria

Os valores do campo 7 – "VL_ICMS" do Registro C190 devem ser acumulados no campo 15 - "DEB_ESP" (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do Registro E110 – Apuração do ICMS - Operações Próprias.

Lançamento na DAPI

Estes documentos **não** devem ser declarados no Quadro V (Saídas). O valor do ICMS deve ser totalizado no campo "107 - Débitos Extemporâneos". Multas e juros não devem ser incluídos neste valor.

15.3.2 - ICMS ST (Substituição Tributária)

Registro de Saída

Escriturar o documento no registro C100 com COD_SIT 07 (escrituração extemporânea de documento complementar)

Reflexo no Bloco E da EFD – Apuração do ICMS - Operação Própria

Os valores do campo 9 – "VL_ICMS_ST" do registro C190 devem ser acumulados no campo 15 - "DEB_ESP" (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do Registro E210 – Apuração do ICMS – Substituição Tributária.

Lançamento na DAPI

Estes documentos **não** devem ser declarados no Quadro V (Saídas). O valor do ICMS ST deve ser totalizado no campo "107 - Débitos Extemporâneos". Multas e juros não devem ser incluídos neste valor.

15.4 - Caso 4 - Recolhimento em Período Diverso – Recolhimento efetuado em período diverso ao da efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento

Pode ocorrer nos casos em que a legislação estabelece a obrigação de recolher o imposto em período diverso do fato gerador, ou seja, em momento anterior ou posterior à entrada da mercadoria no estabelecimento, conforme exemplos a seguir:

- ANTERIOR: ICMS de importação (Art. 235, § 2°, da Parte 1 do Anexo VIII do RICMS/23): o recolhimento do imposto é requisito para o desembaraço aduaneiro. Entretanto, a emissão da

respectiva NFe de entrada pode se dar apenas na efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento;

- ANTERIOR: ST interna sem benefício de dilação de prazo de recolhimento: o recolhimento deve ser feito antes da entrada da mercadora no território mineiro, podendo gerar pagamento em um mês e entrada da mercadoria no estabelecimento no mês seguinte;

- POSTERIOR: ICMS diferencial de alíquotas incidente sobre mercadorias destinadas a uso e consumo ou ativo permanente: a emissão da NFe se dá em um período de apuração e a entrada no estabelecimento e o pagamento ocorrem em período (s) seguinte (s).

15.4.1- Escrituração através de ajustes de documento

Registro de Entrada

Escriturar o documento regularmente emitido no registro C100, ou seja, com o código "00 – Documento Regular" no campo "06-COD_SIT", no período de apuração em que ocorreu a entrada, com as respectivas datas de emissão e de entrada.

Caso haja direito ao crédito do imposto, este deverá ser escriturado no registro C100/C190 e C170 e apropriado no devido registro de apuração do Bloco E da EFD.

Lançamento na DAPI: Declarar o documento no Quadro IV no período de apuração em que ocorreu a entrada, aproveitando o crédito do imposto, caso tenha direito.

Débito Especial

Escriturar o respectivo ajuste de documento de débito especial no registro C197, filho do registro C100 referente à respectiva nota fiscal de entrada, selecionando o código de acordo com o caso concreto.

As escriturações do documento fiscal de entrada e da respectiva guia de recolhimento devem ser feitas no período de apuração em que ocorreu a entrada da mercadoria.

Os valores dos débitos especiais escriturados no registro C197 devem ser acumulados no campo 15 - "DEB_ESP" (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) dos Registros E110 ou E210, conforme o caso.

Lançamento na DAPI: Declarar o débito especial no respectivo campo do Quadro IX no período de apuração em que ocorreu a entrada, aproveitando o crédito do imposto, caso tenha direito. Conforme o caso, estes campos podem ser: "100 – Diferença de Alíquota", "103 – Serv. Transp. Resp. Remetente", "106 - Importação", "108 – Substituição Tributária" e "109 - Outros".

15.4.2- Escrituração através de ajustes de apuração

Registro de Entrada

Escriturar o documento regularmente emitido no registro C100, ou seja, com o código "00 – Documento Regular" no campo "06-COD_SIT", no período de apuração em que ocorreu a entrada, com as respectivas datas de emissão e de entrada.

Caso haja direito ao crédito do imposto, este deverá ser escriturado no registro C100/C190 e C170 e apropriado no devido registro de apuração do Bloco E da EFD.

Lançamento na DAPI: Declarar o documento no Quadro IV no período de apuração em que ocorreu a entrada, aproveitando o crédito do imposto, caso tenha direito.

Débito Especial

Caso não haja ajuste de documento (registro C197) específico para a operação, deverá ser escriturado um ajuste de apuração de débito especial nos registros E111 ou E220, conforme o caso, selecionando o código de acordo com o caso concreto.

Escriturar o respectivo ajuste de apuração de débito especial nos registros E111 ou E220, conforme o caso, selecionando o código de acordo com o caso concreto.

O documento fiscal que dá lastro ao lançamento deve ser escriturado no registro E113 ou E240 conforme o caso. O campo DT_DOC deve ser preenchido com a **DATA DE ENTRADA** da mercadoria no estabelecimento e **não com a data de emissão do documento** conforme consta no Guia Prático da EFD.

As escriturações do ajuste de apuração e da guia de recolhimento devem ser feitas no período de apuração em que ocorreu a entrada da mercadoria.

Os valores dos ajustes de apuração escriturados devem ser acumulados no campo 15 - "DEB_ESP" (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) dos Registros E110 ou E210, conforme o caso.

Lançamento na DAPI: Declarar o débito especial no respectivo campo do Quadro IX no período de apuração em que ocorreu a entrada, aproveitando o crédito do imposto, caso tenha direito. Conforme o caso, estes campos podem ser: "100 – Diferença de Alíquota", "103 – Serv. Transp. Resp. Remetente", "104 – Outros", "106 - Importação", "108 – Substituição Tributária" e "109 - Outros".

16 – Diferimento

Conforme prevê o art. 129, Parte Geral, do RICMS/23, ocorre o diferimento quando o

lançamento e o recolhimento do imposto incidente na operação com determinada mercadoria ou sobre a prestação de serviço forem transferidos para operação ou prestação posterior.

Nesse caso, prevê o art. 138, Parte Geral, do RICMS/23 que na documentação fiscal relativa à operação ou prestação com o imposto diferido não será destacado o valor do imposto diferido e será consignada a expressão: “Operação (ou prestação) com pagamento do imposto diferido nos termos do (indicar o dispositivo) do RICMS” ou “Operação (ou prestação) com pagamento do imposto diferido - Regime Especial/PTA nº ....., autorizado nos termos do (indicar o dispositivo) do RICMS”, conforme o caso.

Nesse caso, conforme Guia Prático da EFD: “Qualquer situação de exceção na tributação do ICMS ou IPI, tais como isenção, imunidade, não-incidência, diferimento ou suspensão do recolhimento, também deverá ser informada no arquivo digital, indicando-se o respectivo dispositivo legal.” Para isso, o Registro C110 deve ser utilizado para identificar os dados referentes ao diferimento contidos no campo Informações Complementares da Nota Fiscal, quando for o caso.

17 – Encerramento do Diferimento

O art. 134, Parte Geral, do RICMS/23, prevê as hipóteses em que ocorre o encerramento do diferimento, dentre elas: saída com isenção ou não tributada, perecimento, deterioração, inutilização, extravio, furto, roubo ou perda da mercadoria, dentre outros casos dispostos na legislação.

Registro da Saída

O contribuinte deverá emitir uma NF de Ajuste sem destaque do imposto. A nota deverá ser escriturada com o código de situação ‘08’. Conforme Guia Prático da EFD, para documentos fiscais emitidos com base em regime especial ou norma específica (campo COD_SIT igual a “08”), deverão ser apresentados os registros C100 e C190, obrigatoriamente, e os demais registros “filhos”, se estes forem exigidos pela legislação fiscal. Nesta situação, para o registro C100, somente os campos REG, IND_OPER, IND_EMIT, COD_PART, COD_MOD, COD_SIT, NUM_DOC e DT_DOC são de preenchimento obrigatório.

Informar um Ajuste de Documento no C197 relativo ao débito especial com o código “MG70010502’’ ou ‘’MG70020502’’. Na DAPI, lançar no campo ‘109’.

01 - Observação: “Encerramento do Diferimento“

02 - Informar o motivo, no campo de texto complementar.

03 - Código de Ajuste a ser utilizado: MG70010502 (Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Diferimento). Na DAPI, lançar no campo 109, se for documento extemporâneo no campo 107.

ou MG70020502 (Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento por autuação; Mercadoria; Diferimento). Na DAPI, não lançar.

Obs: Nas hipóteses em que a legislação determina que a Nota Fiscal a ser emitida quando do encerramento do diferimento deva ser com imposto destacado, os seguintes procedimentos serão realizados:
Será emitida uma NF-e de Ajuste, com destaque do imposto, contendo: I - nos campos Natureza da Operação e Descrição do Produto: encerramento de diferimento de ICMS; II - no campo CFOP: o código 5949;IIII - no campo Informações Complementares: a observação "a emissão da nota se deu para fins de recolhimento do ICMS diferido" e o fato determinante do recolhimento.
A escriturar essa NF-e na EFD, o contribuinte deverá realizar o estorno do débito referente ao imposto destacado, através do código de ajuste de documento MG20000999 (na Dapi, lançar no campo 90) e, posteriormente, informar o valor como débito especial utilizando os códigos MG70010502 ou MG70020502 conforme orientações anteriores.

18 – Estorno de crédito

Algumas situações previstas na legislação tributária ensejam o estorno de crédito. Dentre elas, podemos citar o estorno de crédito de entrada devido:

- à saída com isenção, não incidência ou redução de base de cálculo;
- ao perecimento, deterioração, inutilização, extravio, furto, roubo ou perda de mercadoria;
- a benefícios concedidos;
- a remessa de material para obra, no caso de construtoras que realizam vendas.

Para estorno de crédito, deverá ser observado o disposto nos artigos 40 a 44 do RICMS/23 (DECRETO Nº 48.589/23), especialmente o que dispõe o artigo 42, transcrito a seguir:

> *''Art. 42 - Para efeitos de estorno do imposto creditado, será emitida NF-e de ajuste, sem destaque do imposto, constando:*
>
> *I - nos campos Natureza da Operação e Descrição do Produto: estorno de crédito do ICMS;*
>
> *II - no campo Data de Emissão: o último dia do período de apuração do ICMS a que se refere o estorno de crédito;*
>
> *III - no campo CFOP: o código 5949;*
>
> *IV - nos campos Valor Total dos Produtos e Valor Total da Nota: o valor a ser compensado;*
>
> *V - no campo Informações Complementares: a observação "a emissão da nota se deu para fins de estorno do valor do imposto anteriormente creditado", seguida do respectivo fundamento legal.*
>
> *§ 1º - Na hipótese do estorno de crédito ter sido efetuado em decorrência de autorização dada em regime especial, o contribuinte deverá mencionar no campo próprio da NF-e, o número do e-PTA.*

§ 2º - Para fins da EFD, o valor referente ao crédito a ser estornado deverá ser escriturado no registro C197 - ajuste de documento, utilizando o código de ajuste: "MG50000999, estorno de crédito, outros ajustes".

§ 3º - Na Dapi, o valor de que trata o § 2º deverá ser informado no campo 95: Estorno de Créditos, motivo 5."

Ou seja, em resumo, o contribuinte emitirá nota fiscal de ajuste, que deverá ser escriturada com cód_sit ‘‘08’’ e promoverá o estorno de crédito através de Ajuste de Documento no C197 com o código "MG50000999; Estorno de crédito; Outros Ajustes". Na DAPI, lançar no Campo 95.

➢ Registro da Saída.

01- Observação: “Estorno de crédito”.
02- Informar o motivo, no campo de texto complementar.
03- Código de Ajuste a ser utilizado: MG50000999 (Estorno de crédito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes) Na DAPI, lançar no campo 95, motivo 5.

19 – Faturamento direto de veículos novos

NF emitida de acordo com Convênio ICMS 51/2000. Aplica-se as vendas diretas onde a entrega é feita através de uma concessionária e a operação esteja sujeita ao regime de substituição tributária.

➢ Registro da Saída.

01- Observação: “Convênio 51/00”.
02- Código de Ajuste a ser utilizado: MG41000000 (Outros débitos; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Op. Normal). Na DAPI, lançar no campo 77.1.

20 - Fundo de Erradicação da Miséria

Esta seção tem o objetivo de detalhar os procedimentos para lançamentos de demonstração e apuração dos valores destinados ao **Fundo de Erradicação da Miséria (FEM)** (DECRETO Nº 46.927, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015) na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

As referências feitas ao FEM equivalem às referências feitas ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP) dada a pluralidade de termos que tratam do adicional de alíquota para os fins do disposto no § 1° do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República (ADCT).

Em relação à incidência do FCP nas hipóteses da EC87/15, o contribuinte deve seguir as orientações do **Guia Prático da EFD**, bem como do manual “**EFD - Orientação de**

Escrituração - DIFAL Destino (MG) EC87 2015 - Recolhimento a cada operação" disponível no Portal Estadual da EFD.

Considerando a inexistência de registro específico para apuração do FEM na EFD uma vez que, atualmente, o valor do referido adicional de alíquotas está adicionado ao ICMS relativo à operação própria (ICMS/OP) ou ao ICMS devido por substituição tributária (ICMS/ST) nos registros analíticos (C190, por exemplo), esta orientação se baseia na utilização do registro C191 (obrigatório para os contribuinte mineiros) para auxiliar na apuração do FEM "extra EFD" pelo contribuinte, e no lançamento do saldo devedor apurado como "Débitos Especiais de FEM" no Registro E110 (ICMS/OP) e/ou no Registro E210 (ICMS/ST), considerando o "balanço dos registros C191 a débito e a crédito", bem como no controle de saldos credores, eventualmente apurados, utilizando-se os registros 1200 e 1210 da EFD.

Assim, a escrituração das operações sujeitas ao FEM deve ser efetivada na EFD considerando as seguintes situações:

- Lançamentos baseados em documentos fiscais em que **há destaque de "FEM/OP" ou "FEM/ST"** nos campos próprios, com apuração e respectivo recolhimento após o término do período, bem como nos casos em que os recolhimentos sejam efetuados a cada operação.
- Lançamentos baseados em documentos fiscais em que não há destaque de "FEM/OP" ou "FEM/ST" nos campos próprios, cujos recolhimentos foram efetuados a cada operação, ou por apuração, nos casos de Regime Especial de dilação de prazo, em que há incidência do FEM no caso de "ST Interna" art. 15 do Anexo VII RICMS/2023.; bem como nos casos de entrada da mercadoria sujeita ao FEM para uso ou consumo, ou ativo imobilizado, sem retenção (ou recolhimento) em etapa anterior.

Desta forma, os contribuintes deverão promover os "**Ajustes de Documento**" utilizando os registros C195 e C197 (contribuintes mineiros) na escrituração das Notas Fiscais referentes às operações em que há incidência de valores destinados ao **FEM**, bem como "**Ajustes de Apuração**", conforme as orientações a seguir, considerando os códigos de ajustes específicos publicados pela SEF/MG que constam na Tabela 5.1.1 e na Tabela 5.3.

Lastro para o lançamento:

- Notas Fiscais emitidas com incidência do FEM.
- Documentos de arrecadação referentes ao FEM.

Lançamentos Fiscais:

Caso 1 - **FEM referente às operações próprias do período** (destacado no campo próprio do documento fiscal) com apuração e respectivo recolhimento após o término do período;

Caso 2 - **FEM referente às operações ST do período** (destacado no campo próprio do documento fiscal) **com apuração** e respectivo recolhimento após o término do período;

Caso 3 - **FEM referente às operações ST do período** (destacado no campo próprio do documento fiscal) com recolhimentos relativos **a cada operação**, considerando legislação específica que obriga o contribuinte a fazer recolhimentos antecipados (Contribuinte de outra Unidade da Federação (UF) sem IE/ST ou IE/ST irregular);

Caso 4 - **FEM referente às operações sujeitas à ST Interna no momento da entrada** (sem o destaque do FEM no campo próprio do documento fiscal)

Caso 5 - **FEM referente à aquisição de mercadoria em operação interestadual, ou importação, para uso, consumo, ou ativo imobilizado** (sem o destaque do FEM no campo próprio do documento fiscal ou não recolhido em etapa anterior);

Caso 6 - **FEM referente ao Estoque de mercadorias sujeitas à Substituição Tributária;**

Caso 7 - **Registros informativos do ICMS/ST e do FEM pelo destinatário mineiro (substituído) no registro de entrada de mercadorias cujo remetente seja o substituto tributário.**

Orientações Técnicas para lançamentos em cada caso.

20.1 - Caso 1 - FEM referente às operações próprias do período (destacado no campo próprio do documento fiscal) com apuração e respectivo recolhimento após o término do período)

O valor do FEM é originado na emissão dos documentos fiscais do período, com o devido **destaque do "FEM/OP" no campo próprio** do documento fiscal. Na escrituração, o FEM/OP deve, em caráter informativo, ser escriturado no registro C191 e também deve ser informado somado ao ICMS/OP no registro C190. Assim, quando escriturado, todo o valor destacado é levado para a apuração no registro E110 proveniente dos registros analíticos. Com isso, deve ser feito o estorno da parcela do FEM/OP da apuração do ICMS/OP, bem como a "indicação" das parcelas de débito do FEM/OP que serão consideradas na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte. Desta forma, o contribuinte deve efetuar os ajustes na EFD para segregar as obrigações que devem ser apuradas e recolhidas em códigos distintos.

20.1.1 - Registro das operações de saída na EFD

Nos casos de operações de saída acobertadas com emissão de **documentos fiscais que permitem lançamentos de ajustes de documento** (por exemplo: NF-e, NFC-e e nota fiscal modelo 1), os contribuintes mineiros devem lançar os dados da Nota Fiscal no registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar o lançamento com os registros C195 e C197 conforme abaixo.

Registro de Saída

A) Observações do lançamento:

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"**C195**"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação: "**Fundo de Erradicação da Miséria – FEM/OP (Adicionado ao ICMS/OP)**"
03	TXT_COMPL	Vazio

B) Considerando que o valor total destacado foi levado a débito na apuração do ICMS ao ser informado no campo próprio dos registros C190, lançar o registro do **Estorno do Débito**, na apuração do ICMS (Registro E110), da parcela referente ao valor do FEM destacado no campo próprio do documento fiscal mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**":

MG20000018|Estorno de débito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria – FEM - adicionado ao ICMS/OP

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"**C197**"
02	COD_AJ	"**MG20000018**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Estorno do FEM/OP adicionado ao ICMS/OP na escrituração**"
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do FEM/OP
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do FEM/OP
07	VL_ICMS	Valor do FEM/OP
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD – Apuração do ICMS - Operação Própria:

Estes valores devem ser acumulados no campo 07 - "VL_AJ_CREDITOS" (Valor total dos

ajustes a crédito decorrentes do documento fiscal) do **Registro E110** – Apuração do ICMS - Operações Próprias.

Lançamento na DAPI – Estes valores devem ser totalizados no campo 90.1 – Estorno do FEM

C) Lançamentos relativos ao débito do FEM/OP adicionado ao ICMS/OP na escrituração:

Neste caso em que o débito referente ao valor do FEM/OP foi "destacado" no campo próprio das Notas Fiscais, efetuar o lançamento deste valor no registro C191, que irá auxiliar na totalização dos débitos de FEM/OP que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, **ao final do período**, o saldo devedor apurado será lançado como "**Débito Especial de FCP/FEM**" no registro **E110**, mediante lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E111)**, conforme descrito no item 1.3:

REGISTRO "C191": INFORMAÇÕES DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA – FCP – NA NF-e (CÓDIGO 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C191**"
02	VL_FCP_OP	Valor do FEM/OP destacado no campo próprio do documento fiscal
03	VL_FCP_ST	Vazio
04	VL_FCP_RET	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD: Como este registro tem caráter informativo, não causa reflexo nos valores dos campos no Bloco E.

20.1.2 - Registro das operações que geram crédito do FEM/OP na EFD

No caso de operação interna de entrada das mercadorias sujeitas ao FEM/OP que foram devolvidas, os contribuintes mineiros devem lançar os dados do respectivo documento fiscal no registro "C100" e nos demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar o lançamento com os registros C195 e C197 conforme abaixo:

Entrada referente à devolução de mercadoria em que o documento fiscal foi escriturado com "ICMS/OP+ FEM/OP" no registro analítico.

Registro de Entrada.

A) Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C195**"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação: **Entrada de mercadoria devolvida sujeita ao Fundo de Erradicação da Miséria - FEM/OP (Adicionado ao ICMS/OP na escrituração)**"
03	TXT_COMPL	Vazio

B) Uma vez que os valores destacados a título de ICMS/OP e de FEM/OP foram somados e levados a crédito na apuração do ICMS ao ser informado no campo próprio dos registros C190, o contribuinte deverá efetuar o registro do **Estorno do Crédito,** na apuração do ICMS (Registro E110), da parcela referente ao valor do FEM/OP relativo às operações de entrada das devoluções das mercadorias sujeitas ao FEM/OP, mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**":

Código de Ajuste por Documento a ser utilizado (C197 "COD_AJ"):

MG50000018|Estorno de crédito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - adicionado ao ICMS/OP - Entrada de mercadoria devolvida

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C197**"
02	COD_AJ	"**MG50000018**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Estorno do FEM/OP - adicionado ao ICMS/OP na escrituração - Entrada de mercadoria devolvida"**
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do FEM/OP
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do FEM/OP
07	VL_ICMS	Valor do FEM/OP
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD – Apuração do ICMS - Operação Própria:

Estes valores devem ser acumulados no campo 03 - "VL_AJ_DEBITOS" (Valor total dos ajustes a débito decorrentes do documento fiscal) do **Registro E110** – Apuração do ICMS - Operações Próprias.

Lançamento na DAPI – Estes valores devem ser totalizados no campo 95 – Estorno Créditos – Motivo 2 (Demais Estornos de Créditos)

C) Lançamentos relativos ao crédito do FEM/OP adicionado ao ICMS/OP na escrituração:

Neste caso em que o crédito referente ao valor do FEM/OP foi "destacado" no campo próprio dos documentos fiscais de entrada referentes às devoluções, efetuar o lançamento deste valor no registro C191, que irá auxiliar na totalização dos créditos de FEM/OP que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, **ao final do período,** o saldo devedor apurado será lançado como **"Débito Especial de FCP/FEM"** no registro **E110**, mediante lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E111)**, conforme descrito no item 1.3:

REGISTRO "C191": INFORMAÇÕES DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA – FCP – NA NF-e (CÓDIGO 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"**C191**"
02	VL_FCP_OP	Valor do FEM/OP destacado no campo próprio do documento fiscal
03	VL_FCP_ST	Vazio
04	VL_FCP_RET	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD: Como este registro tem caráter informativo, não causa reflexos nos valores dos campos no Bloco E.

20.1.3 - Registro do saldo apurado do FEM (operações próprias) na EFD

Registro de Saldo Devedor

Ao final do período de apuração, o contribuinte deve totalizar os valores informados no registro C191 a débito e a crédito e efetuar a apuração "Extra EFD" do FEM/OP.

O contribuinte deve apurar em separado o saldo devedor de FEM do período do eventual saldo devedor de FEM extemporâneo.

Caso o contribuinte tenha realizado operações que geram crédito de FEM no período, este valor deverá ser abatido apenas do FEM do período. Não é possível abater do FEM extemporâneo, pois, sobre esse, corre juros e multa.

SALDO DEVEDOR DE FEM DO PERÍODO

O saldo devedor apurado de FEM do período, se houver, deve ser lançado mediante um "**Ajuste de Apuração**" em um registro E111 com o código:

MG050006|Apuração do ICMS; Débito Especial; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM|01082014|

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**E111**"
02	COD_AJ_APUR	**"MG050006"**
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Saldo Devedor apurado do FEM/OP adicionado ao ICMS/OP na escrituração**"
04	VL_AJ_APUR	**Valor do saldo devedor apurado pelo contribuinte**

Reflexo no Bloco E: Apuração do ICMS – Operações Próprias

Lançamento na DAPI – Estes valores devem ser totalizados no campo 98.1 – FEM a recolher.

SALDO DEVEDOR DE FEM EXTEMPORÂNEO

O saldo devedor apurado de FEM extemporâneo, se houver, deve ser lançado mediante um "**Ajuste de Apuração**" em um registro E111 com o código:

MG050005|Apuração do ICMS; Débito Especial; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM-extemporâneo|01032021|

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**E111**"
02	COD_AJ_APUR	**"MG050005"**
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Saldo Devedor apurado do FEM/OP extemporâneo adicionado ao ICMS/OP na escrituração**"

04	VL_AJ_APUR	**Valor do saldo devedor de FEM extemporâneo apurado pelo contribuinte**

Estes valores devem ser acumulados no campo 15 - "DEB_ESP" (Valores recolhidos ou a recolher, extra apuração) do **Registro E110** – Apuração do ICMS - Operações Próprias.

Lançamento na DAPI – Estes valores devem ser totalizados no campo 110.1 – FEM antecipado / extemporâneo.

D) Apresentar os **Registros E116** informando as obrigações relativas ao FEM/OP, que será recolhido em DAE distinto, utilizando o código de receita correspondente para preenchimento do campo 05 – "COD_REC": 7286|FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA – OPERAÇÃO PRÓPRIA;

REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**E116**"
02	COD_OR	"006" (ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza)
03	VL_OR	Informar o valor apurado
04	DT_VCTO	Data de vencimento
05	COD_REC	"7286"
06	NUM_PROC	Vazio
07	IND_PROC	0- Sefaz;
08	PROC	**Decreto nº 46.927/2015 - MG**
09	TXT_COMPL	"**Saldo Devedor apurado do FEM/OP**"
10	MES_REF	Informar o período, no formato 'mmaaaa'

Lançamento na DAPI – Ao final do período, o valor **apurado** do FEM/OP deve ser informado no campo 98.1 da DAPI – Fundo de Erradicação da Miséria – FEM a recolher.

Registro de Saldo Credor

Ao final do período de apuração, caso o contribuinte tenha apurado saldo credor do FEM/OP, deve ser informado um **Registro 1200** para controle dos créditos fiscais, utilizando o código:

MG092004|Apropriação de crédito – Saldo credor apurado no período do FEM Operações Próprias

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS:

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"1200"
02	COD_AJ_APUR	**“MG092004”**
03	SLD_CRED	Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores
04	CRÉD_APR	**Total de crédito apropriado no mês – saldo credor apurado do FEM/OP Operações Próprias**
05	CRED_RECEB	**0**
06	CRED_UTIL	Total de créditos utilizados no período (soma dos reg. 1210)
07	SLD_CRED_FIM	Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte

Em períodos seguintes, sendo apurado saldo devedor, o contribuinte deve apresentar um registro 1210 para indicar a utilização de saldo anterior para dedução do valor a recolher. Código a ser informado:

MG04|Utilização de crédito para abatimento de saldo devedor - FEM Operações Próprias

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"1210"
02	TIPO_UTIL	**“MG04”**
03	NR_DOC	Vazio
04	VL_CRED_UTIL	Total de crédito utilizado

20.2 - Caso 2 - FEM referente às operações ST do período (destacado no campo próprio do documento fiscal) com apuração e respectivo recolhimento após o término do período (Operações internas sujeitas à ST, Contribuintes de UF signatárias de convênio ou protocolo com IE/ST regular e Contribuintes detentores de regime especial de atribuição da responsabilidade por ST situados em unidades não signatárias de convênio ou protocolo com IE/ST regular)

O valor do FEM é originado na emissão das Notas Fiscais do período, com o devido destaque do “FEM” no campo próprio do documento fiscal. Na escrituração, o FEM deve, em

caráter informativo, ser escriturado no registro C191 e também deve ser informado somado ao ICMS/ST no registro C190. Assim, quando escriturado, todo o valor destacado é levado para a apuração no registro E210 proveniente dos registros analíticos. Com isso, deve ser feito o estorno da parcela do FEM da apuração do ICMS/ST, bem como a "indicação" das parcelas de débito do FEM que serão consideradas na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte. Desta forma, o contribuinte deve efetuar os ajustes na EFD para segregar as obrigações que devem ser apuradas e recolhidas em códigos distintos.

20.2.1 - Registros de operações de saída na EFD

Os **contribuintes mineiros** devem lançar os dados da Nota Fiscal no registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar o lançamento com os registros C195 e C197 conforme abaixo.

Registro de Saída.

A) Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C195**"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação: "**Fundo de Erradicação da Miséria – FEM (Adicionado ao ICMS/ST na escrituração)**"
03	TXT_COMPL	Vazio

B) Considerando que o valor total destacado foi levado a débito na apuração do ICMS/ST ao ser informado no campo próprio dos registros C190, efetuar o registro do **Estorno do Débito,** na apuração do ICMS/ST (Registro E210), da parcela referente ao valor do FEM mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**": Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197 "COD_AJ"):

MG21000018|Estorno de débito; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria – FEM - adicionado ao ICMS/ST

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**

01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG21000018**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Estorno do FEM - adicionado ao ICMS/ST na escrituração"**
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do FEM
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do FEM
07	VL_ICMS	Valor do FEM
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200, CAMPO 02 "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 07 - "VL_AJ_CREDITOS_ST" (Valor total dos ajustes a crédito de ICMS/ST, provenientes de ajustes do documento fiscal) **do Registro E210** – Apuração do ICMS - Substituição Tributária.

Lançamento na DAPI – Estes valores devem ser totalizados no campo 82.1 – Estorno devido ao FEM

C) Lançamentos relativos ao débito de FEM adicionado ao ICMS/ST na escrituração:

Neste caso em que o débito referente ao valor do FEM foi retido no campo próprio das Notas Fiscais, efetuar o lançamento deste valor no registro C191, que irá auxiliar na totalização dos débitos de FEM que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, **ao final do período,** se for apurado saldo devedor, será lançado como **"Débito Especial de FCP/FEM (ST)"** no registro E210, mediante lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E220)**, conforme descrito no item 2.3.1:

REGISTRO "C191": INFORMAÇÕES DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA – FCP – NA NF-e (CÓDIGO 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C191**"
02	VL_FCP_OP	Vazio
03	VL_FCP_ST	Valor do FEM destacado no campo próprio do documento fiscal
04	VL_FCP_RET	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD: Como este registro tem caráter informativo, não causa reflexo nos valores dos campos no Bloco E.

Os contribuintes de outras unidades da Federação que possuem Inscrição Estadual (IE) de Substituto Tributário regular e efetuam a apuração do imposto com recolhimento após o término do período, devem lançar os dados da Nota Fiscal no registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação de seu estado e, ao final do período, efetuar os "**Ajustes de Apuração**" para MG, conforme abaixo:

A) Lançamentos relativos ao débito de FEM adicionado ao ICMS/ST na escrituração:

Neste caso em que o débito referente ao valor do FEM foi retido no campo próprio das Notas Fiscais, efetuar o lançamento deste valor no registro C191, que irá auxiliar na totalização dos débitos de FEM que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, **ao final do período,** se for apurado saldo devedor, será lançado como **"Débito Especial de FCP/FEM (ST)"** no registro E210, mediante lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E220)**, conforme descrito no item 2.3.1:

REGISTRO "C191": INFORMAÇÕES DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA – FCP – NA NF-e (CÓDIGO 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C191**"
02	VL_FCP_OP	Vazio
03	VL_FCP_ST	Valor do FEM destacado no campo próprio do documento fiscal
04	VL_FCP_RET	Vazio

B) Uma vez que o FEM deve ser informado somado ao ICMS/ST na escrituração e este valor é levado a débito na apuração do ICMS/ST, lançar um "**Ajuste de Apuração**" em um registro **E220** referente ao "**Estorno do Débito de ICMS/ST"** da parcela correspondente ao valor do FEM, utilizando o código:

MG130006|Apuração do ICMS ST; Estorno de débitos; Fundo de Erradicação da Miséria – FEM - adicionado ao ICMS/ST

REGISTRO E220: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "**E220**"
02	COD_AJ_APUR	**"MG130006"**
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Estorno do FEM - adicionado ao ICMS/ST na escrituração**"
04	VL_AJ_APUR	**Valor correspondente ao FEM destacado em campo próprio do documento fiscal**

Reflexo no Bloco E – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 CAMPO 02 "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 06 - "VL_OUT_CRED_ST" (Valor total de Ajustes "Outros créditos ST" e "Estorno de débitos ST") **do Registro E210** – Apuração do ICMS - Substituição Tributária.

Lançamento na GIA-ST – Estes valores devem ser totalizados no campo 17 – Pagamentos Antecipados

C) Ao final do período, o **contribuinte de outra UF** deverá apresentar os **Registros E250** informando o valor apurado a pagar relativo ao FEM na Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) ou no Documento de Arrecadação Estadual (DAE), utilizando o código de receita correspondente para preenchimento do campo 05 – "COD_REC":

GNRE:

100137|FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA - FEM - POR APURAÇÃO;

DAE:

3053|FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA - FEM POR APURAÇÃO;

REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"**E250**"
02	COD_OR	"006" (ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza)
03	VL_OR	Informar o valor apurado
04	DT_VCTO	Data de vencimento

05	COD_REC	“100137” ou “3053”
06	NUM_PROC	Vazio
07	IND_PROC	0- Sefaz;
08	PROC	**Decreto nº 46.927/2015 – MG**
09	TXT_COMPL	“**Saldo Devedor apurado do FEM adicionado ao ICMS/ST na escrituração**”
10	MES_REF	Informar o período, no formato ‘mmaaaa’

20.2.2 - Registro das operações que geram crédito do FEM na EFD

No caso de operação interna de entrada das mercadorias sujeitas ao FEM que foram devolvidas, os **contribuintes mineiros** devem lançar os dados da respectiva Nota Fiscal no registro “C100” e nos demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar o lançamento com os registros C195 e C197 conforme as hipóteses abaixo:

Entrada das devoluções em que a Nota Fiscal foi escriturada com “ICMS/ST + FEM” no *registro C190*

Registro de Entrada.

A) Observações do lançamento:

Registro “**C195**”: OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C195**"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro “0460” referente à observação: “**Entrada de mercadoria devolvida sujeita ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM (Adicionado ao ICMS/ST na escrituração)**
03	TXT_COMPL	Vazio

B) Uma vez que o valor total de (ICMS/ST + FEM) foi escriturado no registro C190 e levado a crédito na apuração do ICMS/ST, efetuar o registro do **Estorno do Crédito,** na apuração da “Substituição Tributária” (Registro E210), da parcela referente ao valor do FEM relativa às operações de entrada das devoluções das mercadorias sujeitas ao FEM, mediante lançamento de “**Ajuste de Documento**”:

Código de Ajuste por Documento a ser utilizado (C197, "COD_AJ"):

MG51000018|Estorno de crédito; Op.ST.; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - adicionado ao ICMS/ST - Entrada de mercadoria devolvida

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C197**"
02	COD_AJ	"**MG51000018**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Estorno do FEM - adicionado ao ICMS/ST na escrituração - Entrada de mercadoria devolvida"**
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do FEM
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do FEM
07	VL_ICMS	Valor do FEM
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD – Apuração do ICMS - Substituição Tributária: (**E200, CAMPO 02 "UF" = "MG"**)

Estes valores devem ser acumulados no campo 10 - "VL_AJ_DEBITOS_ST" (Valor total dos ajustes a débito de ICMS/ST provenientes de ajustes do documento fiscal) do Registro E210.

Lançamento na DAPI – Estes valores devem ser totalizados no campo 77.1 – "Outros Débitos" – ICMS ST

C) Lançamentos relativos ao crédito de FEM (ST) adicionado ao ICMS/ST na escrituração:

Neste caso, considerando que o crédito referente ao valor do FEM foi adicionado no registro C190 das Notas Fiscais de entrada referente às devoluções, efetuar um lançamento deste valor no registro C191, que irá auxiliar na totalização dos créditos de FEM que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, **ao final do período,** se apurado saldo devedor, este será lançado como **"Débito Especial de FCP/FEM (ST)"** no registro E210, mediante lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E220)**, conforme descrito no item 2.3:

REGISTRO "C191": INFORMAÇÕES DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA – FCP – NA NF-e (CÓDIGO 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**

01	REG	"**C191**"
02	VL_FCP_OP	Vazio
03	VL_FCP_ST	Valor do FEM destacado no campo próprio do documento fiscal
04	VL_FCP_RET	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD: Como este registro tem caráter informativo, não causa reflexo nos valores dos campos no Bloco E.

Entrada referente à devolução em que a Nota Fiscal não apresenta destaque nem do ICMS/ST nem do FEM (Autorizado o crédito dos valores informados nos campos relativos ao Código de Situação Tributária - CST - 060 ou Código de Situação Tributária da Operação no Simples Nacional - CSOSN - 500 ou, quando for o caso, no campo **de informações complementares do documento fiscal)**

Registro de Entrada.

D) Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C195**"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação: **"Entrada de mercadoria devolvida sujeita à ST e ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM (documento sem destaque)**"
03	TXT_COMPL	Vazio

E) Uma vez que o valor ICMS/ST a ser creditado foi informado nos campos relativos ao Código de Situação Tributária - CST - 060 ou Código de Situação Tributária da Operação no Simples Nacional - CSOSN - 500 ou, quando for o caso, no campo informações complementares do documento fiscal (o valor não é informado no registro C190), efetuar o registro do "**Outros Créditos ST",** na apuração da "Substituição Tributária" (Registro E210), do ICMS/ST relativo às operações de entrada das devoluções das mercadorias, mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**":

Código de Ajuste por Documento a ser utilizado (C197, "COD_AJ"):

MG11000902|Outros créditos; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Devolução.

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C197**"
02	COD_AJ	"**MG11000902**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Crédito de ICMS/ST – Mercadoria Devolvida**"
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo da ST
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	Valor do ICMS/ST
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD – Apuração do ICMS - Substituição Tributária: (**E200 = MG**)

Estes valores devem ser acumulados no campo 07 - "VL_AJ_CREDITOS_ST" (Valor total dos ajustes a crédito de ICMS/ST provenientes de ajustes do documento fiscal) do **Registro E210.**

Lançamento na DAPI – Estes valores devem ser totalizados no campo 80 – "Devolução/Outros Créditos" – ICMS ST

F) Lançamentos relativos ao crédito de FEM (ST):

Neste caso, considerando que o crédito referente ao valor do FEM deverá ser informado nos campos relativos ao CST - 060 ou CSOSN - 500 ou, quando for o caso, no campo de informações complementares da Notas Fiscais de entrada referente às devoluções, efetuar um lançamento deste valor no registro C191, que irá auxiliar na totalização dos créditos de FEM que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, **ao final do período,** se apurado saldo devedor, este será lançado como **"Débito Especial de FCP/FEM (ST)"** no registro E210, mediante lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E220)**, conforme descrito no item 2.3:

REGISTRO "C191": INFORMAÇÕES DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA – FCP – NA NF-e (CÓDIGO 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C191**"
02	VL_FCP_OP	Vazio

03	VL_FCP_ST	Valor do FEM informado **nos campos relativos ao CST - 060 ou CSOSN - 500 ou, quando for o caso, no campo** "Informações Complementares"
04	VL_FCP_RET	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD: Como este registro tem caráter informativo, não causa reflexo nos valores dos campos no Bloco E.

Registro de Nota Fiscal referente à restituição de FEM – Substituição Tributária

Registro de Entrada.

G) Lançamento relativo ao crédito de restituição do FEM:

Este lançamento terá como lastro a Nota Fiscal de restituição emitida com item com CST X60 ou CSOSN 500 e o crédito referente ao valor do FEM deverá ser informado no campo dados do produto, conforme Anexo VII do RICMS/2023. Efetuar um lançamento deste valor no registro C191 que irá auxiliar na totalização dos créditos de FEM que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, **ao final do período,** se apurado saldo devedor, este será lançado como **"Débito Especial de FCP/FEM (ST)"** no registro E210, mediante lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E220)**, conforme descrito no item 2.3.

REGISTRO "C191": INFORMAÇÕES DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA – FCP – NA NF-e (CÓDIGO 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C191**"
02	VL_FCP_OP	Vazio
03	VL_FCP_ST	Vazio
04	VL_FCP_RET	Valor do FEM informado no campo dados do produto

Reflexo no Bloco E da EFD: Como este registro tem caráter informativo, não causa reflexo nos valores dos campos no Bloco E.

Os **contribuintes de outras unidades da Federação** que possuem IE de Substituto Tributário regular e efetuam a apuração do imposto com recolhimento após o término do período, devem lançar os dados da Nota Fiscal da operação de entrada das mercadorias devolvidas pelo contribuinte mineiro no registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação de seu estado e, ao final do período, efetuar os **"Ajustes de Apuração"** para MG, conforme abaixo:

A) Ao final do período, **caso o lançamento feito pelo contribuinte, em razão do retorno integral, implique em crédito da parcela do FEM na apuração do ICMS/ST para MG (E200 = MG),** efetuar o registro do **Estorno de Crédito,** na apuração da "Substituição Tributária" (Registro E210), da parcela referente ao valor do FEM das Notas Fiscais relativas às operações de entrada das devoluções das mercadorias sujeitas ao FEM, mediante lançamento de "**Ajuste de Apuração**" em um registro **E220** utilizando o código:

MG119999|Apuração do ICMS ST; Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS ST.

REGISTRO E220: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**E220**"
02	COD_AJ_APUR	**"MG119999"**
03	DESCR_COMPL	**Estorno do FEM adicionado ao ICMS/ST na escrituração relativo às operações de entrada da devolução das mercadorias**"
04	VL_AJ_APUR	**Valor correspondente ao FEM adicionado no ICMS/ST na escrituração**

Reflexo no Bloco E – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200, CAMPO 02 "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 09 "VL_OUT_DEB_ST" (Valor Total dos ajustes "Outros débitos ST" " e "Estorno de créditos ST") **do Registro E210** – Apuração do ICMS - Substituição Tributária.

Lançamento na GIA-ST – Estes valores devem ser totalizados no campo 13 – ICMS retido por ST

B) Lançamentos relativos ao crédito de FEM (ST):

Ao final do período, o contribuinte deve totalizar os "Créditos do período do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM - adicionado ao ICMS/ST na escrituração - Entrada de mercadoria devolvida" no registro C191, conforme o lançamento descrito no item 2.1.2 (A).

20.2.3- Registro do saldo apurado do FEM /ST na EFD

Registro de Saldo Devedor

Ao final do período de apuração, tanto os contribuintes mineiros quanto os de outras unidades da Federação, devem totalizar os valores escriturados a título de crédito e de débito de FEM/ST no registro C191 e efetuar a apuração "Extra EFD" do FEM (ST).

O contribuinte deve apurar em separado o saldo devedor de FEM do período do eventual saldo devedor de FEM extemporâneo.

Caso o contribuinte tenha realizado operações que geram crédito de FEM no período, este valor deverá ser abatido apenas do FEM do período. Não é possível abater do FEM extemporâneo, pois, sobre esse, corre juros e multa.

SALDO DEVEDOR DE FEM/ST DO PERÍODO

O saldo devedor apurado de FEM/ST do período, se houver, deve ser lançado mediante um "**Ajuste de** Apuração" em um registro E220 com o código:

MG150006|Apuração do ICMS ST; Débito Especial; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM

REGISTRO E220: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**E220**"
02	COD_AJ_APUR	**"MG150006"**
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Saldo Devedor apurado do FEM/ST do período**"
04	VL_AJ_APUR	**Valor do saldo devedor apurado pelo contribuinte**

Reflexo no Bloco E: Apuração do ICMS – Substituição Tributária (E200, CAMPO "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 15 - "DEB_ESP_ST" do Registro E210.

Lançamento na DAPI – Estes valores devem ser totalizados no campo 82.2 – "FEM ST a recolher"

SALDO DEVEDOR DE FEM/ST EXTEMPORÂNEO

O saldo devedor apurado de FEM/ST extemporâneo, se houver, deve ser lançado mediante um "**Ajuste de Apuração**" em um registro E220 com o código:

MG150009|Apuração do ICMS ST; Débito Especial; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM Extemporâneo|01072015|

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**E111**"
02	COD_AJ_APUR	**"MG150009"**
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Saldo Devedor apurado do FEM/ST extemporâneo adicionado ao ICMS/ST na escrituração**"
04	VL_AJ_APUR	**Valor do saldo devedor de FEM/ST extemporâneo apurado pelo contribuinte**

Lançamento na DAPI – Estes valores devem ser totalizados no campo 110.1 – "FEM antecipado / extemporâneo"

A) Apresentar os **Registros E250** informando as obrigações relativas ao FEM, que será recolhido em DAE distinto, utilizando o código de receita correspondente para preenchimento do campo 05 – "COD_REC":

3053|FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA – FEM POR APURAÇÃO;

REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**E250**"
02	COD_OR	"006" (ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza)
03	VL_OR	Informar o valor apurado
04	DT_VCTO	Data de vencimento
05	COD_REC	"3053"
06	NUM_PROC	Vazio

07	IND_PROC	0- Sefaz;
08	PROC	**Decreto nº 46.927/2015 - MG**
09	TXT_COMPL	"**Saldo Devedor apurado do FEM/ST**"
10	MES_REF	Informar o período, no formato 'mmaaaa'

Lançamento na DAPI – Ao final do período, o valor **apurado** do FEM adicionado ao ICMS/ST deve ser informado no campo 82.2 da DAPI – Fundo de Erradicação da Miséria – FEM a recolher.

Lançamento na GIA-ST – Estes valores devem ser totalizados no campo 21-a – Total ICMS-ST a recolher FCP a recolher

Registro de Saldo Credor

*Caso **os contribuintes mineiros** tenham apurado saldo credor do "FEM – Substituição* Tributária", ao final do período de apuração, deve ser informado um **Registro 1200** para controle dos créditos fiscais, utilizando o código:

MG092005|Apropriação de crédito – Saldo credor apurado no período do FEM Substituição Tributária

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS:

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"1200"
02	COD_AJ_APUR	**"MG092005"**
03	SLD_CRED	Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores
04	CRÉD_APR	**Total de crédito apropriado no mês – saldo credor apurado do FEM Substituição Tributária**
05	CRED_RECEB	**0**
06	CRED_UTIL	Total de créditos utilizados no período (soma dos reg. 1210)
07	SLD_CRED_FIM	Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte

Em períodos seguintes, sendo apurado saldo devedor, o contribuinte deve apresentar um Registro 1210 para indicar a utilização de saldo anterior para dedução do valor a recolher. Código a ser informado:

MG05|Utilização de crédito para abatimento de saldo devedor - FEM Substituição Tributária

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"1210"
02	TIPO_UTIL	**“MG05”**
03	NR_DOC	Vazio
04	VL_CRED_UTIL	Total de crédito utilizado

Caso os **contribuintes de outras unidades da Federação** tenham apurado saldo credor do “FEM – Substituição Tributária”, ao final do período de apuração, devem realizar o controle do crédito de FEM/ST acumulado extra apuração e manter estes dados disponíveis ao Fisco.

20.3 - Caso 3 - FEM referente às operações ST do período (destacado no campo próprio do documento fiscal) com recolhimentos relativos a cada operação, considerando legislação específica que obriga o contribuinte a promover recolhimentos antecipados (Contribuinte de outra UF, que seja signatária de convênio ou protocolo com MG, sem IE/ST ou com IE/ST irregular)

O valor do FEM é originado na emissão das Notas Fiscais do período, com o devido destaque do “FEM” no campo do documento fiscal. Na escrituração, o FEM deve ser informado somado ao ICMS/ST no registro C190. Assim, quando escriturado, todo o valor destacado é levado para a apuração no registro E210 proveniente dos registros analíticos. Esses débitos devem ser estornados porque, apesar de fazerem parte da apuração do período, não podem ser compensados com saldo credor, pois o recolhimento já ocorreu. Com isso, deve ser feito o estorno da parcela do “ICMS/ST+FEM” da apuração do ICMS/ST, bem como a “indicação” das parcelas do FEM que serão lançados como “Débito Especial FCP/FEM” no registro E210 (MG) e o lançamento do “Débito Especial do ICMS/ST” no registro E210. Desta forma, o contribuinte deve seguir as seguintes orientações:

20.3.1 - Registros de operações de saída na EFD

Os **contribuintes de outras unidades da Federação sem IE/ST ou com IE/ST irregular** devem lançar os dados da Nota Fiscal no registro “C100” e demais registros filhos exigidos pela legislação de seu estado e, ao final do período, efetuar os “**Ajustes de Apuração**” para MG, conforme abaixo:

Considerando que os recolhimentos são feitos a cada operação, os valores retidos de ICMS/ST e FEM devem ser lançados como "Débito Especial" nos registros E210 (MG). Assim, os valores relativos ao FEM devem compor o campo 15 - "**DEB_ESP_ST**" do Registro "E210" (Apuração do ICMS/ST para MG: E200 = MG). Além disso, considerando que o valor total recolhido antecipadamente foi destacado e levado a débito **na apuração** do ICMS/ST ao ser informado no campo próprio dos registros C190, deve ser feito o estorno do débito na apuração do registro "**E210**" (E200=MG).

A) Lançamentos dos "**Débitos Especiais**":

A.1) Lançar um "**Ajuste de Apuração**" em um registro **E220** declarando o valor total recolhido antecipadamente do
ICMS/ST como "**Débito Especial de ICMS/ST"**. Neste caso, deverá ser utilizado o código:

MG150399|Apuração do ICMS ST; Débito Especial; Recolhimento Antecipado

REGISTRO "**E220"**: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**E220**"
02	COD_AJ_APUR	**"MG150399"**
03	DESCR_COMPL_AJ	"**ICMS/ST - Recolhimento por operação**"
04	VL_AJ_APUR	**Valor acumulado do ICMS/ST do período recolhidos antecipadamente**

Reflexo no Bloco E: Apuração do ICMS – Substituição Tributária (E200 CAMPO "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 15 - "**DEB_ESP_ST**" do **Registro E210.**

A.2) Lançar um "**Ajuste de Apuração**" em um registro **E220** declarando o valor recolhido antecipadamente do FEM adicionado ao ICMS/ST como "**Débito Especial de FEM (ST)"**. Neste caso, deverá ser utilizado o código: **MG150007**|Apuração do ICMS ST; Débito Especial; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - Antecipado

REGISTRO “**E220”**: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**E220**"
02	COD_AJ_APUR	**“MG150007”**
03	DESCR_COMPL_AJ	“**FEM adicionado ao ICMS/ST na escrituração- Recolhimento por operação”**
04	VL_AJ_APUR	**Valor acumulado do FEM destacado em campo próprio do documento fiscal - recolhido por operação no período**

Reflexo no Bloco E: Apuração do ICMS – Substituição Tributária (E200, CAMPO “UF” = “MG”):

Estes valores devem ser acumulados no campo 15 - “**DEB_ESP_ST**” do **Registro E210.**

B) Lançamentos dos “Estornos de Débito” na apuração do ICMS/ST (MG):

B.1) Considerando que o valor total destacado é levado a débito na apuração do ICMS/ST ao ser informado no registro C190, lançar um “**Ajuste de Apuração**” em um Registro **E220** referente ao “**Estorno do Débito de ICMS/ST” da parcela de ICMS/ST** das Notas Fiscais, utilizando o código:

MG139999 Apuração do ICMS ST; Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST.

REGISTRO E220: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**E220**"
02	COD_AJ_APUR	**“MG139999”**
03	DESCR_COMPL_AJ	**“Estorno de Débito – Recolhimento antecipado feito por operação”**
04	VL_AJ_APUR	**Valores recolhidos antecipadamente de ICMS/ST destacados nas NF de saída**

Reflexo no Bloco E – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200, CAMPO 02 “UF” = “MG”):

Estes valores devem ser acumulados no campo "VL_OUT_CRED_ST" (Valor total de Ajustes "Outros créditos ST" e "Estorno de débitos ST") **do Registro E210** – Apuração do ICMS - Substituição Tributária.

B.2) Lançar um "**Ajuste de Apuração**" em um Registro **E220** referente ao "**Estorno do Débito de ICMS/ST" da parcela correspondente ao valor do FEM** - destacado em campo próprio do documento fiscal, considerando que o valor total é levado a débito na apuração do ICMS/ST, utilizando o código:

MG130006|Apuração do ICMS ST; Estorno de débitos; Fundo de Erradicação da Miséria – FEM - adicionado ao ICMS/ST

REGISTRO E220: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**E220**"
02	COD_AJ_APUR	**"MG130006"**
03	DESCR_COMPL_AJ	"**FEM - adicionado ao ICMS/ST na escrituração- Pagamento antecipado por operação**"
04	VL_AJ_APUR	**Valor correspondente ao FEM destacado em campo próprio do documento fiscal de saída**

Reflexo no Bloco E – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200, CAMPO 02 "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo "VL_OUT_CRED_ST" (Valor total de Ajustes "Outros créditos ST" e "Estorno de débitos ST") do **Registro E210** – Apuração do ICMS - Substituição Tributária.

C) Ao final do período, o contribuinte deverá apresentar os **Registros E250** informando os valores pagos relativos ao ICMS/ST e ao FEM em GNRE distintas, utilizando os códigos de receita correspondentes para preenchimento do campo 05 – "COD_REC":

GNRE: 100129|FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA - FEM - POR OPERAÇÃO;

REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"E250"
02	COD_OR	"006" (ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no

		Fundo de Combate à Pobreza)
03	VL_OR	Informar o valor apurado
04	DT_VCTO	Data de vencimento
05	COD_REC	“100129”
06	NUM_PROC	Vazio
07	IND_PROC	0- Sefaz;
08	PROC	Decreto nº 46.927/2015 - MG
09	TXT_COMPL	Vazio
10	MES_REF	Informar o período, no formato ‘mmaaaa’

GNRE: 100099|SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - POR OPERAÇÃO;

REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"E250"
02	COD_OR	“999” (ICMS da substituição tributária pelas saídas para outro Estado)
03	VL_OR	Informar o valor apurado
04	DT_VCTO	Data de vencimento
05	COD_REC	“100099”
06	NUM_PROC	Vazio
07	IND_PROC	Vazio
08	PROC	Vazio
09	TXT_COMPL	Vazio
10	MES_REF	Informar o período, no formato ‘mmaaaa’

20.3.2 - Registro das operações de entrada das devoluções das mercadorias sujeitas ao ICMS/ST + FEM na EFD

Os **contribuintes de outras unidades da Federação** que não possuem IE de Substituto Tributário, ou que não estejam em situação regular, e efetuaram o recolhimento a cada operação, **devem solicitar a restituição do imposto, decorrente de retorno integral, mediante processo administrativo (RPTA) junto à SEF/MG, não podendo se creditar diretamente em conta corrente da apuração do imposto**. Assim, ao lançar os dados da Nota Fiscal da operação de entrada das mercadorias devolvidas pelo contribuinte mineiro no registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação de seu estado, devem, ao final do período, efetuar os "**Ajustes de Apuração**" para MG para que sejam estornados os créditos do imposto pela entrada, se lançados, conforme abaixo:

D) Lançamento de Estorno – Ao final do período, caso o lançamento feito pelo contribuinte implique em crédito na apuração do ICMS/ST para MG (E200 = MG), efetuar o registro do **Estorno de Crédito,** na apuração da "Substituição Tributária" (Registro E210), dos valores do ICMS/ST e do FEM destacados nos campos próprios das Notas Fiscais relativas às operações de entrada das devoluções das mercadorias sujeitas ao FEM, mediante lançamento de "**Ajuste de Apuração**" em um registro **E220** utilizando o código:

MG119999|Apuração do ICMS ST; Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS ST

REGISTRO E220: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "**E220**"
02	COD_AJ_APUR	**"MG119999"**
03	DESCR_COMPL_AJ	**ICMS/ST + FEM relativo às operações de entrada das devoluções das mercadorias recolhidos por operação**
04	VL_AJ_APUR	**Valor correspondente ao ICMS/ST + FEM**

Reflexo no Bloco E – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200, CAMPO 02 "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 09 "VL_OUT_DEB_ST" (Valor Total dos ajustes "Outros débitos ST" " e "Estorno de créditos ST") do **Registro E210** – Apuração do ICMS - Substituição Tributária.

O contribuinte de outra UF deve identificar os documentos fiscais nos registros E240.

20.4 - Caso 4 - FEM referente às operações sujeitas à ST Interna no momento da entrada, sem o destaque do FEM no campo próprio do documento fiscal

Neste caso, os valores do ICMS/ST e FEM não são destacados na Nota Fiscal. A apuração da ST Interna com o adicional de alíquota destinado ao FEM, regra geral, é realizada por operação. Entretanto, caso o contribuinte tenha Regime Especial de dilação de prazo, a apuração é efetuada por período. A seguir, segue a orientação para cada uma das formas:

- FEM referente às operações sujeitas à ST Interna apurada por operação; FEM Antecipado
- FEM referente às operações sujeitas à ST Interna apurada por período.

20.4.1 FEM referente às operações sujeitas à ST Interna apurada por operação, sem o destaque do FEM no campo próprio do documento fiscal, em que o recolhimento é feito por operação, antecipadamente

Obs: Não se aplica aos casos em que **há o destaque** do "FEM" no campo próprio do documento fiscal e houve o recolhimento a cada operação. Ver item 3 deste Manual.

Registro de Entrada.

Os **contribuintes mineiros** devem lançar os dados da Nota Fiscal no registro "C100" e demais registros filhos

exigidos pela legislação, e complementar o lançamento conforme descrito a seguir:
O lançamento da ST interna é feito por documento, seguindo a orientação do "**Manual de Escrituração – ST Interna**". Assim, informar, também, o(s) ajuste(s) referente(s) ao FEM antecipado.

A) Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação: **"FEM antecipado (sem destaque no campo ICMS/ST no documento fiscal)"**
03	TXT_COMPL	Informar o número do DAE correspondente **Recolhimento Antecipado do FEM**

B) Considerando que o débito referente ao FEM – Antecipado é recolhido **por**

operação, lançar um "**Ajuste de Documento**", por item, do "**Débito Especial de FEM**":

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197 "COD_AJ"):

MG71010019|Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Antecipação - Fundo de Erradicação da Miséria - FEM

REGISTRO "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C197**"
02	COD_AJ	"**MG71010019**"
03	DESCR_COMPL_AJ	**"FEM antecipado por operação"**
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do FEM
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do FEM
07	VL_ICMS	Valor do FEM
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E: Apuração do ICMS – Substituição Tributária (**E200, CAMPO "UF" = "MG"**):

Estes valores devem ser acumulados no campo 15 - "DEB_ESP_ST" (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do **Registro E210.**

Lançamento na DAPI – Estes valores devem ser totalizados no campo 110.1 – Total do FEM Antecipado/ Extemporâneo

C) O contribuinte deverá apresentar o(s) **Registro(s) E250** informando os valores pagos relativos ao FEM em DAE distinto, utilizando o código de receita correspondente para preenchimento do campo 05 – "COD_REC":

3095|FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA - FEM POR OPERAÇÃO (Recolhimento Espontâneo);

REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**E250**"

02	COD_OR	"**006**" (ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza)
03	VL_OR	Informar o valor apurado
04	DT_VCTO	Data de vencimento
05	COD_REC	"**3095**"
06	NUM_PROC	Vazio
07	IND_PROC	0- Sefaz;
08	PROC	**Decreto nº 46.927/2015 – MG**
09	TXT_COMPL	**"FEM – não destacado – Antecipado"**
10	MES_REF	Informar o período, no formato 'mmaaaa'

Devolução de Mercadorias Sujeitas à ST Interna + FEM (recolhimento feito por operação):

Na hipótese de devolução de mercadoria sujeita à ST Interna e ao FEM, o contribuinte mineiro poderá ingressar com pedido de restituição.

20.4.2 FEM referente às operações sujeitas à ST Interna apurada por período, sem o destaque do FEM no documento fiscal - Regime Especial - ST Interna com dilação de prazo para recolhimento

Obs: Não se aplica aos casos em que **há o destaque** do "ICMS/ST + FEM" no campo próprio e houve o recolhimento a cada operação. Ver Caso 3 desta orientação.

Registro de Entrada:

O contribuinte mineiro, que possuir Regime Especial de dilação de prazo para recolhimento do ICMS/ST (ST interna), deve lançar os dados da nota fiscal eletrônica no registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar o lançamento com os registros C195 e C197, conforme abaixo:

O lançamento da ST interna é realizado por documento, seguindo a orientação do "Manual de Escrituração – ST Interna", em que a alíquota deve ser acrescida dos 2% relativos ao FEM.

Assim, no momento da apuração, o valor do FEM será "adicionado" na apuração do ICMS/ST do período.

A) Observações do lançamento:

Registro “**C195**”: OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro “0460” referente à observação:
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro “0460” referente à observação: **“Fundo de Erradicação da Miséria – FEM (Adicionado ICMS ST “Fundo de Erradicação da Miséria – FEM (Adicionado ICMS/ST por ajuste)”**
03	TXT_COMPL	Vazio

B) Registro do **Estorno do Débito,** na apuração do ICMS/ST (Registro E210), da parcela referente ao valor do FEM incluído na apuração do ICMS/ST mediante lançamento de “**Ajuste de Documento**” feito conforme o “**Manual de Escrituração – ST Interna**”.
Código de Ajuste de Documento:

MG21000018|Estorno de débito; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria – FEM - adicionado ao ICMS/ST

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG21000018**"
03	DESCR_COMPL_AJ	**"FEM - adicionado ao ICMS/ST por ajuste – RE ST Interna"**
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do FEM
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do FEM
07	VL_ICMS	Valor do FEM
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200, CAMPO 02 "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 07 - "VL_AJ_CREDITOS_ST" (Valor total dos ajustes a crédito de ICMS do **Registro E210** – Apuração do ICMS - Substituição Tributária.

Lançamento na DAPI – Estes valores devem ser totalizados no campo 82.1 – Estorno devido ao FEM

C) Lançamentos relativos ao débito de FEM "adicionado" na apuração do ICMS/ST:

Neste caso em que o débito referente ao valor do FEM foi "adicionado" na apuração do ICMS/ST, efetuar o lançamento deste valor no registro C191, que irá auxiliar na totalização dos débitos de FEM que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, **ao final do período, se** apurado saldo devedor, este será lançado como **"Débito Especial de FCP/FEM (ST)"** no registro E210, mediante lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E220),** conforme descrito no item 2.3.1:

REGISTRO "C191": INFORMAÇÕES DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA – FCP – NA NF-e (CÓDIGO 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C191**"

02	VL_FCP_OP	Vazio
03	VL_FCP_ST	Valor do FEM destacado no campo próprio do documento fiscal
04	VL_FCP_RET	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD: Como este registro tem caráter informativo, não causa reflexos nos valores dos campos no Bloco E.

REGISTRO DAS OPERAÇÕES QUE GERAM CRÉDITO DO FEM NA EFD: Devolução de Mercadorias Sujeitas à ST Interna + FEM (Regime Especial - ST Interna com dilação de prazo para recolhimento) e restituição:

Na hipótese de devolução de mercadoria sujeita à ST Interna, o contribuinte poderá restituir o FEM/ST.

REGISTRO DO SALDO APURADO DO FEM (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA) NA EFD PELO CONTRIBUINTE MINEIRO:

Seguir as orientações do item 22.2.3 deste Manual.

20.5 - Caso 5 - FEM referente à aquisição de mercadoria em operação interestadual, ou importação, para uso ou consumo, ou ativo imobilizado (sem o destaque do FEM no campo próprio do documento fiscal ou não recolhido em etapa anterior)

Na operação interestadual, ou importação, de aquisição de mercadoria para uso e consumo, ou para ativo imobilizado, de mercadoria em que não tenha sido recolhido o FEM por ST, o contribuinte mineiro deve gerar o "**Débito Especial de FEM**" conforme descrito abaixo.

20.5.1 - Registro de Entrada

Os contribuintes mineiros devem lançar os dados da Nota Fiscal no registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar o lançamento conforme descrito a seguir:

A) Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação: **"FEM - mercadoria para uso e consumo, ou para ativo imobilizado"**
03	TXT_COMPL	Vazio

B) Considerando que o débito referente ao FEM – Antecipado é recolhido **por operação**, lançar um "**Ajuste de Documento**", por item, do "**Débito Especial de FEM**":

C)

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197, "COD_AJ"):

MG70010018| Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Antecipação Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - Entrada Uso e Consumo e Ativo Permanente (importação) **MG70000018**|Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria – FEM (aquisição de mercadoria em operação interestadual)

REGISTRO "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"**C197**"
02	COD_AJ	"**MG70010018"** (importação) **"MG70000018**"(aquisição de mercadoria em operação interestadual)
03	DESCR_COMPL_AJ	**"FEM – Uso e Consumo, ou Ativo Permanente"**
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do FEM
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do FEM
07	VL_ICMS	Valor do FEM
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E: Apuração do ICMS – Operações Próprias:

Estes valores devem ser acumulados no campo 15 - "DEB_ESP" (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração - FCP) do **Registro E110.**

Lançamento na DAPI: Os débitos do FEM devem ser totalizados no campo 110.1 – Total do FEM Antecipado/ Extemporâneo.

D) O contribuinte deverá apresentar o(s) **Registro(s) E116** informando os valores pagos relativos ao FEM em DAE distinto, utilizando o código de receita correspondente para preenchimento do campo 05 – "COD_REC":

3095|FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA - FEM POR OPERAÇÃO (Recolhimento Espontâneo)

REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**E116**"
02	COD_OR	"**006**" (ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza)
03	VL_OR	Informar o valor apurado
04	DT_VCTO	Data de vencimento
05	COD_REC	"**3095**"
06	NUM_PROC	Vazio
07	IND_PROC	0- Sefaz;
08	PROC	**Decreto nº 46.927/2015 – MG**
09	TXT_COMPL	**"FEM – Uso e Consumo, ou Ativo Permanente"**
10	MES_REF	Informar o período, no formato 'mmaaaa'

20.5.2 - Devolução de Mercadorias Sujeitas ao FEM (Uso e Consumo, ou Ativo Imobilizado)

Na hipótese de devolução de mercadoria para Uso e Consumo, ou Ativo Imobilizado sujeita ao FEM, o contribuinte poderá ingressar com pedido de restituição.

20.6 - Caso 6 - FEM referente ao Estoque de mercadorias sujeitas à Substituição Tributária

E) O contribuinte mineiro deve seguir as orientações da Resolução 4.855 de 29/12/2015 e informar o valor do
débito apurado como "**Débito Especial de FEM (ST)"**. Neste caso, deverá ser utilizado o código:

MG150007|Apuração do ICMS ST; Débito Especial; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - Antecipado

REGISTRO "**E220"**: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "**E220**"
02	COD_AJ_APUR	**"MG150007"**
03	DESCR_COMPL_AJ	**"Débito FEM referente ao estoque apurado conforme Resolução 4.855 de 29/12/2015"**
04	VL_AJ_APUR	**Valor do FEM referente ao estoque**

Reflexo no Bloco E: Apuração do ICMS – Substituição Tributária (E200 CAMPO "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 15 - "**DEB_ESP_ST**" do **Registro E210.**

Lançamento na DAPI – Estes valores devem ser totalizados no campo 110.1 – Total do FEM Antecipado/ Extemporâneo

F) Apresentar os **Registros E250** informando os valores pagos ou a pagar relativos ao FEM, utilizando os códigos de receita correspondentes para preenchimento do campo 05 – "COD_REC"

3095|FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA - FEM POR OPERAÇÃO (Recolhimento Espontâneo);

REGISTRO E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**E250**"
02	COD_OR	"**006**" (ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza)
03	VL_OR	Informar o valor apurado
04	DT_VCTO	Data de vencimento
05	COD_REC	"**3095**"
06	NUM_PROC	Vazio
07	IND_PROC	0- Sefaz;
08	PROC	**Decreto nº 46.927/2015 – MG**
09	TXT_COMPL	**"Débito FEM referente ao estoque apurado conforme Resolução 4.855 de 29/12/2015"**
10	MES_REF	Informar o período, no formato 'mmaaaa'

20.7 - Caso 7 – Registros informativos do ICMS/ST e do FEM pelo destinatário mineiro (substituído) no registro de entrada de mercadorias cujo remetente seja o substituto tributário

O estabelecimento destinatário da mercadoria, na condição de substituído e que esteja obrigado à EFD, deverá, no registro da entrada da mercadoria, gerar ajustes informativos do valor destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM, bem como o valor do ICMS/ST, ambos destacados nos campos próprios da NF-e.

Registro de Entrada

Os contribuintes mineiros devem lançar os dados da NF-e no registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar o lançamento conforme abaixo, com dois ajustes informativos pelo estabelecimento substituído.

Em regra, os valores de ICMS/ST destacados na NF de entrada não podem ser escriturados quando do lançamento do documento fiscal, uma vez que este lançamento geraria um crédito indevido, conforme destaque do Guia Prático da EFD:

> *"IMPORTANTE: para documentos de entrada, os campos de valor de imposto/contribuição, base de cálculo e alíquota só devem ser informados se o adquirente tiver direito à apropriação do crédito (enfoque do declarante)."*

Assim, os valores do ICMS/ST e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) destacados devem ser adicionados ao valor das mercadorias que é informado no campo 16 – "VL_MERC" do registro C100, bem como no campo 07 – "VL_ITEM" do registro C170, uma vez que compõem o custo das mercadorias. Como o informante não tem direito à apropriação do crédito, os campos "VL_ICMS_ST" e/ou "VL_IPI" dos registro C100, C170 e C190 não devem ser informados.

A) Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação "**Informativo – ICMS/ST e FEM**"
03	TXT_COMPL	Vazio

B) Para cada mercadoria sujeita ao ICMS/ST + FEM, promover dois ajustes informativos - Registros C197, utilizando os seguintes Códigos de "Ajustes de Documento" a serem utilizados (C197, "COD_AJ"):

MG91990000 | Informativo; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Op. Normal. e

MG91990018|Informativo; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM

Registro "C197": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO

FISCAL. (para informação do ICMS/ST)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG91990000**"
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Base de Cálculo do ICMS/ST*
06	ALIQ_ICMS	Alíquota*
07	VL_ICMS	Valor do ICMS/ST
08	VL_OUTROS	Vazio

* Campo de preenchimento facultativo.

Registro "C197": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO

FISCAL. (para informação do FEM)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG91990018**"
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Base de Cálculo do FEM
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do FEM
07	VL_ICMS	Valor do FEM
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200, CAMPO 02 - "UF" = "MG"):

Os ajustes informativos não causam reflexos nos valores dos campos no Bloco E.

21 – ICMS monofásico sobre combustíveis

A Lei Complementar nº 192/2022 instituiu a cobrança do ICMS sobre combustíveis no regime monofásico. Por sua vez, o Convênio ICMS nº 26/2023 regulamentou que o direito ao crédito de ICMS está vinculado apenas à aquisição de gasolina C, óleo diesel B, GLP, GNL ou GLP/GNL para utilização como insumo em operações sujeitas à apuração normal do ICMS.

Além disso, o crédito somente poderá ser escriturado apenas se o adquirente não for: um dos contribuintes relacionados na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 199/22 ou do Convênio ICMS nº 15/23, importador ou distribuidor de combustíveis ou transportador revendedor varejista (TRR).

Com relação ao aproveitamento de crédito do ICMS incidente sobre a aquisição de combustíveis, nos termos estabelecidos no art. 31 do RICMS/23, apenas alguns contribuintes possuem esse direito assegurado, como o caso dos prestadores de serviço de transporte, conforme previsto no inciso VI, ou industriais que utilizem o combustível como insumo em seu processo produtivo.

Para os demais contribuintes, ainda não há direito ao crédito, pois, conforme prevê o inciso VII, do art 31. do RICMS/23, esse aproveitamento só poderá ocorrer a partir da data estabelecida em lei complementar federal. A Lei Complementar 87/95 é o instrumento legal que atualmente rege esse assunto e prevê, em seu artigo 33, inciso I, que ''somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033''.

Para os contribuintes aos quais a legislação tributária estadual assegura o direito ao aproveitamento do crédito em relação às operações de aquisição de Gasolina C, Óleo Diesel B, GLP e GLGN, utilizados como insumo, a escrituração deverá seguir as seguintes orientações:

- No Registro de Entrada deverá ser registrado como "outros créditos" informando no Registro C197 o código de ajuste "MG10000505; Outros Créditos; ICMS Monofásico de Insumo".
  Na DAPI, lançar no campo '71'.

22 – ICMS repassado como desconto ao adquirente

Essas orientações são aplicáveis sempre que a legislação tributária prever hipóteses em que o contribuinte for dispensado do ICMS com a condição de repassá-lo, como desconto não comercial, ao destinatário.

Exemplos: Venda para Zona Franca, Venda com Redução de Base de Cálculo condicionada ao repasse proporcional para o destinatário, Venda para órgãos da Adm. Direta ou indireta e Venda para construtores do Centro Administrativo.

➢ Registro da Saída / Entrada.

01- Observação: ‘ICMS repassado’ + Identificação do Decreto/Resolução/Portaria que regulamentou o procedimento.
02- Código de Ajuste a ser utilizado: MG90990007 (Informativo; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Desconto - ICMS repassado ao destinatário.) Na DAPI, não lançar.

Obs: Na Nota Fiscal, esse abatimento é informado de forma global. O Ajuste deve ser lançado por item.

23 - ICMS ST de Insumo

Quando a indústria adquire mercadoria de atacadista ou varejista, e o ICMS ST já tinha sido retido, ela poderá se creditar do valor do imposto corretamente indicado, a título de informação, na NF emitida pelo substituído.

Para Nota Fiscal extemporânea, o lançamento deverá ser feito como crédito extemporâneo.

➢ Registro da Entrada.

01- Observação = “Outros Créditos”
02- Código de Ajuste a ser utilizado: MG10000503 (Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; ICMS ST de Insumo OU Art. 166 do Anexo VII do RICMS/23)

Na DAPI, lançar no campo '71'.

Obs: esse mesmo procedimento também é aplicável na hipótese do Art. 166 do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 2023, que prevê o direito do destinatário de ferro gusa que tiver recolhido o imposto a título de substituição tributária em decorrência da entrada da mercadoria em seu estabelecimento apropriar-se deste valor, sob a forma de crédito.

24 – IE Única ou Unificada, Escrituração Centralizada, Fusão, Cisão ou Incorporação

Esta seção tem o objetivo de detalhar os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes mineiros na Escrituração Fiscal Digital – EFD – nos casos de Inscrição Estadual Unificada ou IE Única. Também se aplica, no que couber, aos casos de escrituração centralizada. Nestes casos haverá a transmissão de uma única escrituração fiscal e consequentemente uma única apuração do imposto. Este manual, também, se aplicará, no que couber, aos casos de fusão, cisão ou incorporação.

Nos casos de IE unificada ou única e, no que couber, escrituração centralizada com escrituração e apuração únicas, o contribuinte detentor da inscrição centralizada ficará responsável pela transmissão do arquivo EFD com todos os registros das operações de todos os estabelecimentos envolvidos. Sendo o contribuinte obrigado a transmissão de DAPI, haverá a declaração de uma única DAPI contemplando as operações e prestações de todos os CNPJ’s contemplados na IE centralizada.

Vedação à IE única ou unificada: os contribuintes do IPI não poderão ter a IE única/unificada uma vez que a SEF/MG não tem competência para dispensar contribuintes do IPI de entrega de obrigação acessória.

24.1 - Escrituração dos documentos fiscais de entrada e saída

Após a unificação das IEs, os documentos fiscais emitidos pelas IE que foram unificadas serão escriturados pela detentora de IE única como documentos de emissão própria.

Estes documentos deverão ser escriturados com o mesmo código de situação do documento que seria se fossem escriturados na IE que foi unificada. O contribuinte não deve utilizar indiscriminadamente o código de situação do documento “8 – documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica”.

24.2 - Em relação ao eventual saldo credor a ser transferido

O saldo credor existente nos estabelecimentos cujas inscrições serão unificadas deverá ser transferido para o estabelecimento da IE unificada, logo, deverão fazer os seguintes lançamentos:

Controle do saldo credor no Bloco E

No estabelecimento detentor do saldo credor do ICMS: ajuste no registro E111 da Escrituração Fiscal Digital, utilizando o código “MG009999; Apuração do ICMS; Outros débitos para ajuste de apuração ICMS” e lançamento no campo 74 da Declaração de Apuração e Informação do ICMS, modelo 1 - DAPI 1;

No estabelecimento detentor da IE única unificada: ajuste no registro E111 da Escrituração Fiscal Digital, utilizando o código “MG029999; Apuração do ICMS; Outros créditos para ajuste de apuração ICMS.” e lançamento no campo 71 da Declaração de Apuração e Informação do ICMS, modelo 1 - DAPI 1;

Controle dos créditos nos Registros 1200 e 1210

Caso exista saldo credor sendo controlado no Registro 1200, observar que esses Registros deverão também ser transferidos para a IE única.

No estabelecimento detentor do saldo credor do ICMS: lançar um registro 1210 da EFD, utilizando o código “MG47; Crédito transferido para estabelecimento de mesma titularidade situado no Estado”; preenchendo no Campo 04 “VL_CRED_UTIL Total de crédito utilizado” o saldo credor do ICMS, para cada motivo de acúmulo controlado no Registro 1200. Lançar o mesmo valor no Registro 1200 no Campo 06 “CRED_UTIL; Total de créditos utilizados no período”; para que zere o valor existente nesses registros.

No estabelecimento detentor da IE única: lançar, para cada motivo de acúmulos de créditos, um Registro 1200 da EFD com o mesmo código (Tabela 5.1.1) existente na escrituração da IE que foi unificada. Caso esse Registro 1200 já venha sendo controlado na IE única, lançar o valor baixado no Registro 1200 da IE que foi unificada (transferidora do saldo) no Campo 05 “CRED_RECEB Total de créditos recebidos por transferência” do Registro 1200 da IE única.

24.3 - Em relação à transferência do estoque

Sabendo-se que a EFD será unificada, os estoques existentes nos estabelecimentos unificados deverão ser, também, informados neste arquivo EFD a ser transmitido pelo detentor da IE única, dessa forma, serão observados os seguintes procedimentos para identificar essa transferência de propriedade:

No estabelecimento cuja IE será unificada:
A) escriturar o Bloco H, onde o registro H005 terá identificado no campo 02-DT_INV a data imediatamente anterior ao dia da emissão da NF-e de transferência de estoque, e o campo 04-MOT_INV identificado com o código "03 - Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações"; e os estoques serão declarados no registro H010 com a identificação do campo 07-IND_PROP igual a "0- Item de propriedade do informante e em seu poder" com a identificação do estabelecimento da IE Única no campo 08-COD_PART;

B) Emitir e escriturar na EFD NFe transferindo o estoque para o estabelecimento detentor da IE única. Esta NFe deve ter como data de emissão o dia imediatamente anterior ao início da vigência da unificação da inscrição estadual. Deve ser emitido com os CFOP 5.151 (transferência de produção do estabelecimento) ou 5.152 (Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros), conforme a situação fática.

No estabelecimento detentor da IE única:
A) Escriturar na EFD a NFe que transferiu o estoque para o estabelecimento detentor da IE única.

24.4 - Em relação ao inventário anual

O estabelecimento detentor da IE única escriturará o inventário anual na EFD de fevereiro com informações referentes a 31/12 do exercício anterior.

Os itens do inventário que estiverem fisicamente localizados nos endereços das IEs que foram unificadas devem ser informados com o código "1- Item de propriedade do informante em posse de terceiros" para cada estabelecimento filial cuja IE foi unificada e informar no Campo '08' (COD_PART) a identificação do detentor do estoque.

24.5 - Em relação ao CIAP

O saldo de ICMS, passível de apropriação relativo ao ativo imobilizado em estabelecimento que teve a inscrição unificada, deverá ser transferido para o estabelecimento detentor da IE única, mediante a seguinte escrituração na EFD:

No estabelecimento que teve a inscrição unificada: movimentação do bem no registro G125 com o tipo "OT – Outras Saídas do Imobilizado", observando o disposto na orientação de preenchimento 1.6 referente ao campo 04 do registro G125 do Guia Prático da EFD;

No estabelecimento detentor da IE única: escriturar um registro G126 para contemplar o saldo do ativo imobilizado de cada estabelecimento que teve a inscrição unificada:

a) Identificando no registro G130, o respectivo documento fiscal que deu origem ao crédito do ativo imobilizado no estabelecimento que teve a inscrição unificada;
b) Identificando no registro G140, os itens do documento fiscal informado no registro G130;

c) Observando que a soma dos valores apurados no campo 09-VL_PARC_APROP dos registros G126 serão totalizados no campo 10-SOM_ICMS_OC do registro G110;

O estabelecimento filial que teve a IE unificada deverá emitir documento fiscal, antes da baixa da IE, com objetivo de transferir a propriedade do bem e seu respectivo saldo relativo ao CIAP.

25 - Impedimento ou Exclusão do Simples Nacional

Esta seção dispõe sobre os lançamentos relativos às obrigações previstas no RICMS, considerando o Capítulo VII, Título II do RICMS 2023, para os contribuintes impedidos de recolher o ICMS na forma prevista no Simples Nacional em razão de terem auferido receita bruta superior ao valor limite definido na previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como para aqueles que foram excluídos do referido regime.

Desse modo, tem por objetivo detalhar os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes mineiros impedidos de recolher o ICMS na forma prevista no Simples Nacional, em razão de terem auferido receita bruta superior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), bem como pelos contribuintes que foram excluídos do referido regime, e que deverão cumprir todas as obrigações acessórias e observar os prazos de recolhimento previstos para os contribuintes que utilizam o regime normal de apuração do ICMS.

Neste caso, o contribuinte deverá observar as regras atinentes aos contribuintes que apuram o ICMS pelo regime de débito e crédito, caso em que deverá gerar e transmitir a Escrituração Fiscal Digital – EFD – a partir da data de início dos efeitos do impedimento ou da exclusão e recolher o ICMS devido.

Os contribuintes que, após a data de impedimento ou exclusão, tenham emitido documentos fiscais sem o devido destaque do imposto, deverão emitir documento fiscal complementar para cada operação, conforme orientação disponível no manual Orientação de Preenchimento da NF-e, disponível no Portal Nacional da NF-e.

Considerando a hipótese de que as notas fiscais originais tenham sido emitidas com a observação de permissão de aproveitamento de crédito pelo destinatário, nos termos do art. 23 da LC 123/2006, a respectiva nota fiscal complementar deve ser emitida considerando a diferença entre o valor total do débito apurado na nova sistemática de débito e crédito e o valor informado na nota fiscal original, quando o contribuinte havia apurado como Simples Nacional.

<u>Escrituração da Nota Fiscal Complementar na EFD:</u>

Orientações para o lançamento:

A. Emissão da nota fiscal complementar no mesmo período de apuração da nota fiscal original:

A nota fiscal complementar deve ser escriturada nos registros C100 e filhos da EFD, considerando as orientações do Guia Prático. Além disso, o contribuinte deve efetuar um “Ajuste de Documento” para o lançamento do débito correspondente

ao valor do imposto informado no campo “observações” da nota fiscal original, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 123/2006 – LC 123/2006 – nos registros C195 e C197 conforme detalhado abaixo:

Registro de Saída:

Observações do lançamento:

Registro “**C195**”: OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro “0460” referente à observação “**Impedimento ou exclusão do Simples Nacional - Parcela do ICMS referente art. 23 da LC 123 da NF Original**”
03	TXT_COMPL	Vazio

Registro do **Débito** referente ao valor do ICMS mediante lançamento de “**Ajuste de Documento**”:

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197, “COD_AJ”):

MG40000029 (Outros débitos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Alteração no regime de apuração do imposto.)

Registro “**C197**”: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	“**MG40000029**”
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	Valor do ICMS a ser levado a débito
08	VL_OUTROS	Vazio

Obs: No caso de incidência do adicional de alíquota para fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias devido ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – o campo 07 deve ser informado com o valor de ICMS + FEM, e seguir as orientações do “Manual de Escrituração – FEM”

Reflexo no Bloco E – Registro E110 – Apuração do ICMS Operações Próprias: Estes valores devem ser acumulados no campo 03 – "VL_AJ_DEBITOS"

Observação: Na DAPI, o valor total destes débitos deve ser lançado no Campo 74 – "Outros Débitos" do Quadro VI – Outros Créditos e Débitos.

B. Emissão da nota fiscal complementar em período posterior ao da nota fiscal original (Nota Fiscal Complementar Extemporânea):

A Nota Fiscal Complementar Extemporânea deve ser informada no arquivo da data de sua emissão, nos registros C100 e filhos, conforme orientação do Guia Prático. **Atenção: não se confunde com escrituração extemporânea**.

Nesta situação, o débito do imposto destacado deve ser estornado, pois se trata de débito de período anterior, e lançado como débito especial (sujeito a acréscimos legais e que não pode ser compensado com eventuais créditos do período) que deve ser recolhido em DAE distinto.

Assim, ao lançar o documento fiscal complementar nos registros C100 e filhos, conforme orientação do Guia Prático, o contribuinte deve efetuar dois "Ajustes de Documento" nos registros C195 e C197, conforme orientação abaixo:

Registro de Saída:

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação "**Débito extemporâneo de ICMS – Impedimento ou Exclusão do Simples Nacional**"
03	TXT_COMPL	Vazio

- Registro do **Estorno de Débito** referente ao valor do ICMS destacado na nota fiscal complementar extemporânea por se tratar de débito de outro período, mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**":

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197, "COD_AJ"):

ICMS MG20010000 (Estorno de débito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Op. Normal.)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG20010000**"
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	Valor do ICMS destacado na NF complementar a ser estornado
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias: Estes valores devem ser acumulados no campo 07 – "VL_AJ_CREDITOS"

Observação: Na DAPI, o valor total do destes débitos deve ser lançado no Campo 90 – "Estorno Débitos" (Motivo 1) do Quadro VIII – Apuração do ICMS no Período.

- Registro do **Débito Especial** referente ao valor do ICMS destacado na nota fiscal complementar extemporânea acrescido da parcela do imposto informado no campo "observações" da nota fiscal original nos termos do art. 23 da LC 123/2006, por se tratar de débito de outro período, mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**":

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197 → "COD_AJ"):

> MG70010010 (Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Lançamento extemporâneo.)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG70010010**"
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	Valor do ICMS destacado na NF complementar acrescido da parcela do imposto informado no campo "observações" da

		nota fiscal original nos termos do art. 23 da LC 123
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias: Estes valores devem ser acumulados no campo 15 – "DEB_ESP"

Observação: Na DAPI, o valor total do destes débitos deve ser lançado no Campo 107 – "Débito Extemporâneo" do Quadro IX – Obrigações do Período.

Obs: No caso de incidência de FEM, o contribuinte deve efetuar dois "Ajustes de Documento" de Débito Especial, uma vez que estes débitos extemporâneos devem ser recolhidos em DAE distintos. O primeiro, conforme acima, considerando somente o valor do ICMS, e outro registro C197 referente à parcela do FEM Extemporâneo com o código MG70010020 (Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria - FEM Extemporâneo).

Escrituração da apropriação de crédito de ICMS relativo ao estoque previsto no Art. 59 do RICMS/2023:

Orientações para o lançamento:

Assim, apresentar o **Registro H005** conforme abaixo:

REGISTRO H005: TOTAIS DO INVENTÁRIO

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "**H005**"
02	DT_INV	Data do inventário = **último dia do mês anterior ao de início de vigência do novo regime de apuração**
03	VL_INV	Valor total do estoque
04	MOT_INV	Informe o motivo do Inventário: **04** – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte;

Para cada mercadoria, apresentar um **Registro H010** e um **Registro H020** para identificar o valor unitário do ICMS a ser apropriado em relação às entradas de mercadorias adquiridas para comercialização, produtos acabados e em elaboração, bem como dos insumos vinculados à produção de mercadorias:

REGISTRO H010: INVENTÁRIO

Nº	Campo	Descrição

01	REG	Texto fixo contendo "**H010**"
02	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)
03	UNID	Unidade do item
04	QTD	Quantidade do item
05	VL_UNIT	Valor unitário do item (utilizar o método de preço médio ponderado relativo às últimas entradas até a quantidade existente em estoque)
06	VL_ITEM	Valor do item
07	IND_PROP	Indicador de propriedade/posse do item: 0- Item de propriedade do informante e em seu poder; 1- Item de propriedade do informante em posse de terceiros; 2- Item de propriedade de terceiros em posse do informante
08	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - proprietário/possuidor que não seja o informante do arquivo
09	TXT_COMPL	Descrição complementar.
10	COD_CTA	"**vazio**"
11	VL_ITEM_IR	**"vazio"**

REGISTRO H020: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO INVENTÁRIO

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "**H020**"
02	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1
03	BC_ICMS	Informe a base de cálculo do ICMS (utilizar o método de preço médio ponderado relativo às últimas entradas até a quantidade existente em estoque)
04	VL_ICMS	Informe o valor do ICMS a ser **creditado** (utilizar o método de preço médio ponderado relativo às últimas entradas até a quantidade existente em estoque)

Para a apuração do valor do imposto a ser creditado, o contribuinte deve multiplicar a quantidade informada no campo 4 do registro H010 pelo valor do ICMS informado no campo 04 do registro H020, para cada uma das mercadorias informadas no respectivo inventário.

Uma vez apurado o valor do crédito do imposto relativo ao estoque a ser apropriado, o contribuinte deve emitir NF-e de ajuste, fazendo constar:

a) como destinatário o próprio emitente;

b) CFOP: 1949

c) no campo destinado ao valor da operação, o valor total do crédito apurado do

estoque;

d) no campo “Informações Complementares”, mencionar que se trata de crédito de ICMS referente ao estoque de mercadorias e insumos, em razão do impedimento de apurar o ICMS pelo Simples Nacional ou de exclusão do referido regime, conforme Art. 59 do RICMS/2023.

Na EFD referente ao mês de emissão desta Nota Fiscal, o contribuinte deverá escriturá-la no registro C100 com o campo “COD_SIT” = “08” e efetuar um “Ajuste de Documento” utilizando os registros C195 e C197, conforme abaixo:

Registro de Entrada:

A) Observações do lançamento:

Registro “**C195**”: OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro “0460” referente à observação: “**crédito de ICMS referente ao estoque de mercadorias e insumos conforme Art. 59 do RICMS/2023**”
03	TXT_COMPL	Vazio

B) Registro do **Crédito de ICMS** referente ao estoque de mercadorias e insumos mediante lançamento de “**Ajuste de Documento**”:

Códigos de Ajuste de Documento a serem utilizados (C197, “COD_AJ”):

MG10990029 (Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Alteração no regime de apuração do imposto.)

Registro “**C197**”: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	“**MG10990029”**
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor do crédito do ICMS**

08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E110 – Apuração do ICMS: Estes valores devem ser acumulados no campo 07 – "VL_AJ_CREDITOS"

O crédito relativo ao ativo imobilizado de que trata o Art. 59 do RICMS/2023 deve ser apurado conforme a escrituração do Bloco G – CIAP e o valor apurado a ser creditado deve ser lançado como "Ajuste de Apuração" no registro E111 com o código MG020004 (Apuração do ICMS; Outros créditos; referente à apropriação de crédito do CIAP) conforme detalhado abaixo:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "E111"
02	COD_AJ_APUR	**MG020004**
03	DESCR_COMPL_AJ	"Crédito relativo a ativo imobilizado conforme Art. 59 do RICMS/2023"
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração

Reflexo no Registro E110 (APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.):

O valor do crédito será totalizado no campo 06 (VL_TOT_CREDITOS) do registro E110.

Observação: Na DAPI, o valor total do crédito apurado a ser apropriado deve ser lançado no Campo 71 – "Outros Créditos" do Quadro VI – Outros Créditos e Débitos.

26 - NF de Débito – Estorno de Crédito

Esta seção se aplica ao contribuinte que, por opção, emite NF de débito que corresponde a estorno de crédito referente a exportação (RICMS/23, Art. 44).

Nota Fiscal com base em Norma específica (Código de situação = 08).

➢ Registro da Saída.

01- Observação: "Estorno de crédito de exportação".
02- Código de Ajuste a ser utilizado: MG40000999 (Outros débitos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes.) Na Dapi, lançar no campo 74.

27 - Opção pelo Simples Nacional

Esta seção dispõe sobre os lançamentos relativos às obrigações previstas no RICMS, considerando o Capítulo VII, Título II do RICMS 2023, para os contribuintes que optarem pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Este manual tem o objetivo de detalhar os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes mineiros que apuravam o ICMS por meio do regime "Débito e Crédito" e optaram pelo Simples Nacional, em relação à apresentação da Escrituração Fiscal Digital – EFD – referente ao último período em que se encontrava no regime normal de apuração do imposto.

Orientações para o lançamento:

Conforme dispõe o Art. 53 do RICMS/2023, o contribuinte deve apresentar, na EFD referente às operações realizadas no mês anterior ao da mudança do regime de apuração, o registro do inventário do estoque do último dia em que vigorava o regime normal de apuração, em relação às:

a) mercadorias produzidas, produtos em elaboração e insumos vinculados à produção de mercadorias;

b) mercadorias adquiridas ou recebidas para comercialização cujo imposto não tenha sido recolhido por substituição tributária.

Assim, o contribuinte deverá apresentar o **Registro H005** conforme abaixo:

REGISTRO H005: TOTAIS DO INVENTÁRIO

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "**H005**"
02	DT_INV	Data do inventário = **último dia do mês anterior ao de início de vigência do novo regime de apuração**
03	VL_INV	Valor total do estoque
04	MOT_INV	Informe o motivo do Inventário: **04** – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte;

Para cada mercadoria, apresentar um **Registro H010** e um **Registro H020** para identificar o valor unitário do ICMS apropriado referente às entradas de mercadorias adquiridas para comercialização, produtos acabados e em elaboração, bem como dos insumos vinculados à produção de mercadorias:

REGISTRO H010: INVENTÁRIO

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "**H010**"

02	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)
03	UNID	Unidade do item
04	QTD	Quantidade do item
05	VL_UNIT	Valor unitário do item (utilizar o método de preço médio ponderado relativo às últimas entradas até a quantidade existente em estoque)
06	VL_ITEM	Valor do item
07	IND_PROP	Indicador de propriedade/posse do item: 0- Item de propriedade do informante e em seu poder; 1- Item de propriedade do informante em posse de terceiros; Item de propriedade de terceiros em posse do informante
08	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - proprietário/possuidor que não seja o informante do arquivo
09	TXT_COMPL	Descrição complementar.
10	COD_CTA	"**vazio**"
11	VL_ITEM_IR	**"vazio"**

REGISTRO H020: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO INVENTÁRIO

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "**H020**"
02	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1
03	BC_ICMS	Informe a base de cálculo do ICMS (utilizar o método de preço médio ponderado relativo às últimas entradas até a quantidade existente em estoque)
04	VL_ICMS	Informe o valor do ICMS a ser debitado (utilizar o método de preço médio ponderado relativo às últimas entradas até a quantidade existente em estoque)

Para a apuração do valor do imposto a ser estornado, conforme inciso III do Art. 53 do RICMS/2023, o contribuinte deve multiplicar a quantidade informada no campo 4 do registro H010 pelo valor do ICMS informado no campo 04 do registro H020, para cada uma das mercadorias informadas no respectivo inventário.

O valor apurado do crédito a ser estornado deve ser lançado como "Ajuste de Apuração" no registro E111 com o código **MG010002** (Apuração do ICMS; Estorno de créditos por opção pelo Simples Nacional) conforme detalhado abaixo:

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Nº	**Campo**	**Descrição**

01	REG	Texto fixo contendo "E111"
02	COD_AJ_APUR	**MG010002**
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Inciso III do Art. 53 do RICMS/2023 – Alteração do regime normal de apuração para o Simples Nacional a partir de 01/MM/AAAA**"
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração

Reflexo no Registro E110 (APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.): O valor do estorno de crédito será totalizado no campo 05 (VL_ESTORNOS_CRED) do registro E110.

Observação: Na DAPI, o valor do estorno de crédito apurado deve ser lançado no Campo 95 – "Estorno de Créditos" com o motivo 2 - "Demais estornos de crédito" do Quadro VIII – Apuração do ICMS no Período.

28 – Operações com contribuinte do Simples Nacional

28.1 - Crédito referente à aquisição de fornecedor Contribuinte do Simples Nacional

Para aproveitamento do crédito referente parcela do ICMS adquirida de fornecedor Simples Nacional será lançado Ajuste de Documento com Registro no C197, referente ao crédito de SIMPLES NACIONAL, utilizando o código MG10990505 (Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Simples Nacional). Na DAPI, lançar no campo '71'.

28.2 - Crédito referente à devolução de mercadoria vendida a Contribuinte do Simples Nacional

Para aproveitamento do crédito referente parcela do ICMS devolvida por cliente Simples Nacional será lançado Ajuste de Documento com Registro no C197, referente ao crédito de SIMPLES NACIONAL, utilizando o código MG10990505 (Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Simples Nacional). Na DAPI, lançar no campo '71'.

281.3 - Devolução de mercadoria adquirida de fornecedor Contribuinte do Simples Nacional

A Nota Fiscal de devolução conterá no campo informações complementares o valor referente à parcela do ICMS informado no referido campo da nota fiscal de aquisição. Por ocasião da devolução, caso tenha se creditado na entrada, deverá efetuar estorno do crédito via Ajuste de Documento C197 MG40000999; outros débitos; outros ajustes. Na DAPI, lançar no campo '74'. Descrever no campo '03' do Registro C197: "estorno de crédito em razão de devolução nota fiscal adquirida de Simples Nacional".

29 - Operações com Energia Elétrica – Liquidação Financeira – CCEE

Esta seção tem como objetivo estabelecer procedimentos operacionais relacionados a emissão de documentos fiscais e escrituração fiscal a serem observados nas liquidações no Mercado de Curto Prazo da CCEE e nas apurações e liquidações do Mecanismo de Compensação de sobras e déficits – MCSD, descritos nos artigos 62 e 63 do Anexo VIII do RICMS/2023.

Conforme Resolução 5.770/2024, deverão ser emitidas notas fiscais por estabelecimento de contribuinte, observando os perfis do agente na CCEE.

29.1 - Perfil de consumo

Aplicável aos agentes da CCEE das seguintes classes: Consumidor Livre, Consumidor Especial e Autoprodutor em relação a seus estabelecimentos exclusivamente consumidores.

POSIÇÃO DEVEDORA – PROCEDIMENTOS

NOTA FISCAL DE AJUSTE

Em caso de posição devedora no Mercado de Curto Prazo, ou de empresa distribuidora suprida pelo MCSD, o agente deve emitir nota fiscal, modelo 55, até o último dia do mês em que ocorrer a emissão da nota de liquidação financeira, relativamente às diferenças apuradas, pela entrada de energia elétrica, conforme inciso II do artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/2023, observando, no que couber, o disposto no artigo 2º da Resolução 5.770/24.

Observação: Considerando o destaque de ICMS na Nota Fiscal de entrada e o pagamento do imposto, respeitadas as condições estabelecidas no RICMS/2023, o ICMS destacado poderá ser apropriado.

Finalidade de Emissão: NF-e de Ajuste

Natureza da Operação: Entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada.

Quadro Destinatário/Remetente: O nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do próprio contribuinte.

Data da Emissão: Até último dia do mês em que ocorrer a emissão da nota de liquidação financeira, nos termos do artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/2023.

Data da Entrada: Data da emissão.

Quadro Cálculo do Imposto:

- Valor Total Produtos: Valor total da operação, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução 5.770/24.
- Base de Cálculo: Valor total da operação, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução 5.770/24.
- Valor ICMS: Valor resultante após a multiplicação da alíquota pela respectiva base de cálculo.

Observação: Caso ocorra a incidência de PIS, COFINS, os valores deverão compor a base de cálculo e o valor total dos produtos.

Quadro Dados dos Produtos:

- Descrição do Produto: “Relativa à Liquidação no Mercado de Curto Prazo” ou “Relativa à apuração e Liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD”
- NCM: 27160000
- CST: 000
- CFOP: 2.949
- UN: UN
- Quantidade: 1,00
- Valor Unitário: Valor da operação
- Valor Total: Valor da operação
- BC ICMS: Valor da operação
- Alíquota ICMS: 18%
- Valor ICMS: Valor resultante da multiplicação da alíquota pela respectiva base de cálculo.

Dados Adicionais: Preencher no campo “Informações Complementares” os dados da liquidação na CCEE, incluindo o valor total da liquidação financeira e o valor efetivamente liquidado, conforme inciso II § 3º artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/2023.

SPED FISCAL:

- Escriturar a Nota Fiscal de entrada emitida conforme item 1.1.1 nos Registros C100 e filhos;
- Apresentar Registro de Ajuste de Documento C197 com o código “MG70000004; Débitos especiais; Op. Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Antecipação Tributária.” e, no campo 03, a descrição: “LIQUIDAÇÃO NA CCEE – Posição Devedora – Art. 63 do Anexo VIII do RICMS/23”;
- Apresentar o Registro E116 para identificar o documento de arrecadação previsto no artigo Art. 63 do Anexo VIII do RICMS/23, informando o número do DAE no campo 06, o código de receita 3269 para estabelecimento comercial ou 3277 para estabelecimento industrial no campo 05, e a descrição: LIQUIDAÇÃO NA CCEE – Posição Devedora – Art. 63 do Anexo VIII do RICMS/23 no campo 09.

DAPI:

- Os contribuintes que não estão desobrigados de entrega de DAPI de acordo com a Portaria SRE 285/2026, devem informar no campo 109 “Outros - Recolhimentos efetuados no momento das Entradas/Saídas” do Quadro IX da DAPI, o valor do imposto recolhido em DAE distinto.

RECOLHIMENTO DO IMPOSTO:

- O pagamento do imposto será por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) distinto, conforme artigo 63 do Anexo VIII do RICMS/2023, e recolhido até o último dia útil do mês de emissão da nota de liquidação financeira pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme inciso IX do artigo 112 do RICMS/2023;
- O código de receita do DAE: 326-9 ICMS Outros – Receita Antecipada – Comércio; 327-7 ICMS Outros – Receita Antecipada – - Indústria;
- O período de referência na DAE deve ser o mês de emissão da NFe, conforme Art. 112, §4º do RICMS/2023

POSIÇÃO CREDORA – PROCEDIMENTOS

NOTA FISCAL DE AJUSTE

Em caso de posição credora no Mercado de Curto Prazo, ou de fornecedora relativo ao MCSD, o agente deve emitir nota fiscal, modelo 55, até o último dia do mês em que ocorrer a emissão da nota de liquidação financeira, relativamente às diferenças apuradas, pela saída de energia elétrica, sem destaque do ICMS, conforme inciso I do artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/2023, observando, no que couber, o disposto no artigo 2º da Resolução 5.770/24.

Finalidade de Emissão da NF-e: 3 = NF-e de Ajuste

Natureza da Operação: Saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificada.

Quadro Destinatário/Remetente: O nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do próprio contribuinte.

Data da Emissão: Até último dia do mês em que ocorrer a emissão da nota de liquidação financeira nos termos do § 2º do Artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/23.

Data da Saída: Data da

emissão

Quadro Cálculo do

Imposto:

- Base de Cálculo: Em branco
- Valor ICMS: Em branco
- Valor Total Produtos: Valor a liquidar nos termos do § 1º do artigo 2º da Resolução 5.770/24.

Quadro Dados dos Produtos:

- Descrição do Produto: “Relativa à Liquidação no Mercado de Curto Prazo” ou “Relativa à apuração e Liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD”
- NCM: 27160000
- CST: 041
- CFOP: 6.949
- UN: UN
- Quantidade: 1,00
- Valor Unitário: Valor a liquidar
- Valor Total: Valor a liquidar
- BC ICMS: Em branco
- Valor ICMS: Em branco

Dados Adicionais: Preencher no campo “Informações Complementares” os dados da liquidação na CCEE, incluindo o valor total da liquidação financeira e o valor efetivamente liquidado, conforme inciso II § 3º artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/2023.

SPED FISCAL:

- Escriturar a Nota Fiscal de saída emitida conforme item 1.2.1 nos Registros C100 e filhos.

ESTORNO DE CRÉDITO - PROCEDIMENTOS

Somente deverá ser efetuado estorno de crédito nos casos de entrada de energia elétrica com aproveitamento de crédito de ICMS. Somente será efetuado estorno de créditos quando a posição na liquidação financeira for credora e o Balanço Energético apresentar saldo positivo (vide Resolução 5.770/2024).

NOTA FISCAL DE AJUSTE

Emitir Nota Fiscal de Ajuste de saída, referente ao estorno de crédito, com destaque do imposto nos termos do Art. 42 do RICMS/23.

Finalidade de Emissão da NF-e: 3 = NF-e de Ajuste

Natureza da Operação: "Estorno de Crédito".

Quadro Destinatário/Remetente: Preencher o nome, o endereço e os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes de Minas Gerais e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do próprio contribuinte, conforme inciso I do § 3º do artigo 3º da Resolução 5.770/24.

Data da Emissão: Até último dia do mês em que ocorrer a emissão da nota de liquidação financeira nos termos do § 2º do Artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/2023.

Data da Saída: Data da

emissão.

Quadro Cálculo do

Imposto:

- Base de Cálculo: Em branco
- Valor ICMS: Em branco
- Valor da operação: Valor a estornar. Aplicar o Índice de Estorno e Recolhimento de Imposto Diferido, a que se refere o § 2º do artigo 3º da Resolução 5.770/24, sobre o crédito do imposto apropriado, relativo às entradas de energia elétrica no estabelecimento.
- Valor Total Produtos: Valor a estornar

Quadro Dados dos Produtos:

- Descrição do Produto: "Estorno de Crédito – Energia Elétrica"
- NCM: 27160000
- CST: 000
- CFOP: 5.949
- UN: UN
- Quantidade: 1,00
- Valor Unitário: Valor a estornar
- Valor Total: Valor a estornar
- BC ICMS: Zerado
- Valor ICMS: Valor a estornar

Dados Adicionais: Preencher no campo "Informações Complementares", o período de referência da liquidação financeira, a quantidade de energia elétrica adquirida, o resultado do

balanço energético e o total de créditos apropriados relativos às operações de entrada de energia elétrica, conforme inciso II do § 3º do artigo 3º da Resolução 5.770/24.

SPED FISCAL:

- Escriturar a Nota fiscal de saída, referente ao estorno de crédito emitida conforme item 1.3.1, nos Registros C100 e filhos.
- Escriturar o valor a estornar no registro C197, através do código de ajuste de documento "MG50000999; Estorno de crédito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes".

RECOLHIMENTO DO IMPOSTO:

- O débito da operação será apurado junto com o ICMS NORMAL do período e recolhido no prazo nos termos do Artigo 112 do RICMS/23.

DECLARAÇÃO NA DAPI:

- Os contribuintes que não estão desobrigados de entrega de DAPI de acordo com a Portaria SRE 285/2026 devem declarar na DAPI no campo 95, motivo 5.

ENCERRAMENTO DIFERIMENTO – PROCEDIMENTOS

Somente deverá ser efetuado encerramento de diferimento nos casos de entrada de energia elétrica com diferimento do ICMS. Nos casos de entrada de energia elétrica somente será efetuado encerramento do diferimento quando a posição na liquidação financeira for credora e o Balanço Energético apresentar saldo positivo (vide Resolução 5.770/2024).

NOTA FISCAL DE AJUSTE

Emitir Nota Fiscal de Ajuste, referente ao encerramento do diferimento, com destaque do imposto nos termos do Art. 137 do RICMS/23.

Finalidade de Emissão da NF-e: 3 - NF-e de Ajuste

Natureza da Operação: "Recolhimento de imposto diferido na operação anterior"

Quadro Destinatário/Remetente: Preencher o nome, o endereço e os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes de Minas Gerais e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do próprio contribuinte, conforme inciso I do § 4º do artigo 3º da Resolução 5.770/24.

Data da Emissão: Até último dia do mês em que ocorrer a emissão da nota de liquidação financeira nos termos do § 2º do Artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/23.

Data da Saída: Data da emissão.

Quadro Cálculo do Imposto:

- Base de Cálculo: em branco
- Valor ICMS: em branco

- Valor da Operação: Valor a recolher. Aplicar o Índice de Estorno e Recolhimento de Imposto Diferido, a que se refere o § 2º do artigo 3º da Resolução 5.770/24, sobre o valor do imposto diferido na aquisição de energia elétrica no período de referência da liquidação financeira.
- Valor Total Produtos: Valor a recolher.

Quadro Dados dos Produtos:

- Descrição do Produto: "Recolhimento do imposto diferido na operação anterior – Energia Elétrica"
- NCM: 27160000
- CST: 000
- CFOP: 5.949
- UN: UN
- Quantidade: 1,00
- Valor Unitário: Valor a recolher
- Valor Total: Valor a recolher
- BC ICMS: Zerado
- Valor ICMS: Valor a recolher

Dados Adicionais: Preencher no campo "Informações Complementares", o período de referência da liquidação financeira, a quantidade de energia elétrica adquirida, o resultado do balanço energético e o valor total do imposto diferido relativo às operações de entrada de energia elétrica, conforme inciso II do § 4º do artigo 3º da Resolução 5.770/24.

SPED FISCAL

- Escriturar a Nota fiscal de saída emitida conforme item 1.4.1 nos Registros C100 e filhos;
- Apresentar um Registro C195 relativo à observação "Liquidação na CCEE – Posição Credora – Encerramento Diferimento";
- Apresentar um Registro C197 relativo ao ajuste de documento de débito especial de encerramento de diferimento com o código "MG70010502; Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Diferimento", considerando o recolhimento em DAE distinto;
- Apresentar o Registro E116 para identificar o documento de arrecadação relativo ao encerramento do diferimento, informando o número do DAE no campo 06, o código de receita 3269 para estabelecimento comercial ou 3277 para estabelecimento industrial no campo 05, e a descrição: "Liquidação na CCEE – Posição Credora – Encerramento Diferimento" no campo 09.

DAPI

Os contribuintes que não estão desobrigados de entrega de DAPI de acordo com a Portaria SRE 285/2026 deverão:

- Informar no campo 090 "Estorno de Débitos" do quadro VIII da DAPI, valor do débito correspondente ao ICMS destacado na Nota Fiscal de Saída referente ao encerramento do diferimento;

- Informar no campo 109 “Outros - Recolhimentos efetuados no momento das Entradas/Saídas” do Quadro IX da DAPI, o valor do imposto recolhido em DAE distinto referente ao encerramento do diferimento. Se for documento extemporâneo no campo 107.

RECOLHIMENTO DO IMPOSTO:

- O pagamento do imposto será por meio de Documento de Arrecadação Estadual distinto, conforme Art. 137 do RICMS/23;
- O código de receita do DAE: 326-9 ICMS Outros – Receita Antecipada – Comércio; 327-7 ICMS Outros – Receita Antecipada – - Indústria.
- O período de referência na DAE deve ser o mês de emissão da NFe, conforme Art. 112, §4º do RICMS/23.

29.2 - Perfil de Geração ou comercialização

Aplicável aos agentes da CCEE das seguintes classes: Comercializador, Distribuidor, Gerador, Produtor independente e Autoprodutor em relação a seus estabelecimentos exclusivamente geradores.

POSIÇÃO DEVEDORA - PROCEDIMENTOS

NOTA FISCAL DE AJUSTE

Em caso de posição devedora no Mercado de Curto Prazo, ou de empresa distribuidora suprida pelo MCSD, o agente deve emitir nota fiscal, modelo 55, até o último dia do mês em que ocorrer a emissão da nota de liquidação financeira, relativamente às diferenças apuradas, pela entrada de energia elétrica, conforme inciso II do artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/2023, observando, no que couber, o disposto no artigo 2º da Resolução 5.770/24.

Observação: Considerando o destaque de ICMS na Nota Fiscal de entrada e o pagamento do imposto, respeitadas as condições estabelecidas no RICMS/2023, o ICMS destacado poderá ser apropriado.

Finalidade de Emissão: 3 - NF-e de Ajuste

Natureza da Operação: Entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada.

Quadro Destinatário/Remetente: o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do próprio contribuinte.

Data da Emissão: Até último dia do mês em que ocorrer a emissão da nota de liquidação financeira, nos termos do artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/2023.

Data da Entrada: Data da emissão.

Quadro Cálculo do Imposto:

- Valor Total Produtos: Valor total da operação, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução 5.770/24.
- Base de Cálculo: Em branco
- Valor ICMS: Em branco

Quadro Dados dos Produtos:

- Descrição do Produto: "Relativa à Liquidação no Mercado de Curto Prazo" ou "Relativa à apuração e Liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD"
- NCM: 27160000
- CST: 041
- CFOP: 2.949
- UN: UN
- Quantidade: 1,00
- Valor Unitário: Valor da operação
- Valor Total: Valor da operação
- BC ICMS: Em branco
- Valor ICMS: Em branco

Dados Adicionais: Preencher no campo "Informações Complementares" os dados da liquidação na CCEE ou da apuração e liquidação do MCSD, conforme inciso I §3º do Artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/23.

SPED FISCAL:

- Escriturar a NF de entrada emitida conforme item 2.1.1 nos Registros C100 e filhos;

POSIÇÃO CREDORA – PROCEDIMENTOS

NOTA FISCAL DE AJUSTE

Emitir Nota Fiscal de Ajuste de saída sem destaque do imposto conforme inciso I do Artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/23, observando o disposto no artigo 2º da Resolução 5.770/2024.

Finalidade de Emissão da NF-e: 3 = NF-e de Ajuste

Natureza da Operação: Saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificada

Quadro Destinatário/Remetente: Preencher as inscrições no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do ICMS do emitente e a expressão "Relativa à liquidação no Mercado de Curto Prazo" ou "Relativa à apuração e liquidação do MCSD", conforme o caso, nos termos do § 2º do Artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/2023.

Data da Emissão: Até último dia do mês em que ocorrer a emissão da nota de liquidação financeira nos termos do § 2º do Artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/23.

Data da Saída: data da emissão.

Quadro Cálculo do Imposto:

- Valor Total Produtos: Valor total da operação, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução 5.770/24.
- Base de Cálculo: Em branco
- Valor ICMS: Em branco

Quadro Dados dos Produtos:

- Descrição do Produto: “Relativa à Liquidação no Mercado de Curto Prazo” ou “Relativa à apuração e Liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD”
- NCM: 27160000
- CST: 041
- CFOP: 6.949
- UN: UN
- Quantidade: 1,00
- Valor Unitário: Valor da operação
- Valor Total: Valor da operação
- BC ICMS: Em branco
- Valor ICMS: Em branco

Dados Adicionais: Preencher no campo “Informações Complementares” os dados da liquidação na CCEE ou da apuração e liquidação do MCSD, conforme inciso I §3º do Artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/23.

SPED FISCAL:

- Escriturar a Nota Fiscal de saída emitida conforme item 2.2.1 nos Registros C100 e filhos.

ESTORNO DE CRÉDITO – PROCEDIMENTOS

Somente deverá ser efetuado estorno de crédito nos casos de entrada de insumos e produtos intermediários para geração de energia elétrica e de energia elétrica, todos com aproveitamento de crédito de ICMS. Nos casos de entrada de insumos e produtos intermediários para geração de energia elétrica ou de energia elétrica somente será efetuado estorno de créditos quando a posição na liquidação financeira for credora e o Balanço Energético apresentar saldo positivo (vide Resolução 5.770/2024). Nos casos de entradas de bens para ativo imobilizado utilizado na atividade de geração deverá ser considerada a saída não tributada na elaboração do CIAP.

NOTA FISCAL DE AJUSTE
Emitir Nota Fiscal de Ajuste de saída com destaque do imposto nos termos do Art. 42 da parte geral do RICMS/23.

Finalidade de Emissão da NF-e: 3 = NF-e de Ajuste

Natureza da Operação: “Estorno de Crédito”.

Quadro Destinatário/Remetente: Preencher o nome, o endereço e os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes de Minas Gerais e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do próprio contribuinte, conforme inciso I do § 3º do artigo 3º da Resolução 5.770/2024.

Data da Emissão: Até último dia do mês em que ocorrer a emissão da nota de liquidação financeira nos termos do § 2º do Artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/23.

Data da Saída: Data da

emissão

Quadro Cálculo do Imposto:

- Base de Cálculo: em branco

- Valor ICMS: em branco
- Valor da operação: Valor a estornar. Aplicar o Índice de Estorno e Recolhimento de Imposto Diferido, a que se refere o § 2º do artigo 3º da Resolução 5.770/24, sobre o crédito do imposto apropriado, relativo às entradas de energia elétrica no estabelecimento.
- Valor Total Produtos: Valor a estornar

Quadro Dados dos Produtos:

- Descrição do Produto: "Estorno de Crédito – Energia Elétrica"
- NCM: 27160000
- CST: 041
- CFOP: 5.949
- UN: UN
- Quantidade: 1,00
- Valor Unitário: Valor a estornar
- Valor Total: Valor a estornar
- BC ICMS: Zerado
- Valor ICMS: Valor a estornar

Dados Adicionais: Preencher no campo "Informações Complementares", o período de referência da liquidação financeira, a quantidade de energia elétrica adquirida, o resultado do balanço energético e o total de créditos apropriados relativos às operações de entrada de energia elétrica ou aquisição de insumos e produtos intermediários utilizados na geração de energia elétrica, conforme inciso II do § 3º do artigo 3º da Resolução 5.770/2024.

SPED FISCAL:

- Escriturar a Nota fiscal de saída referente ao estorno de crédito emitida conforme item 2.3.1 nos Registros C100 e filhos;
- Escriturar o valor a estornar no registro C197, através do código de ajuste de documento "MG50000999; Estorno de crédito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes".

RECOLHIMENTO DO IMPOSTO:

- O débito da operação será apurado junto com o ICMS NORMAL do período e recolhido no prazo nos termos do Artigo 112 do RICMS/23.

DECLARAÇÃO NA DAPI:

- Os contribuintes que não estão desobrigados de entrega de Dapi de acordo com a Portaria SRE 285/2026 devem declarar na Dapi no campo 95, motivo 5.

ENCERRAMENTO DIFERIMENTO – PROCEDIMENTOS

Somente deverá ser efetuado encerramento de diferimento nos casos de entrada de insumos para geração de energia elétrica ou de energia elétrica com diferimento do ICMS. Nos casos de entrada de insumos para geração de energia elétrica ou de energia elétrica somente será efetuado encerramento do diferimento quando a posição na liquidação financeira for credora e o Balanço Energético apresentar saldo positivo (vide Resolução 5.770/2024).

NOTA FISCAL DE AJUSTE

Emitir Nota Fiscal de Ajuste de saída com destaque do imposto nos termos do no inciso I do § 1º Art. 137 da Parte Geral e Art. 54 do Anexo VIII, ambos do RICMS/23.

Finalidade de Emissão da NF-e: 3 = NF-e de Ajuste

Natureza da Operação: "Recolhimento de imposto diferido na operação anterior"

Quadro Destinatário/Remetente: Preencher o nome, o endereço e os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes de Minas Gerais e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do próprio contribuinte, conforme inciso I do § 4º do artigo 3º da Resolução 5.770/2024.

Data da Emissão: até último dia do mês em que ocorrer a emissão da nota de liquidação financeira nos termos do § 2º do Artigo 62 do Anexo VIII do RICMS/23. No caso de concessionárias ou permissionárias, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a emissão da nota de liquidação financeira, nos termos do artigo Art. 54 do Anexo VIII do RICMS/23.

Data da saída: Data da

emissão. Quadro Cálculo do

Imposto:

- Base de Cálculo: Em branco
- Valor ICMS: Em branco
- Valor da Operação: Valor a recolher nos termos do inciso II do artigo 3º da Resolução 5.770/24 observando o disposto no § 2º do mesmo artigo desta resolução.
- Valor Total Produtos: Valor a recolher.

Quadro Dados dos Produtos:

- Descrição do Produto: "Recolhimento do imposto diferido na operação anterior – Energia Elétrica"
- NCM: 27160000
- CST: 000
- CFOP: 5.949
- UN: UN
- Quantidade: 1,00
- Valor Unitário: Valor a recolher
- Valor Total: Valor a recolher
- BC ICMS: Zerado
- Valor ICMS: Valor a recolher

Dados Adicionais: Preencher no campo "Informações Complementares", o período de referência da liquidação financeira, a quantidade de energia elétrica adquirida, o resultado do balanço energético e o valor total do imposto diferido relativo às operações de entrada de energia elétrica, conforme inciso II do § 4º do artigo 3º da Resolução 5.770/24.

SPED FISCAL:

- Escriturar a Nota fiscal de saída emitida conforme item 2.4.1 nos Registros C100 e filhos;
- Apresentar um Registro C197 Apresentar um Registro C195 relativo à observação "Liquidação na CCEE – Posição Credora – Encerramento

Diferimento";

- Apresentar um Registro C197 relativo ao ajuste de documento de débito especial de encerramento de diferimento com o código MG70010502; Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Diferimento", considerando o recolhimento em DAE distinto;
- Apresentar um Registro C197 relativo ao ajuste de documento de Estorno de Débitos com o código "MG20000999; Estorno de débito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros" para estorno do débito escriturado no registro C190 uma vez que foi destacado no documento fiscal;
- Apresentar o Registro E116 para identificar o documento de arrecadação relativo ao encerramento do diferimento, informando o número do DAE no campo 06, o código de receita 3269 para estabelecimento comercial ou 3277 para estabelecimento industrial no campo 05, e a descrição: "Liquidação na CCEE – Posição Credora – Encerramento Diferimento" no campo 09.

SPED FISCAL PARA CONCESSIONARIA OU PERMISSIONÁRIA:

- Escriturar a Nota fiscal de saída emitida conforme item 2.4.1 nos Registros C100 e filhos,
- Apresentar um Registro C195 relativo à observação "Liquidação na CCEE – Posição Credora – Encerramento Diferimento – Concessionária ou Permissionária";
- Apresentar um Registro C197 relativo ao ajuste de documento de outros débitos relativos ao encerramento de diferimento com o código "MG40000999; Outros débitos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros Ajustes", considerando que este débito irá compor a apuração do ICMS no período;
- Apresentar um Registro C197 relativo ao ajuste de documento de Estorno de Débitos com o código "MG20000999; Estorno de débito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Outros" para estorno do débito escriturado no registro C190 uma vez que foi destacado no documento fiscal;

DAPI

Os contribuintes que não estão desobrigados de entrega de DAPI de acordo com a Portaria SRE 285/2026 devem:

- Informar no campo 109 "Outros - Recolhimentos efetuados no momento das Entradas/Saídas" do Quadro IX da DAPI, o valor do imposto recolhido em DAE distinto referente ao encerramento do diferimento. Se for documento extemporâneo no campo 107.
- Informar no campo 090 "Estorno de Débitos" do quadro VIII da DAPI, valor do débito correspondente ao ICMS destacado na Nota Fiscal de Saída referente ao encerramento do diferimento;

DAPI PARA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA

Os contribuintes que não estão desobrigados de entrega de DAPI de acordo com a Portaria SRE 285/2026 devem:

- Informar no Campo 74 do quadro VII da DAPI, valor do débito correspondente ao ICMS destacado na Nota Fiscal de Saída referente ao encerramento do diferimento.
- Informar no campo 090 "Estorno de Débitos" do quadro VIII da DAPI, valor do débito correspondente ao ICMS destacado na Nota Fiscal de Saída referente ao encerramento do diferimento;

RECOLHIMENTO DO IMPOSTO:

- O pagamento do imposto será por meio de Documento de Arrecadação Estadual distinto, conforme Art. 137 da Parte Geral do RICMS/23;
- O código de receita do DAE: 326-9 ICMS Outros – Receita Antecipada – Comércio; 327-7 ICMS Outros – Receita Antecipada – - Indústria.
- O período de referência na DAE deve ser o mês de emissão da NFe, Art. 112, §4º do RICMS/23.

- No caso de concessionaria ou permissionária, o imposto será recolhido em conjunto com as operações normais, conforme disposto no artigo Art. 54 do Anexo VIII do RICMS/23.

30 – Pagamento do ICMS ou ICMS ST destacado a menor (destaque-menor)

Aplica-se quando o Documento de Arrecadação se refere ao pagamento do ICMS ou ICMS ST que foi destacado a menor (destaque errado).

São referentes à entrada, a responsabilidade é solidária e o pagamento pode ser espontâneo ou por autuação.

Registro de entrada de ICMS ou ICMS ST, destacado a menor.

Pagamento efetuado pelo destinatário da mercadoria espontaneamente ou por autuação.

Não houve emissão de NF complementar.

Obs.: Essa situação pode acontecer quando a Mercadoria foi adquirida para uso, consumo ou ativo, no mercado interno e teve seu imposto destacado a menor. O adquirente assume o recolhimento (resp.solidária).

01- Observações: "ICMS pago na entrada" e/ou "ICMS ST pago na entrada"
02- Informar o número do documento de Arrecadação, no campo de texto complementar.
03- Códigos de Ajuste a serem utilizados:

ICMS → MG70110000 (Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Solidária; Apur.: Recolhimento espontâneo; Mercadoria; Op. Normal.) Na Dapi, lançar no campo 109 se for documento do período e no campo 107 se for documento extemporâneo.
OU MG70120000 (Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Solidária; Apur.: Recolhimento por autuação; Mercadoria; Op. Normal.). Na Dapi, não lançar.
ICMS ST → MG71110000 (Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Solidária; Apur.: Recolhimento espontâneo; Mercadoria; Op. Normal.) Na Dapi, lançar no campo 108 se for documento do período e no campo 107 se for documento extemporâneo.
OU MG71120000 (Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Solidária; Apur.: Recolhimento por autuação; Mercadoria; Op. Normal.). Na Dapi, não lançar.

31 – Recolhimento antecipado de ICMS destacado em Documento Fiscal do período

Quando fazer o lançamento: O valor (ou parte dele) referente ao débito (ICMS ou ICMS ST destacado) já foi recolhido e deve ser estornado na Apuração. Para isso, gerar um registro de Ajuste – estorno de débito.

Esses débitos devem ser estornados na apuração porque, apesar de fazerem parte da apuração do período, não podem ser compensados com saldo credor, pois o recolhimento já ocorreu.

Deverá ser gerado somente se o Documento de Arrecadação se referir a documento de saída do período a apurar e ao pagamento do ICMS ou ICMS ST de valor destacado no documento.

Obs.: Casos em que o registro não deverá ser gerado:

• Débitos extemporâneos (têm ajuste específico)

• Débitos decorrentes de registros de entrada são tratados nos Ajustes referentes às Informações Complementares, bem como os pagamentos referentes a eles.

Exemplos práticos de recolhimento antecipado:

1 – Regime Especial que obriga o contribuinte a fazer recolhimentos semanais.

2 – Legislação específica que obriga o contribuinte a fazer recolhimentos antecipados.

3 – Substituto Tributário de outra UF com IE suspensa (ICMS ST deve ser pago antecipadamente).

➢ Registro da Saída.

01- Observações: “Recolhimento Antecipado do ICMS” e/ou “Recolhimento Antecipado do ICMS ST”

02- Informar o número do documento de Arrecadação, no campo de texto complementar.

03- Códigos de Ajuste a serem utilizados:

ICMS → MG20010000 (Estorno de débito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Op. Normal). Na Dapi, lançar no campo 90, motivo 1.

OU MG20011000 (Estorno de débito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Transporte; Op. Normal). Na Dapi, lançar no campo 90, motivo 2.

ICMS ST → MG21010000 (Estorno de débito; Op.ST.; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Op. Normal). Na Dapi, lançar no campo 80.)

O imposto recolhido antecipadamente deve ser lançado como débito especial no período - Código de ajuste a ser utilizado:

ICMS → MG70010004 (Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Antecipação Tributária / ICMS pago antecipadamente.). Na Dapi, lançar no campo 109 se for documento do período e no campo107 se for documento extemporâneo.

ICMS ST → MG71110000 (Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Solidária; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Op. Normal.) Na Dapi, lançar no campo 108 se for documento do período e no campo107 se for documento extemporâneo.

32 – Recolhimento do imposto inaplicabilidade da isenção na operação interna antecedente à transferência interestadual (art. 152 do RICMS/23)

A legislação determina que não se aplica a isenção na operação interna, inclusive quando realizada por produtor rural, com destino a contribuinte do imposto, caso o adquirente promova subsequente transferência interestadual da mercadoria, com destino a outro estabelecimento de mesma titularidade, sem transferência do crédito, em desacordo com o regulamento

Nesse caso, caberá ao destinatário a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido e o contribuinte deverá, nos termos do art. 152 do RICMS/23:

> *I – emitir NF-e com destaque do imposto correspondente e inserir no campo Informações Complementares a expressão "NF-e emitida para recolhimento do imposto devido em razão da inaplicabilidade da isenção na operação interna antecedente à transferência interestadual";*
>
> *II – recolher o imposto por meio de documento de arrecadação distinto;*
>
> *III – escriturar a NF-e segundo as orientações do Manual de Ajustes de Documento da EFD, com a anotação de que o imposto foi recolhido por meio de documento de arrecadação distinto.*

Conforme consta acima, a legislação determina a emissão de documento fiscal com destaque do imposto, mas o recolhimento em separado.

Neste caso, o imposto debitado será estornado e escriturado via débito especial, conforme abaixo:

a) estorno do débito via Ajuste de Documento:

Registro C197 "MG20000999; Estorno de débito; Outros".

Na DAPI, lançar no campo '90', motivo '1'.

b) débito especial via Ajuste de Documento pela inaplicabilidade da isenção em operação anterior à transferência do crédito:

Registro C197 "MG70010503; Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Inaplicabilidade de isenção antecedente à transferência interestadual - Art. 152 RICMS/23.".

Na DAPI, lançar no campo '109'

33 – Reembolso

O reembolso é um mecanismo para ajustar o ICMS, antecipado no início da cadeia de comercialização por meio da ST, distribuindo-o para substituídos na medida em que o fato gerador, inicialmente presumido, vai se realizando.

O contribuinte é obrigado a informá-lo em Informações Complementares. O valor total da Nota é composto pelo reembolso.

➢ Registro da Saída.

01- Observação = “Informativo”
02- Código de Ajuste a ser utilizado: MG91990006 (Informativo; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Reembolso Comercial.). Na Dapi, não lançar.

Notas Explicativas. 1 – Valores a serem informados no registro C197, que, conforme legislação, devem constar no campo ‘Informações Complementares’ da NF:

VL_BC_ICMS ➔Valor da Base de Cálculo ICMS ST, na NF do Substituto. Proporcional a quantidade de saída.

ALIQ_ICMS ➔ Alíquota interna estabelecida para a mercadoria

VL_ICMS ➔ Valor da operação X ALIQ_ICMS. (valor virtual do ICMS de operação própria - como se fosse devido)

VL_OUTROS ➔Valor do Reembolso = (VL_BC_ICMS X ALIQ_ICMS) - VL_ICMS.

34 - Substituição Tributária - Complemento e restituição do ICMS ST - Aspecto Quantitativo

Esta seção dispõe sobre os lançamentos relativos às obrigações previstas no RICMS, considerando os Arts. 44 ao Art. 52 do Anexo VII do RICMS/2023, nas hipóteses da complementação e da restituição do ICMS devido por substituição tributária em razão da não definitividade da base de cálculo presumida, e o Decreto 48.736/2023

Este manual tem o objetivo de detalhar os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes mineiros na Escrituração Fiscal Digital – EFD – nos casos de complementação e de restituição do ICMS devido por substituição tributária – ICMS ST – em razão da não definitividade da base de cálculo presumida nas hipóteses previstas nos Arts. 44 e 46, ambos do Anexo VII do RICMS/2023.

Em razão das alterações promovidas no Guia Prático da EFD por meio da versão 3.0.5, vigente a partir de 01/01/2020, o contribuinte, para fazer jus à restituição do ICMS/ST deverá informar os registros: C180, C181, C185, C330, C430, H030, 1250 e 1255, todos da EFD, devidamente preenchidos.

Os registros C181 e C186 foram implementados por meio da versão 3.0.4 do Guia Prático da EFD passaram a viger a partir de 01/01/2021. No entanto, o registro C186 não será utilizado por contribuinte mineiro.

34.1 - Registro das operações de entrada na EFD

Nas operações de entrada, promovidas no período de apuração, os contribuintes mineiros devem escriturar as informações das notas fiscais no Registro “C100” e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar a escrituração com o preenchimento do Registro C180 ou C181, conforme o caso.

Caso haja estoque inicial declarado no Bloco H do período, para controle das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária – restituição/ressarcimento (campo ‘04 – Mot_INV’ do Registro H005 preenchido com código de motivo 6), o contribuinte deverá escriturar o registro C180 e C181 considerando as notas fiscais de entrada que acobertam as últimas entradas até a quantidade de mercadorias declaradas nos respectivos registros H010 e H030. Se houver necessidade de substituição de arquivo da EFD transmitido anteriormente para contemplar o registro C180, o contribuinte deverá fazê-lo.

Se as notas fiscais que acobertam o estoque inicial declarado no ‘Bloco H’ tiverem sido escrituradas em data anterior a 01/01/2020, o contribuinte deverá apresentar o Registro 88STITNF do arquivo Sintegra para tais notas.

REGISTRO C180: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE ENTRADA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55).

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C180**"
02	COD_RESP_RET	Código que indica o responsável pela retenção do ICMS ST: 1-Remetente Direto 2-Remetente Indireto 3-Próprio declarante
03	QUANT_CONV	Quantidade do item na **unidade de comercialização** informada no

		Campo ‘04’
04	UNID	**Unidade de comercialização** informada no Campo ‘06’ do Registro C170
05	VL_UNIT_CONV	Valor unitário da mercadoria, considerando a **unidade decomercialização** utilizada no Campo ‘04’
06	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV	Valor unitário do ICMS operação própria que o informante teria direito ao crédito caso a mercadoria estivesse sob o regime comum de tributação, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo ‘04’
07	VL_UNIT_BC_ICMS_ST_CONV	Valor unitário da base de cálculo do imposto pago ou retido anteriormente por substituição tributária, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo ‘04’, aplicando-se a redução de base de cálculo, se houver.
08	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV	Valor unitário do imposto pago ou retido anteriormente por substituição tributária, inclusive o adicional de alíquota devido ao Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - se devido, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo ‘04’
09	VL_UNIT_FCP_ST_CONV	Valor unitário do FEM devido por substituição tributária – FEM ST - agregado ao valor informado no Campo “VL_UNIT_ICMS_ST_CONV” considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo ‘04’
10	COD_DA	Vazio
11	NUM_DA	Vazio

REGISTRO C181: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE DEVOLUÇÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55).

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "C181”
02	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição ou complementação conforme Tabela 5.7 (**MG500 Devolução de Saída em que não se aplicou restituição, ressarcimento ou complemento**)
03	QUANT_CONV	Quantidade do item na unidade de comercialização informada no Campo ‘04’
04	UNID	Unidade de comercialização informada no Campo ‘06’ do Registro C170
05	COD_MOD_SAIDA	Código do modelo do documento fiscal de saída, conforme a tabela indicada no item 4.1.1
06	SERIE_SAIDA	Número de série do documento de saída em papel
07	ECF_FAB_SAIDA	Número de série de fabricação do equipamento ECF
08	NUM_DOC_SAIDA	Número do documento fiscal de saída
09	CHV_DFE_SAIDA	Chave do documento fiscal eletrônico de saída
10	DT_DOC_SAIDA	Data da emissão do documento fiscal de saída
11	NUM_ITEM_SAIDA	Número do item em que foi escriturada a saída em um registro C185, C330, C430 quando o contribuinte informar a saída em um arquivo de perfil B.
12	VL_UNIT_CONV_SAIDA	Valor unitário da mercadoria, considerando a unidade de comercialização utilizada no campo ‘04’, correspondente ao valor do campo VL_UNIT_CONV, preenchido na ocasião da saída

13	VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQ UE_CONV_SAIDA	Vazio
14	VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQU E_CONV_SAIDA	Vazio
15	VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_EST OQUE_CONV_SAIDA	Vazio
16	VL_UNIT_ICMS_NA_OPERA CAO_CONV_SAIDA	Vazio
17	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV_ SAIDA	Vazio
18	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_ REST	Vazio
19	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_RE ST	Vazio
20	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_C OMPL	Vazio
21	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_ COMPL	Vazio

REGISTRO C181: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE DEVOLUÇÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55).

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "C181"
02	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição ou complementação conforme Tabela 5.7 (**MG600 Estorno de restituição/ressarcimento do imposto, calculado com base no valor saída inferior ao valor da B/C ICMS ST**)
03	QUANT_CONV	Quantidade do item na unidade de comercialização informada no Campo '04'
04	UNID	Unidade de comercialização informada no Campo '06' do Registro C170
05	COD_MOD_SAIDA	Código do modelo do documento fiscal de saída, conforme a tabela indicada no item 4.1.1
06	SERIE_SAIDA	Número de série do documento de saída em papel
07	ECF_FAB_SAIDA	Número de série de fabricação do equipamento ECF
08	NUM_DOC_SAIDA	Número do documento fiscal de saída
09	CHV_DFE_SAIDA	Chave do documento fiscal eletrônico de saída
10	DT_DOC_SAIDA	Data da emissão do documento fiscal de saída
11	NUM_ITEM_SAIDA	Número do item em que foi escriturada a saída em um registro C185, C330, C430 quando o contribuinte informar a saída em um arquivo de perfil B.
12	VL_UNIT_CONV_SAIDA	Valor unitário da mercadoria, considerando a unidade de comercialização utilizada no campo '04', correspondente ao valor do campo VL_UNIT_CONV, preenchido na ocasião da saída
13	VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQ UE_CONV_SAIDA	Valor médio unitário do ICMS OP, das mercadorias em estoque, correspondente ao valor do campo

		VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_CONV, preenchido na ocasião da saída
14	VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQU E_CONV_SAIDA	Valor médio unitário do ICMS ST, incluindo FCP ST, das mercadorias em estoque, correspondente ao valor do campo VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV, preenchido na ocasião da saída.
15	VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_EST OQUE_CONV_SAIDA	Valor médio unitário do FCP ST agregado ao ICMS das mercadorias em estoque, correspondente ao valor do campo VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_ESTOQUE_CON V, preenchido na ocasião da saída.
16	VL_UNIT_ICMS_NA_OPERA CAO_CONV_SAIDA	Valor unitário para o ICMS na operação, correspondente ao valor do campo VL_UNIT_ICMS_NA_OPERACAO_CONV, preenchido na ocasião da saída
17	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV_ SAIDA	Vazio
18	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_ REST	Vazio
19	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_RE ST	Vazio
20	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_C OMPL	Valor unitário do estorno do ressarcimento/restituição, incluindo FCP ST, apurado na operação de saída
21	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_ COMPL	Valor unitário correspondente à parcela de ICMS FCP ST que compõe o campo "VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL", considerando unidade utilizada para informar o campo "QUANT_CONV".

REGISTRO C181: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE DEVOLUÇÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55).

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "C181"
02	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição ou complementação conforme Tabela 5.7 (**MG800 Estorno de Complemento do Imposto, calculado com base no valor de saída da mercadoria superior ao valor da B/C ICMS ST**)
03	QUANT_CONV	Quantidade do item na unidade de comercialização informada no Campo '04'
04	UNID	Unidade de comercialização informada no Campo '06' do Registro C170
05	COD_MOD_SAIDA	Código do modelo do documento fiscal de saída, conforme a tabela indicada no item 4.1.1
06	SERIE_SAIDA	Número de série do documento de saída em papel
07	ECF_FAB_SAIDA	Número de série de fabricação do equipamento ECF
08	NUM_DOC_SAIDA	Número do documento fiscal de saída
09	CHV_DFE_SAIDA	Chave do documento fiscal eletrônico de saída
10	DT_DOC_SAIDA	Data da emissão do documento fiscal de saída
11	NUM_ITEM_SAIDA	Número do item em que foi escriturada a saída em um registro C185, C330, C430 quando o contribuinte informar a saída em um arquivo de perfil B.

12	VL_UNIT_CONV_SAIDA	Valor unitário da mercadoria, considerando a unidade de comercialização utilizada no campo '04', correspondente ao valor do campo VL_UNIT_CONV, preenchido na ocasião da saída
13	VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_CONV_SAIDA	Valor médio unitário do ICMS OP, das mercadorias em estoque, correspondente ao valor do campo VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_CONV, preenchido na ocasião da saída
14	VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV_SAIDA	Valor médio unitário do ICMS ST, incluindo FCP ST, das mercadorias em estoque, correspondente ao valor do campo VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV, preenchido na ocasião da saída.
15	VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV_SAIDA	Valor médio unitário do FCP ST agregado ao ICMS das mercadorias em estoque, correspondente ao valor do campo VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV, preenchido na ocasião da saída.
16	VL_UNIT_ICMS_NA_OPERACAO_CONV_SAIDA	Valor unitário para o ICMS na operação, correspondente ao valor do campo VL_UNIT_ICMS_NA_OPERACAO_CONV, preenchido na ocasião da saída
17	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV_SAIDA	Vazio
18	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_ REST	Valor unitário do total do ICMS ST, incluindo FCP ST, a ser restituído/ressarcido, correspondente ao estorno do complemento apurado na operação de saída.
19	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_RE ST	Valor unitário correspondente à parcela de ICMS FCP ST que compõe o campo "VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST", considerando a unidade utilizada para informar o campo "QUANT_CONV".
20	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL	Vazio
21	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_ COMPL	Vazio

34.2 - Registro das operações de saída na EFD

Nas operações de saída, promovidas no período de apuração, os contribuintes mineiros devem escriturar as informações das Notas Fiscais no Registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar a escrituração com o preenchimento do Registro C185, conforme abaixo:

REGISTRO "C185": INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 01, 1B, 04, 55 e 65). Quando o Campo '06' (COD_MOT_REST_COMPL) for MG000:

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C185**"

02	NUM_ITEM	Número sequencial do item no documento fiscal
03	COD_ITEM	Código do item (Campo 02 do Registro 0200)
04	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS
05	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
06	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição ou complementação, conforme Tabela 5.7 (MG000)
07	QUANT_CONV	Quantidade do item na **unidade de comercialização** informada no Campo '08'
08	UNID	**Unidade de comercialização** informada no documento fiscal emitido
09	VL_UNIT_CONV	Valor unitário da mercadoria, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
10	VL_UNIT_ICMS_NA_OPERACAO_CONV	Vazio
11	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV	Vazio
12	VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_CONV	Vazio
13	VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV	Vazio
14	VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV	Vazio
15	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST	Vazio
16	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_REST	Vazio
17	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL	Vazio
18	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_COMPL	Vazio

REGISTRO "C185": INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 01, 1B, 04, 55 e 65). Quando o Campo '06' (COD_MOT_REST_COMPL) for MG100:

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C185**"
02	NUM_ITEM	Número sequencial do item no documento fiscal
03	COD_ITEM	Código do item (Campo 02 do Registro 0200)
04	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS
05	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
06	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição ou complementação, conforme Tabela 5.7 (MG100)

07	QUANT_CONV	Quantidade do item na **unidade de comercialização** informada no Campo '08'
08	UNID	**Unidade de comercialização** informada no documento fiscal emitido
09	VL_UNIT_CONV	Valor unitário da mercadoria, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
10	VL_UNIT_ICMS_NA_OPERACAO_CONV	Valor unitário do ICMS que seria devido na operação, se não estivesse sujeita ao regime da substituição tributária, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08', bem como a redução da base de cálculo, se houver.
11	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV	Vazio
12	VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do ICMS que o contribuinte teria se creditado referente à operação de entrada das mercadorias em estoque se estivesse submetida ao regime comum de tributação, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
13	VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do ICMS ST, incluindo FEM ST, das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
14	VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do FEM ST adicionado ao ICMS ST das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
15	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST	Valor unitário do ICMS ST, incluindo o FEM ST, a ser restituído, calculado conforme a legislação de cada Unidade da Federação – UF -, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
16	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_REST	Valor unitário correspondente à parcela de FEM ST que compõe o Campo "VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST", considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
17	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL	Vazio
18	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_COMPL	Vazio

REGISTRO "C185": INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 01, 1B, 04, 55 e 65). Quando o Campo '06' (COD_MOT_REST_COMPL) for MG300:

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C185**"
02	NUM_ITEM	Número sequencial do item no documento fiscal
03	COD_ITEM	Código do item (Campo 02 do Registro 0200)
04	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS
05	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
06	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição ou complementação, conforme Tabela 5.7 (MG300)

07	QUANT_CONV	Quantidade do item na **unidade de comercialização** informada no Campo '08'
08	UNID	**Unidade de comercialização** informada no documento fiscal emitido
09	VL_UNIT_CONV	Valor unitário da mercadoria, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
10	VL_UNIT_ICMS_NA_OPERACAO_CONV	Valor unitário do ICMS que seria devido na operação, se não estivesse sujeita ao regime da substituição tributária, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08', bem como a redução da base de cálculo, se houver.
11	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV	Vazio
12	VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do ICMS que o contribuinte teria se creditado referente à operação de entrada das mercadorias em estoque se estivesse submetida ao regime comum de tributação, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
13	VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do ICMS ST, incluindo FEM ST, das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
14	VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do FEM ST adicionado ao ICMS ST das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
15	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST	Vazio
16	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_REST	Vazio
17	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL	Valor unitário do complemento do ICMS, incluindo FEM ST, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
18	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_COMPL	Valor unitário correspondente à parcela de FEM ST que compõe o campo "VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL", considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'

Observação: de acordo como o código informado no campo '06' (COD_MOT_REST_COMPL) do Registro C185, observar a instrução de preenchimento para os campos abaixo:

Campo 12 (VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_CONV): Preenchimento: Informar o valor médio unitário de ICMS OP, das mercadorias em estoque. Obtido através do cálculo a partir do estoque incial de ICMS declarado no H030 (Campo 02 – VL_ICMS_OP) adicionado às informações de ICMS declarado nos registros C180 (Campo 06 - VL_UNIT_ICMS_OP_CONV) ocorridas até a data da sáida do documento declarado no C185.

Campo 13 (VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV): Preenchimento: Informar o valor médio unitário do ICMS ST, incluindo FCP ST, pago ou retido, das mercadorias em estoque. Quando a mercadoria estiver sujeita ao FCP adicionado ao ICMS ST, neste campo deve ser informado o valor médio unitário da parcela do ICMS ST + a parcela do FCP. Obtido através do cálculo a partir do estoque inicial de ICMS declarado no H030 (Campo 04 – VL_ICMS_ST) adicionado às

informações de ICMS declarado nos registros C180 (Campo 08 - VL_UNIT_ICMS_ST_CONV) ocorridas até a data da saída do documento declarado no C185.

Campo ‘15’ (VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST): informar o valor unitário de ICMS correspondente ao seguinte cálculo, considerando a unidade utilizada para informar o campo “QUANT_CONV”:

Campo 12 (VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_CONV)

+ Campo 13 (VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV)

- Campo 10 (VL_UNIT_ICMS_NA_OPERACAO_CONV)

= Campo 15 (VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST)

Campo 16 (VL_UNIT_FCP_ST_CONV_REST): Informar o valor unitário do Fundo de Combate à Pobreza (FCP) vinculado à substituição tributária que compõe o campo 15 (“VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST”), considerando a unidade utilizada para informar o campo “QUANT_CONV”;

Campo 17 (VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL): informar o valor unitário de ICMS correspondente ao cálculo a seguir:

Campo 10 (VL_UNIT_ICMS_NA_OPERACAO_CONV)

- Campo 12 (VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_CONV)

- Campo 13 (VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV)

= Campo 17 (VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL)

Campo 18 (VL_UNIT_FCP_ST_CONV_COMPL): Informar o valor unitário do Fundo de Combate à Pobreza (FCP) vinculado à substituição tributária que compõe o campo 17 (“VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL”), considerando a unidade utilizada para informar o campo “QUANT_CONV”.

Ressalte-se que, na prestação das informações supramencionadas, deverá ser observado o disposto no §1º dos Arts. 45 e 47, ambos do Anexo VII do RICMS/2023, no seguinte sentido: nas hipóteses em que não for possível estabelecer a correspondência entre a mercadoria que ensejou a complementação ou a restituição e sua respectiva base de cálculo presumida do ICMS ST, deverá ser utilizado o valor médio ponderado da base de cálculo do ICMS ST apurado com fundamento nos documentos fiscais que acobertaram as últimas entradas até a quantidade de mercadorias existente em estoque, na data da respectiva operação destinada a consumidor final, limitado ao valor unitário médio do ICMS ST relativo ao estoque.

REGISTRO C330: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 02). Quando o Campo ‘02’ (COD_MOT_REST_COMPL) for MG100:

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "C330"
02	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição ou complementação, conforme Tabela 5.7 (MG100)
03	QUANT_CONV	Quantidade do item na **unidade de comercialização** informada no Campo '04'
04	UNID	**Unidade de comercialização** informada no campo 4 do C321
05	VL_UNIT_CONV	Valor unitário da mercadoria, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
06	VL_UNIT_ICMS_NA_OPERAÇÃO_ CONV	Valor unitário do ICMS que seria devido na operação, se não estivesse sujeita ao regime da substituição tributária, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04', bem como a redução da base de cálculo, se houver.
07	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV	Vazio
08	VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_ CONV	Valor médio unitário do ICMS que o contribuinte teria se creditado referente à operação de entrada das mercadorias em estoque se estivesse submetida ao regime comum de tributação, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
09	VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_ CONV	Valor médio unitário do ICMS ST, incluindo FEM ST, das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
10	VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_ ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do FEM ST adicionado ao ICMS ST das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
11	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV _REST	Valor unitário do ICMS ST, incluindo o FEM ST, a ser restituído, calculado conforme a legislação de cada Unidade da Federação – UF -, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
12	VL_UNIT_FCP_ST_CONV _REST	Valor unitário correspondente à parcela de FEM ST que compõe o Campo "VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST", considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
13	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV COMPL	Vazio
14	VL_UNIT_FCP_ST_CONV _COMPL	Vazio

REGISTRO C330: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 02). Quando o Campo '02' (COD_MOT_REST_COMPL) for MG300:

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "C330"
02	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição ou complementação, conforme Tabela 5.7 (MG300)

03	QUANT_CONV	Quantidade do item na **unidade de comercialização** informada no Campo '04'
04	UNID	**Unidade de comercialização** informada no campo 4 do C321
05	VL_UNIT_CONV	Valor unitário da mercadoria, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
06	VL_UNIT_ICMS_NA_OPERAÇÃO_ CONV	Valor unitário do ICMS que seria devido na operação, se não estivesse sujeita ao regime da substituição tributária, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04', bem como a redução da base de cálculo, se houver.
07	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV	Vazio
08	VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_ CONV	Valor médio unitário do ICMS que o contribuinte teria se creditado referente à operação de entrada das mercadorias em estoque se estivesse submetida ao regime comum de tributação, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
09	VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_ CONV	Valor médio unitário do ICMS ST, incluindo FEM ST, das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
10	VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_ ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do FEM ST adicionado ao ICMS ST das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
11	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV _REST	Vazio
12	VL_UNIT_FCP_ST_CONV _REST	Vazio
13	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV COMPL	Valor unitário do complemento do ICMS, incluindo FEM ST, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
14	VL_UNIT_FCP_ST_CONV _COMPL	Valor unitário correspondente à parcela de FEM ST que compõe o campo "VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL", considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'

REGISTRO C430: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 02, 2D e 60). Quando o Campo '02' (COD_MOT_REST_COMPL) for MG100:

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "C430"
02	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição ou complementação, conforme Tabela 5.7 (MG100)
03	QUANT_CONV	Quantidade do item na **unidade de comercialização** informada no Campo '04'
04	UNID	**Unidade de comercialização** informada no campo '4' do

		C425
05	VL_UNIT_CONV	Valor unitário da mercadoria, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
06	VL_UNIT_ICMS_NA_OPERAÇÃO_ CONV	Valor unitário do ICMS que seria devido na operação, se não estivesse sujeita ao regime da substituição tributária, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04', bem como a redução da base de cálculo, se houver.
07	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV	Vazio
08	VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_ CONV	Valor médio unitário do ICMS que o contribuinte teria se creditado referente à operação de entrada das mercadorias em estoque se estivesse submetida ao regime comum de tributação, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
09	VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_ CONV	Valor médio unitário do ICMS ST, incluindo FEM ST, das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
10	VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_ ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do FEM ST adicionado ao ICMS ST das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
11	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV _REST	Valor unitário do ICMS ST, incluindo o FEM ST, a ser restituído, calculado conforme a legislação de cada Unidade da Federação – UF -, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
12	VL_UNIT_FCP_ST_CONV _REST	Valor unitário correspondente à parcela de FEM ST que compõe o Campo "VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST", considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
13	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV COMPL	Vazio
14	VL_UNIT_FCP_ST_CONV _COMPL	Vazio
15	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS
16	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação

REGISTRO C430: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 02, 2D e 60). Quando o Campo '02' (COD_MOT_REST_COMPL) for MG300:

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	Texto fixo contendo "C430"
02	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição ou complementação, conforme Tabela 5.7 (MG300)

03	QUANT_CONV	Quantidade do item na **unidade de comercialização** informada no Campo '04'
04	UNID	**Unidade de comercialização** informada no campo '4' do C425
05	VL_UNIT_CONV	Valor unitário da mercadoria, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
06	VL_UNIT_ICMS_NA_OPERAÇÃO_ CONV	Valor unitário do ICMS que seria devido na operação, se não estivesse sujeita ao regime da substituição tributária, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04', bem como a redução da base de cálculo, se houver.
07	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV	Vazio
08	VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_ CONV	Valor médio unitário do ICMS que o contribuinte teria se creditado referente à operação de entrada das mercadorias em estoque se estivesse submetida ao regime comum de tributação, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
09	VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_ CONV	Valor médio unitário do ICMS ST, incluindo FEM ST, das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
10	VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_ ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do FEM ST adicionado ao ICMS ST das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
11	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV _REST	Vazio
12	VL_UNIT_FCP_ST_CONV _REST	Vazio
13	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV COMPL	Valor unitário do complemento do ICMS, incluindo FEM ST, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
14	VL_UNIT_FCP_ST_CONV _COMPL	Valor unitário correspondente à parcela de FEM ST que compõe o campo "VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL", considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
15	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS
16	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação

34.3 - Registro do inventário na EFD

O registro do inventário na EFD é obrigatório quando o Campo "MOT_INV" do Registro H005 for preenchido com o motivo "06" (06 – Para controle das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária – restituição/ressarcimento/complementação). Para os demais motivos, este registro não deve ser informado.

Os valores incluídos neste registro serão considerados para fins de cálculo da média ponderada móvel juntamente com os valores das entradas do período.

REGISTRO "H030": INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INVENTÁRIO DAS MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**

01	REG	"H030"
02	VL_ICMS_OP	Valor médio unitário do ICMS OP - Preencher com o valor do ICMS da operação própria a que o informante teria direito ao crédito, relativo à aquisição dos produtos em estoque, caso a mercadoria não estivesse sujeita ao regime de substituição tributária. Apurar o valor do ICMS OP correspondente às últimas entradas considerando a data do estoque indicada no Campo '02' do H005, até a quantidade informada no Campo '04' do H010.
03	VL_BC_ICMS_ST	Valor médio unitário da base de cálculo do ICMS ST - Preencher com o valor da base de cálculo do ICMS ST relativo à aquisição dos produtos em estoque. Apurar o valor da BC ICMS ST correspondente às últimas entradas considerando a data do estoque indicada no Campo '02' do H005, até a quantidade informada no Campo '04' do H010.
04	VL_ICMS_ST	Valor médio unitário do ICMS ST - Preencher com o valor do ICMS ST relativo à aquisição dos produtos em estoque. Apurar o valor do ICMS ST correspondente às últimas entradas considerando a data do estoque indicada no Campo '02' do H005, até a quantidade informada no Campo '04' do H010.
05	VL_FCP	Valor médio unitário do FEM ST - Preencher com o valor do FEM devido por substituição tributária relativo à aquisição dos produtos em estoque. Apurar o valor do FEM ST correspondente às últimas entradas, considerando a data do estoque indicada no Campo '02' do H005, até a quantidade informada no Campo '04' do H010.

INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DOS VALORES A RESTITUIR OU A COMPLEMENTAR:

As informações consolidadas deverão ser escrituradas nos Registros 1250 e 1255 da EFD, conforme a versão 3.0.6 do Guia Prático EFD.

REGISTRO "1250": INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DE SALDOS DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"1250"
02	VL_CREDITO_ICMS_OP	zerado (0,00)
03	VL_ICMS_ST_REST	Informar o valor total do ICMS ST que o informante tem direito à restituição.
04	VL_FCP_ST_REST	Informar o valor total do FEM ST agregado ao valor do ICMS ST informado no campo "VL_ICMS_ST_REST".
05	VL_ICMS_ST_COMPL	Informar o valor total do débito referente ao complemento do imposto.
06	VL_FCP_ST_COMPL	Informar o valor total do FCP_ST agregado ao valor informado no campo "VL_ICMS_ST_COMPL"

Observação: no caso de Restituição ref. Código MG100, complemento de ICMS ST MG300, assim como nos casos de Estorno de Restituição MG600 ou Estorno de Complemento MG800 não haverá informação a ser preenchida do campo '02' do Registro 1250 (layout acima).

REGISTRO "1255": INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DE SALDOS DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS POR MOTIVO.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"1255"
02	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição ou complementação, conforme Tabela 5.7(MG100, MG300, MG600 ou MG800)
03	VL_CREDITO_ICMS_OP_MOT	zerado (0,00) (Não se aplica para os códigos de motivo MG100, MG300, MG600 ou MG800 da Tabela 5.7)
04	VL_ICMS_ST_REST_MOT	O valor informado no campo deve corresponder à soma dos campos VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST multiplicados pelo campo QUANT_CONV dos registros C181, C185, C330, C380, C430, C480, C815 e C880 para cada código informado no campo COD_MOT_REST_COMPL.
05	VL_FCP_ST_REST_MOT	O valor informado no campo deve corresponder à soma dos campos VL_UNIT_FCP_ST_CONV_REST multiplicados pelo campo QUANT_CONV dos registros C181, C185, C330, C380, C430, C480, C815 e C880 para cada código informado no campo COD_MOT_REST_COMPL.
06	VL_ICMS_ST_COMPL_MOT	O valor informado no campo deve corresponder à soma dos campos VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL multiplicados pelo campo QUANT_CONV dos registros C181, C185, C330, C380, C430, C480, C815 e C880 para cada código informado no campo COD_MOT_REST_COMPL.
07	VL_FCP_ST_COMPL_MOT	O valor informado no campo deve corresponder à soma dos campos VL_UNIT_FCP_ST_CONV_COMPL multiplicados pelo campo QUANT_CONV dos registros C181, C185, C330, C380, C430, C480, C815 e C880 para cada código informado no campo COD_MOT_REST_COMPL.

Observação: no caso de Restituição ref. Código MG100, complemento de ICMS ST MG300, assim como nos casos de Estorno de Restituição MG600 ou Estorno de Complemento MG800 não haverá informação a ser preenchida do campo '03' do Registro 1255 (layout acima).

No caso de utilização do código MG000 os campos '03' a '07' do Registro 1255 deverão ser apresentados zerados

.

34.4 - Hipótese de complementação do ICMS ST quando o contribuinte mineiro promover operação interna de venda a consumidor final em montante superior à base de cálculo presumida utilizada para o cálculo do ICMS ST da mesma mercadoria (Art. 44 do Anexo VII do RICMS/2023)

Neste caso, conforme prevê o Art. 48 do Anexo VII do RICMS/2023, o contribuinte

emitirá, ao final do período de referência, Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – em seu próprio nome contendo, nos campos próprios, as seguintes indicações, vedada qualquer indicação no campo destinado ao destaque do imposto:

a) como natureza da operação: "Complemento de ICMS ST – Aspecto quantitativo";

b) como CFOP, o código 5.949;

c) no grupo "Dados do Produto", uma linha contendo o valor a ser complementado a título de ICMS ST e, quando for o caso, outra linha contendo o valor a ser complementado a título de adicional de alíquota devido ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;

d) no campo "Informações Complementares" da nota fiscal, o período de apuração ao qual a complementação se refere.

O contribuinte mineiro deve lançar os dados da NF-e no Registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação e complementar o lançamento com os registros C195 e C197, conforme abaixo:

Escrituração do valor a ser complementado a título de ICMS ST (adicionado do complemento do FEM, se for o caso):

Registro de Saída

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação: "**Complemento de ICMS ST+ FEM – Aspecto quantitativo**"
03	TXT_COMPL	**Informar o período ao qual o complemento se refere**

Registro do **Débito** referente ao valor do complemento do **ICMS ST** (adicionado do complemento do FEM, se for o caso) mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**", considerando o valor total da Nota Fiscal emitida nos termos acima:

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197 – "COD_AJ"):

MG41000015 (Outros débitos; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Complemento de ICMS ST + FEM – Aspecto quantitativo)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG41000015"**
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio

05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor do complemento do ICMS ST + FEM - Aspecto quantitativo**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 10 – "VL_AJ_DEBITOS_ST".

Observação: Na DAPI, o valor total deste débito deve ser escriturado no campo 77.1 (Outros Débitos) do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

Orientação complementar no caso de haver parcela do FEM adicionado ao ICMS ST:

Escrituração do estorno da parcela referente ao adicional de alíquota devido ao FEM adicionado ao ICMS ST, se houver:

Considerando que o valor total do ICMS/ST + FEM foi levado a débito na apuração do ICMS ST, conforme lançamento anterior, efetuar o registro do **Estorno do Débito** da parcela referente ao valor do FEM mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**"**,** na apuração do ICMS ST (Registro E210):

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197 "COD_AJ"):

MG21000018 (Estorno de débito; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria – FEM - adicionado ao ICMS/ST)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG21000018**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Estorno do FEM - adicionado ao ICMS ST**"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor do complemento do FEM adicionado ao débito do ICMS ST**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 CAMPO 02 "UF" = "MG"): Estes valores devem ser acumulados no campo 07 - "VL_AJ_CREDITOS_ST" (Valor total

dos ajustes a crédito de ICMS ST, provenientes de ajustes do documento fiscal) **do Registro E210** – Apuração do ICMS - Substituição Tributária.

Lançamento na DAPI – O valor do estorno de débito da parcela referente ao FEM deve ser totalizado no campo 82.1 – Estorno devido ao FEM do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

Escrituração do valor do complemento referente ao adicional de alíquota devido ao FEM, se houver:

Neste caso, em que o débito referente ao complemento do valor do FEM que foi agregado ao débito total do complemento do ICMS ST, efetuar um lançamento de "**Ajuste de Documento Informativo**", que irá auxiliar na totalização do débito de FEM que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, **ao final do período,** se for apurado saldo devedor, será escriturado como **"Débito Especial de FCP/FEM (ST)"** no registro E210, mediante lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E220)**, conforme descrito no item 2.3 do "Manual de Escrituração FEM":

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197 → "COD_AJ"):

MG91000018 (Informativo; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Débitos do período do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM - adicionado ao ICMS/ST)

REGISTRO "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C197**"
02	COD_AJ	"**MG91000018**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Débito do FEM - adicionado ao ICMS ST**"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor do complemento do FEM adicionado ao débito do ICMS ST**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD: Ajustes informativos não causam reflexos nos valores dos campos no Bloco E.

Observação: Ao final do período, o valor **apurado** do FEM adicionado ao ICMS ST deve ser informado no campo 82.2 da DAPI – Fundo de Erradicação da Miséria – FEM a recolher do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

Orientação complementar para o caso de emissão extemporânea, ou escrituração

extemporânea, da NF-e prevista no 48 Anexo VII do RICMS/2023:

Neste caso, os débitos correspondentes ao complemento do ICMS ST e ao complemento do FEM, se houver, estarão sujeitos a acréscimos legais e não podem ser lançados na conta corrente de apuração do imposto, sendo considerados "Débitos Especiais".

Assim, o contribuinte mineiro deve efetuar os seguintes lançamentos na EFD:

Escrituração do "Débito Especial" referente ao complemento do ICMS ST: Registro de Saída

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do Registro "0460" referente à observação: **Complemento de ICMS ST**
03	TXT_COMPL	**Informar o período ao qual o complemento se refere**

Registro do **Débito Especial** referente ao valor do complemento do **ICMS ST** mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**", considerando o valor total da parcela do complemento do ICMS ST informado no respectivo item da NF-e emitida nos termos acima:

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197 "COD_AJ"):

MG71010011 (Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Complemento de ICMS ST – Aspecto quantitativo – Lançamento Extemporâneo.)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG71010010"**
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Complemento do ICMS ST – Aspecto Quantitativo – Extemporâneo**"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor da parcela do complemento do ICMS ST - Aspecto quantitativo**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 15 – "DEB_ESP_ST".

Observação: Na DAPI, o valor total deste débito deve ser escriturado no campo 107 (Débito Extemporâneo) do Quadro IX – Obrigações do Período.

1.1.1) Escrituração do "Débito Especial" referente ao valor do complemento atinente ao adicional de alíquota devido ao FEM, se houver:

Registro de Saída.

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação: **Complemento de FEM – Aspecto quantitativo – Lançamento Extemporâneo**
03	TXT_COMPL	**Informar o período ao qual o complemento se refere**

Registro do **Débito Especial** referente ao valor do complemento do **FEM** mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**", considerando o valor total da parcela do complemento do FEM informado no respectivo item da NF-e emitida nos termos acima:

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197, "COD_AJ"):

MG71010021 (Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Complemento de FEM – Aspecto quantitativo – Lançamento Extemporâneo)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG71010020"**
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Complemento do FEM – Aspecto Quantitativo – Extemporâneo**"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor da parcela do complemento do FEM - Aspecto quantitativo**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 15 – "DEB_ESP_ST".

Observação: Na DAPI, o valor total deste débito deve ser lançado no campo 110.1 (Total do FEM antecipado/Extemporâneo) do Quadro IX – Obrigações do Período.

34.5 - Hipótese de restituição do ICMS ST quando o contribuinte mineiro promover operação interna de venda a consumidor final em montante inferior à base de cálculo presumida utilizada para o cálculo do ICMS ST da mesma mercadoria (Art. 46 Anexo VII do RICMS/2023)

Neste caso, conforme prevê o Art. 48 do Anexo VII do RICMS/2023, o contribuinte emitirá NF-e em seu próprio nome contendo, nos campos próprios, as seguintes indicações, vedada qualquer indicação no campo destinado ao destaque do imposto:

a) como natureza da operação: "Restituição de ICMS ST – Aspecto quantitativo";

b) como CFOP, o código 1.603;

c) no grupo "Dados do Produto", uma linha contendo o valor a ser restituído a título de ICMS ST e, quando
for o caso, outra linha contendo o valor a ser restituído a título de adicional de alíquota devido ao FEM;

d) no campo "Informações Complementares" da nota fiscal, o período ao qual a restituição se refere.

O contribuinte mineiro deve escriturar os dados da NF-e no Registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação e complementar o lançamento com os registros C195 e C197, conforme abaixo:

Escrituração do valor a ser restituído a título de ICMS ST:

Registro de Entrada.

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do Registro "0460" referente à observação: "**Restituição de ICMS ST – Aspecto quantitativo"**
03	TXT_COMPL	**Informar o período ao qual a restituição se refere**

Registro do valor da restituição do **ICMS ST** por meio do lançamento de "**Ajuste de Documento**", conforme respectivo item da Nota Fiscal emitida nos termos acima:

Códigos de Ajuste de Documento a serem utilizados (C197 – "COD_AJ"):

MG11000015 (Outros créditos; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Rest. ICMS ST - Aspecto quantitativo)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG11000015"**
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor da parcela referente à Restituição do ICMS ST - Aspecto quantitativo (sem FEM)**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 07 – "VL_AJ_CREDITOS_ST".

Observação: Na DAPI, este valor deve ser lançado no **Campo 79 (**Restituição – Ressarc. e Abatimento**),** informar **Motivo 2** (Abatimento de ICMS ST), do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

Escrituração do valor a ser restituído referente ao adicional de alíquota devido ao FEM, se houver:

O valor referente à restituição do adicional de alíquota devido ao **FEM**, quando for o caso, será escriturado conforme previsto no "Manual de Escrituração FEM":

Registro de Entrada.

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C195**"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação: "**Restituição de Fundo de Erradicação da Miséria – FEM**"
03	TXT_COMPL	Vazio

Escrituração referente à restituição do FEM:

Neste caso, efetuar um lançamento de "Ajuste de Documento Informativo" que irá auxiliar na totalização dos créditos de FEM que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, **ao final do período,** se apurado saldo devedor, este será lançado

como **"Débito Especial de FCP/FEM"** no registro E210, mediante lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E220)**, conforme descrito no item 2.3 do "Manual de Escrituração FEM":

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197 - "COD_AJ"):

MG91000218 (Informativo; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Créditos do período do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - adicionado ao ICMS/ST)

REGISTRO "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C197**"
02	COD_AJ	"**MG91000218**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"Restituição FEM – Substituição Tributária (Aspecto quantitativo)"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	Valor da parcela correspondente à restituição do FEM
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD: Ajustes informativos não causam reflexos nos valores dos campos no Bloco E.

Observação: Ao final do período, o valor **apurado** do FEM adicionado ao ICMS ST deve ser informado no campo 82.2 da DAPI – Fundo de Erradicação da Miséria – FEM a recolher do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

34.6 - Hipótese de Estorno de Restituição/Ressarcimento do Imposto, calculado com Base no Valor de Saída Inferior ao Valor da BC ICMS ST – MG600

Registro de Entrada – Devolução de Saída

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do Registro "0460" referente à observação: "**Estorno de Restituição/Ressarcimento de ICMS ST – Aspecto quantitativo**"
03	TXT_COMPL	**Informar o período ao qual o Estorno de**

		Restituição/Ressarcimento se refere

Registro do valor do Estorno de Restituição/Ressarcimento do **ICMS ST** por meio do lançamento de "**Ajuste de Documento**", conforme respectivo item da Nota Fiscal de devolução:
Códigos de Ajuste de Documento a serem utilizados (C197, "COD_AJ"):
MG41000016 (Outros Débitos; op. ST; Resp. própria; Apur. A apurar; mercadoria; Estorno de Restituição/Ressarcimento ICMS ST + FEM – Aspecto Quantitativo)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"MG41000016"
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor da parcela referente a Estorno de Restituição/Ressarcimento do ICMS ST + FEM Aspecto quantitativo**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 10 – "VL_AJ_DEBITOS_ST".

Observação: Na DAPI, este valor deve ser lançado no campo 77.1 (Outros Débitos) do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

Orientação complementar no caso de haver parcela do FEM adicionado ao ICMS ST:

Escrituração do estorno da parcela referente ao adicional de alíquota devido ao FEM adicionado ao ICMS ST, se houver:

Considerando que o valor total do ICMS/ST + FEM foi levado a débito na apuração do ICMS ST, conforme lançamento anterior, efetuar o registro do **Estorno do Débito** da parcela referente ao valor do FEM mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**"**,** na apuração do ICMS ST (Registro E210):
Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197, "COD_AJ"):

MG21000018 (Estorno de débito; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Fundo de Erradicação da Miséria – FEM - adicionado ao ICMS/ST)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**

01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG21000018**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Estorno do FEM - adicionado ao ICMS ST**"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor do complemento do FEM adicionado ao débito do ICMS ST**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200, CAMPO 02 "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 07 - "VL_AJ_CREDITOS_ST" (Valor total dos ajustes a crédito de ICMS ST, provenientes de ajustes do documento fiscal) **do Registro E210** – Apuração do ICMS - Substituição Tributária.

Lançamento na DAPI – O valor do estorno de débito da parcela referente ao FEM deve ser totalizado no campo 82.1 – Estorno devido ao FEM do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

Escrituração do valor do complemento referente ao adicional de alíquota devido ao FEM, se houver:

Neste caso, em que o débito referente ao complemento do valor do FEM que foi agregado ao débito total do complemento do ICMS ST, efetuar um lançamento de "**Ajuste de Documento Informativo**", que irá auxiliar na totalização do débito de FEM que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, **ao final do período,** se for apurado saldo devedor, será escriturado como **"Débito Especial de FCP/FEM (ST)"** no registro E210, mediante lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E220)**, conforme descrito no item 2.3 do "Manual de Escrituração FEM":

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197, "COD_AJ"):

MG91000018 (Informativo; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Débitos do período do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM - adicionado ao ICMS/ST)

REGISTRO "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C197**"
02	COD_AJ	"**MG91000018**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"**Débito do FEM - adicionado ao ICMS ST**"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio

07	VL_ICMS	**Valor do complemento do FEM adicionado ao débito do ICMS ST**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD: Ajustes informativos não causam reflexos nos valores dos campos no Bloco E.

Observação: Ao final do período, o valor **apurado** do FEM adicionado ao ICMS ST deve ser informado no campo 82.2 da DAPI – Fundo de Erradicação da Miséria – FEM a recolher do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

Estorno de Complemento do Imposto, calculado com Base no Valor de Saída Superior ao Valor da B/C ICMS ST

Registro de Entrada – Devolução de Saída

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do Registro "0460" referente à observação: **"Estorno de Complemento do Imposto ICMS ST – Aspecto quantitativo"**
03	TXT_COMPL	**Informar o período ao qual o Estorno de Restituição/Ressarcimento se refere**

Registro do valor do Estorno de Complemento do **ICMS ST** por meio do lançamento de "**Ajuste de Documento**", conforme respectivo item da Nota Fiscal de devolução: Códigos de Ajuste de Documento a serem utilizados (C197, "COD_AJ"):

MG11000016 (Outros Créditos; Op. ST; Resp. Própria; Apur a apurar; mercadoria; Estorno de Complemento ICMS ST – Aspecto Quantitativo)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	MG11000016
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor da parcela referente a Estorno de Complemento do ICMS ST Aspecto quantitativo**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - “UF” = “MG”):

Estes valores devem ser acumulados no campo 07 – “VL_AJ_CRÉDITOS_ST”.

Observação: Na DAPI, este valor deve ser lançado no campo 80 (Devolução/Outros Créditos) do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

35 - Substituição Tributária - Restituição do ICMS ST Fato Gerador Presumido Não Realizado

Este manual tem o objetivo de detalhar os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes mineiros na Escrituração Fiscal Digital – EFD – nos casos de restituição do ICMS devido por substituição tributária – ICMS ST – em razão da não ocorrência do fato gerador presumido nas hipóteses previstas no Art. 36 do Anexo VII do RICMS/2023, nas modalidades de “Ressarcimento”, “Abatimento” e “Creditamento”.

Em razão das alterações promovidas no Guia Prático da EFD por meio da versão 3.0.3, vigente a partir de 01/01/2020, o contribuinte, para fazer jus à restituição do ICMS/ST, deverá informar os registros: C180, C185, H030, 1250 e 1255, todos da EFD, devidamente preenchidos. As alterações promovidas no Guia Prático da EFD por meio da versão 3.0.4, vigente a partir de 01/01/2021 não se aplicam nesse caso (inclusão dos Registros C181 e C186).

Orientações para o lançamento:

35.1 - Registro das operações de entrada na EFD

Nas operações de entrada, promovidas no período de apuração, os contribuintes mineiros devem escriturar as informações das notas fiscais no Registro “C100” e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar a escrituração com o preenchimento do Registro C180.

Caso haja estoque inicial declarado no Bloco H do período, para controle das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária – restituição/ressarcimento (campo ‘04 – Mot_INV’ do Registro H005 preenchido com código de motivo 6), o contribuinte deverá escriturar o Registro C180 considerando as notas fiscais de entrada que acobertem as últimas entradas até a quantidade de mercadorias declaradas nos respectivos Registros H010 e H030. Se houver necessidade de substituição de arquivo da EFD transmitido anteriormente para contemplar o Registro C180, o contribuinte deverá fazê-lo.

Se as notas fiscais que acobertam o estoque inicial declarado no ‘Bloco H’ tiverem sido escrituradas em data anterior a 01/01/2020, o contribuinte deverá apresentar o Registro 88STITNF do arquivo Sintegra para tais notas.

REGISTRO C180: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE ENTRADA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55).

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C180**"

02	COD_RESP_RET	Código que indica o responsável pela retenção do ICMS ST: 1-Remetente Direto 2-Remetente Indireto 3-Próprio declarante
03	QUANT_CONV	Quantidade do item na **unidade de comercialização** informada no Campo '04'
04	UNID	**Unidade de comercialização** informada no Campo '06' do Registro C170
05	VL_UNIT_CONV	Valor unitário da mercadoria, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
06	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV	Valor unitário do ICMS operação própria que o informante teria direito ao crédito caso a mercadoria estivesse sob o regime comum de tributação, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
07	VL_UNIT_BC_ICMS_ST_CONV	Valor unitário da base de cálculo do imposto pago ou retido anteriormente por substituição tributária, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04', aplicando-se a redução de base de cálculo, se houver.
08	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV	Valor unitário do imposto pago ou retido anteriormente por substituição tributária, inclusive o adicional de alíquota devido ao Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - se devido, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
09	VL_UNIT_FCP_ST_CONV	Valor unitário do FEM devido por substituição tributária – FEM ST - agregado ao valor informado no Campo "VL_UNIT_ICMS_ST_CONV" considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '04'
10	COD_DA	Vazio
11	NUM_DA	Vazio

35.2 - Registro das operações de saída na EFD

Nas operações de saída, promovidas no período de apuração, os contribuintes mineiros devem escriturar as informações das Notas Fiscais no Registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar a escrituração com o preenchimento do Registro C185, conforme abaixo:

REGISTRO "C185": INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 01, 1B, 04, 55 e 65).

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C185**"
02	NUM_ITEM	Número sequencial do item no documento fiscal
03	COD_ITEM	Código do item (Campo 02 do Registro 0200)
04	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS
05	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
06	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição, conforme Tabela 5.7 (MG200|Restituição de ICMS/ST, em razão da não ocorrência do fato gerador presumido)
07	QUANT_CONV	Quantidade do item na **unidade de comercialização** informada no Campo '08'
08	UNID	**Unidade de comercialização** informada no documento

		fiscal emitido
09	VL_UNIT_CONV	Valor unitário da mercadoria, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
10	VL_UNIT_ICMS_NA_OPERACAO_CONV	Vazio
11	VL_UNIT_ICMS_OP_CONV	Vazio
12	VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do ICMS que o contribuinte teria se creditado referente à operação de entrada das mercadorias em estoque se estivesse submetida ao regime comum de tributação, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
13	VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do ICMS ST, incluindo FEM ST, das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
14	VL_UNIT_FCP_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV	Valor médio unitário do FEM ST agregado ao ICMS ST das mercadorias em estoque, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
15	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST	Valor unitário do ICMS ST, incluindo o FEM ST, a ser restituído, calculado conforme a legislação de cada Unidade da Federação – UF -, considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
16	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_REST	Valor unitário correspondente à parcela de FEM ST que compõe o Campo "VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST", considerando a **unidade de comercialização** utilizada no Campo '08'
17	VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_COMPL	Vazio
18	VL_UNIT_FCP_ST_CONV_COMPL	Vazio

Ressalte-se que, na prestação das informações supramencionadas, deverá ser observado o disposto no §2º do art. Art. 36 do Anexo VII do RICMS/2023, in verbis: "Não sendo possível estabelecer correspondência entre a mercadoria submetida ao regime de substituição tributária que motivou restituição e seu respectivo recebimento, a restituição será efetuada com base no valor do imposto retido, recolhido ou informado, conforme o caso, correspondente às últimas entradas anteriores ao ato ou fato que lhe deu causa."

Observação campos '12' e '13' C185:

Campo 12 (VL_UNIT_ICMS_OP_ESTOQUE_CONV) : Preenchimento: Informar o valor médio unitário de ICMS OP, das mercadorias em estoque. Obtido através do cálculo a partir do estoque incial de ICMS declarado no H030 (Campo 02 – VL_ICMS_OP) adicionado às informações de ICMS declarado nos registros C180 (Campo06- VL_UNIT_ICMS_OP_CONV) ocorridas até a data da sáida do documento declarado no C185.

Campo 13 (VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV) : Preenchimento: Informar o valor médio unitário do ICMS ST, incluindo FCP ST, pago ou retido, das mercadorias em estoque. Quando a mercadoria estiver sujeita ao FCP adicionado ao ICMS ST, neste campo deve ser informado o valor médio unitário da parcela do ICMS ST + a parcela do FCP. Obtido através do cálculo a partir do estoque inicial de ICMS declarado no H030 (Campo 04 – VL_ICMS_ST) adicionado às

informações de ICMS declarado nos registros C180 (Campo 08 - VL_UNIT_ICMS_ST_CONV) ocorridas até a data da saída do documento declarado no C185.

Campo 15 (VL_UNIT_ICMS_ST_CONV_REST): corresponde ao valor no campo 13 (VL_UNIT_ICMS_ST_ESTOQUE_CONV);

35.3 - Registro do inventário na EFD

O registro do inventário na EFD é obrigatório quando o Campo "MOT_INV" do Registro H005 for preenchido com o motivo "06" (06 – Para controle das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária – restituição/ressarcimento/complementação). Para os demais motivos, este registro não deve ser informado.

Os valores incluídos neste registro serão considerados para fins de cálculo da média ponderada móvel juntamente com os valores das entradas do período.

REGISTRO "H030": INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INVENTÁRIO DAS MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"H030"
02	VL_ICMS_OP	Valor médio unitário do ICMS OP - Preencher com o valor do ICMS da operação própria a que o informante teria direito ao crédito, relativo à aquisição dos produtos em estoque, caso a mercadoria não estivesse sujeita ao regime de substituição tributária. Apurar o valor do ICMS OP correspondente às últimas entradas considerando a data do estoque indicada no Campo '02' do H005, até a quantidade informada no Campo '04' do H010.
03	VL_BC_ICMS_ST	Valor médio unitário da base de cálculo do ICMS ST - Preencher com o valor da base de cálculo do ICMS ST relativo à aquisição dos produtos em estoque. Apurar o valor da BC ICMS ST correspondente às últimas entradas considerando a data do estoque indicada no Campo '02' do H005, até a quantidade informada no Campo '04' do H010.
04	VL_ICMS_ST	Valor médio unitário do ICMS ST - Preencher com o valor do ICMS ST relativo à aquisição dos produtos em estoque. Apurar o valor do ICMS ST correspondente às últimas entradas considerando a data do estoque indicada no Campo '02' do H005, até a quantidade informada no Campo '04' do H010. No caso de aquisição de contribuinte substituído ou de contribuinte que tenha apurado o ICMS ST por ocasião da entrada da mercadoria em território mineiro ou no estabelecimento, este valor fica limitado ao valor do reembolso, calculado nos termos do § 1º do art. 37 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS.
05	VL_FCP	Valor médio unitário do FEM ST - Preencher com o valor do FEM devido por substituição tributária relativo à aquisição dos produtos em estoque. Apurar o valor do FEM ST correspondente às últimas entradas, considerando a data do estoque indicada no Campo '02' do H005, até a quantidade informada no Campo '04' do H010.

35.4 - Informações consolidadas dos valores a restituir

As informações consolidadas deverão ser Escrituradas nos Registros 1250 e 1255 da EFD conforme Guia Prático EFD Versão 3.0.3.

REGISTRO "1250": INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DE SALDOS DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"1250"
02	VL_CREDITO_ICMS_OP	Informar o valor total do ICMS OP que o informante tem direito ao crédito referente às hipóteses de restituição em que há previsão deste crédito.
03	VL_ICMS_ST_REST	Informar o valor total do ICMS ST que o informante tem direito à restituição.
04	VL_FCP_ST_REST	Informar o valor total do FEM ST agregado ao valor do ICMS ST informado no campo "VL_ICMS_ST_REST".
05	VL_ICMS_ST_COMPL	**Zerado (0,00)**
06	VL_FCP_ST_COMPL	**Zerado (0,00)**

REGISTRO "1255": INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DE SALDOS DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS POR MOTIVO.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"1255"
02	COD_MOT_REST_COMPL	Código do motivo da restituição, conforme Tabela 5.7 (MG200)
03	VL_CREDITO_ICMS_OP_MOT	**Somatório do Campo 12 dos Registros C185 multiplicados pelo campo QUANT_CONV dorespectivo registro C185, caso o** COD_MOT_REST_COMPL **escriturado nos Registros C185 e 1255 seja o mesmo.**
04	VL_ICMS_ST_REST_MOT	Somatório do Campo 15 dos Registros C185 multiplicados pelo campo QUANT_CONV dorespectivo registro C185, caso o **COD_MOT_REST_COMPL** escriturado nos Registros C185 e 1255 seja o mesmo.
05	VL_FCP_ST_REST_MOT	**Somatório do Campo 16 dos Registros C185 multiplicados pelo campo QUANT_CONV dorespectivo registro C185, caso o** COD_MOT_REST_COMPL **escriturado nos Registros C185 e 1255 seja o mesmo.**
06	VL_ICMS_ST_COMPL_MOT	**Zerado (0,00)**
07	VL_FCP_ST_COMPL_MOT	**Zerado (0,00)**

LANÇAMENTOS COM EFEITOS NA APURAÇÃO PARA FINS DE RESTITUIÇÃO DO ICMS ST:

35.5 - Restituição do ICMS ST por meio do ressarcimento junto a sujeito passivo por substituição

Neste caso, conforme prevê o art. 38 do Anexo VII do RICMS/2023, o contribuinte emitirá Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de ajuste tendo o sujeito passivo por substituição como destinatário. Esta NF-e conterá, nos campos próprios, as seguintes indicações, vedada qualquer indicação no campo destinado ao destaque do imposto:

I – nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado e no CNPJ do sujeito passivo por substituição;

II – como natureza da operação: "Ressarcimento de ICMS/ST";

III – como CFOP, o código 5.603 ou 6.603, conforme o caso;

IV – no grupo "Dados do Produto", uma linha contendo o valor a ser restituído a título de ICMS ST e, quando for o caso, outra linha contendo o valor a ser restituído a título de adicional de alíquota devido ao FEM;

V – no campo Informações Complementares da nota fiscal:

a) a expressão: "Ressarcimento de ICMS/ST - art. 38 do Anexo VII do RICMS/2023";

b) o período ao qual a restituição se refere

Escrituração da NF-e pelo emissor da NF-e:

O contribuinte mineiro emissor da NF-e, após a autorização de ressarcimento dada pela Delegacia Fiscal, Delegacia Fiscal de Trânsito ou pelo Núcleo de Coordenação de Contribuintes Externos – NCONEXT – competente, deve escriturar as informações do referido documento fiscal no Registro C100 e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar a escrituração com o preenchimento dos Registros C195 e C197, conforme abaixo:

Registro de Saída.

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do Registro "0460" referente à observação: "**Restituição de ICMS ST + FEM – Ressarcimento junto a sujeito passivo por substituição"**
03	TXT_COMPL	**Informar o período ao qual a restituição se refere e a Data da Autorização dada pela DF**

Registro do valor da restituição do ICMS ST por meio do lançamento de "**Ajuste de Documento Informativo**", conforme NF-e emitida nos termos acima:

Códigos de Ajuste de Documento a serem utilizados (C197 "COD_AJ"):

MG91990011 (Informativo; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Rest.ICMS/ST - Ressarcimento.)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG91990011**"
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor do Ressarcimento do ICMS ST + FEM**
08	VL_OUTROS	Vazio

Observação: Os ajustes informativos não provocam reflexos na apuração.

Escrituração da NF-e pelo destinatário da NF-e:

O destinatário da NF-e, sujeito passivo por substituição inscrito no Cadastro de Contribuintes de Minas Gerais, após a autorização de ressarcimento dada pela Delegacia Fiscal, Delegacia Fiscal de Trânsito ou pelo Núcleo de Coordenação de Contribuintes Externos – NCONEXT – competente, deve escriturar as informações do referido documento fiscal no Registro C100, informando o campo COD_SIT igual a "08", e C190 da EFD. O valor referente ao Ressarcimento do ICMS/ST será efetuado através de Ajuste de Apuração conforme abaixo:

A - Sujeito Passivo por Substituição Contribuinte Externo - Registro do valor do ressarcimento do ICMS ST mediante lançamento de "Ajuste de Apuração":

Código de Ajuste de Apuração a ser utilizado (E220 → "COD_AJ"):

MG120007 (Apuração do ICMS ST; Outros créditos; Restituição por Ressarcimento – § 1 do Art. 37 do Anexo V do RICMS/23).

Registro "E220": AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"E220"
02	COD_AJ_APUR	"MG120007"
03	DESCR_COMPL_AJ	"Ressarcimento pelo Sujeito Passivo por Substituição"
04	VL_AJ_APUR	"Valor referente ao Ressarcimento do ICMS ST"

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 06 – "VL_OUT_CRED_ST".

Observação: Na GIA/ST, este crédito deve ser lançado no Campo 15 (ICMS de Ressarcimentos Apropriados).

B – Sujeito Passivo por Substituição Contribuinte Interno (circunscrito em MG) - Registro do valor do ressarcimento do ICMS ST mediante lançamento de "Ajuste de Documento", conforme NF-e emitida nos termos acima:

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do Registro "0460" referente à observação: "**Restituição de ICMS ST – Ressarcimento**"
03	TXT_COMPL	**Informar a Data da Autorização dada pela DF**

Códigos de Ajuste de Documento a serem utilizados (C197 → "COD_AJ"):

MG11900011 (Outros créditos; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: A apurar; Mercadoria; Rest.ICMS/ST – Ressarcimento.)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG11900011**"
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio

06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor da parcela referente ao Ressarcimento do ICMS ST (sem FEM)**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 07 – "VL_AJ_CREDITOS_ST"

Observação: Na DAPI, este crédito deve ser lançado no detalhamento do Campo 79 (Restituição – Ressarcimento e Abatimento) com o "Motivo 1" - do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

Escrituração do valor a ser restituído referente ao adicional de alíquota devido ao FEM, se houver:

O crédito referente à restituição do valor do adicional de alíquota devido ao FEM, quando for o caso, será feito conforme previsto no "Manual de Escrituração FEM":

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do Registro "0460" referente à observação: "**Restituição de Fundo de Erradicação da Miséria – FEM**"
03	TXT_COMPL	Vazio

Lançamento relativo ao crédito de restituição do FEM:

Neste caso, efetuar um lançamento de "**Ajuste de Documento Informativo**" que irá auxiliar na totalização dos créditos de FEM que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, **ao final do período,** se apurado saldo devedor, este será lançado como **"Débito Especial de FCP/FEM"** no registro E210, por meio do lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E220)**, conforme descrito no item 2.3 do "Manual de Escrituração FEM":

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197 → "COD_AJ"):

MG91000218 (Informativo; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Créditos do período do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - adicionado ao ICMS/ST)

REGISTRO "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"**C197**"
02	COD_AJ	"**MG91000218**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"Restituição FEM – Substituição Tributária (Ressarcimento)"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	Valor da parcela correspondente à restituição do FEM
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD: Ajustes informativos não causam reflexos nos valores dos campos no Bloco E.

Observação: Ao final do período, o valor **apurado** do FEM adicionado ao ICMS ST deve ser informado no Campo 82.2 da DAPI – Fundo de Erradicação da Miséria – FEM a recolher do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

35.6 - Restituição do ICMS ST por meio do abatimento de imposto devido pelo contribuinte a título de substituição tributária

Neste caso, conforme prevê o art. 39 do Anexo VII do RICMS/2023, o contribuinte emitirá NF-e em seu próprio nome. Esta NF-e conterá, nos campos próprios, as seguintes indicações, vedada qualquer indicação no campo destinado ao destaque do imposto:

I – como natureza da operação: "Restituição de ICMS/ST - Abatimento";

II – como CFOP, o código 1.603;

III – no grupo "Dados do Produto", uma linha contendo o valor a ser restituído a título de ICMS ST e, quando for o caso, outra linha contendo o valor a ser restituído a título de adicional de alíquota devido ao FEM; IV – no campo Informações Complementares da nota fiscal:

a) a expressão: "Restituição de ICMS/ST- art. 39 do Anexo VII do RICMS/2023";

b) o período ao qual a restituição se refere.

Escrituração da NF-e:

O emissor da NF-e deve lançar os dados do referido documento fiscal no Registro C100 e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar o lançamento com os Registros C195 e C197, conforme abaixo:

Registro de Entrada.

Registro do valor da restituição do **ICMS ST** por meio do lançamento de "**Ajuste de Documento**", conforme NF-e emitida nos termos acima:

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do Registro "0460" referente à observação:" "**Restituição de ICMS ST – Abatimento**
03	TXT_COMPL	**Informar o período ao qual a restituição se refere**

Códigos de Ajuste de Documento a serem utilizados (C197 "COD_AJ"):
MG11000012 (Outros créditos; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Rest.ICMS/ST - Abatimento.)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG11000012**"
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor da parcela referente ao Abatimento do ICMS ST (sem FEM)**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - "UF" ="MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 07 – "VL_AJ_CREDITOS_ST"

Observação: Na DAPI, este crédito deve ser lançado no detalhamento do Campo 79 (Restituição – Ressarcimento e
Abatimento) com o "Motivo 2" - do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

Do Limite de 30% do Saldo Devedor do ICMS a Cada Período de Apuração nos Termos do Decreto 48.282/2021 na Modalidade Abatimento:

Em virtude do **Decreto Nº 48.282 DE 19/10/2021** referente à restituição do valor do ICMS retido ou pago a título de substituição tributária, na modalidade de abatimento, em relação aos fatos geradores presumidos que não se realizaram e deram direito à restituição até 28 de fevereiro de 2019, o contribuinte deverá observar o limite de 30% (trinta por cento) do saldo devedor do ICMS apurado a cada período de apuração. Para tanto, o contribuinte deverá informar os Registros 1200 e 1210, relativos ao Controle de Créditos Fiscais de ICMS, na Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Código de Ajuste de Apuração a ser informado no Registro 1200 será "**MG091015** Apropriação de crédito por restituição de ICMS ST mediante creditamento ou abatimento, observado o limite de 30% (trinta por cento) do saldo devedor do ICMS OP ou ST", sendo que o código de Utilização a ser informado no 1210 será o código "**MG02** Utilização de crédito limitado para abatimento de saldo devedor".

A Restituição do ICMS ST na modalidade abatimento será efetuada através de Ajuste de Apuração E220 com o código "**MG120008**; Apuração do ICMS ST; Outros créditos; Restituição por Abatimento – Art. 24, inciso II - Anexo XV".

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS – Substituição Tributária: Estes valores devem ser acumulados no campo 06 – "VL_OUT_CRED_ST".

Observação: **Na DAPI**, este crédito deve ser lançado no detalhamento do Campo 79 (Restituição – Ressarcimento e Abatimento) com o "Motivo 2" - do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

Escrituração do valor a ser restituído referente ao adicional de alíquota devido ao FEM, se houver:

O valor referente à restituição do valor do adicional de alíquota devido ao FEM, quando for o caso, será feito conforme previsto no "Manual de Escrituração FEM":
Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"**C195**"
02	COD_OBS	Utilizar o código do Registro "0460" referente à observação: "**Restituição de Fundo de Erradicação da Miséria – FEM**"
03	TXT_COMPL	Vazio

Lançamento do valor relativo à restituição do FEM:

Neste caso, efetuar um lançamento de "Ajuste de Documento Informativo" que irá auxiliar na totalização dos créditos de FEM que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, ao final do período, se apurado saldo devedor, este será lançado como "Débito Especial de FCP/FEM" no registro E210, mediante lançamento de **"Ajuste de Apuração" (E220)**, conforme descrito no item 2.3 do "Manual de Escrituração FEM":

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197 – "COD_AJ"):

MG91000218 (Informativo; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Créditos do período do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - adicionado ao ICMS/ST)

REGISTRO "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"**C197**"
02	COD_AJ	"**MG91000218**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"Restituição FEM – Substituição Tributária (Abatimento)"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	Valor da Restituição do FEM
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD: Ajustes informativos não causam reflexos nos valores dos campos no Bloco E.

Observação: Ao final do período, o valor **apurado** do FEM adicionado ao ICMS ST deve ser informado no campo 82.2 da DAPI – Fundo de Erradicação da Miséria – FEM a recolher do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

35.7 - Restituição do ICMS ST por meio do creditamento de imposto devido pelo contribuinte

Neste caso, conforme prevê o art. 40 do Anexo VII do RICMS/2023, o contribuinte emitirá NF-e em seu próprio nome. Esta NF-e conterá, nos campos próprios, as seguintes indicações, vedada qualquer indicação no campo destinado ao destaque do imposto:

I – como natureza da operação: "Restituição de ICMS/ST- Creditamento";

II – como CFOP, o código 1.603;

III – no grupo "Dados do Produto", uma linha contendo o valor a ser restituído a título de ICMS ST e, quando for o caso, outra linha contendo o valor a ser restituído a título de adicional de alíquota devido ao FEM;

IV – no campo Informações Complementares da nota fiscal:

a) a expressão: "Restituição de ICMS/ST - art. 40 do Anexo VII do RICMS/2023";

b) o período ao qual a restituição se refere.

Escrituração da NF-e:

O emissor da NF-e deve escriturar as informações do referido documento fiscal no Registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar o lançamento com os Registros C195 e C197, conforme abaixo:

Registro de Entrada.

39.2.1 Registro do valor referente à restituição do ICMS ST por meio do lançamento de "Ajuste de Documento", conforme NF-e emitida nos termos acima:

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do Registro "0460" referente à observação: "Restituição de ICMS ST – Creditamento"
03	TXT_COMPL	Informar o período ao qual a restituição se refere

Códigos de Ajuste de Documento a serem utilizados (C197 – "COD_AJ"):

MG10000013 (Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Rest.ICMS/ST - Creditamento.)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG10000013**"
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor do Creditamento**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias:

Estes valores devem ser acumulados no campo 07 – "VL_AJ_CREDITOS"

Observação: Na DAPI, este crédito deve ser lançado no detalhamento do Campo 70 (Restituição – ST - Creditamento) do Quadro VI – Outros Créditos / Débitos.

Do Limite de 30% do Saldo Devedor do ICMS a Cada Período de Apuração nos Termos do Decreto 48.282/2021 na Modalidade Creditamento:

Em virtude do **Decreto Nº 48.282 DE 19/10/2021** referente à restituição do valor do ICMS retido ou pago a título de substituição tributária, na modalidade de creditamento, em relação aos fatos geradores presumidos que não se realizaram e deram direito à restituição até

28 de fevereiro de 2019, o contribuinte deverá observar o limite de 30% (trinta por cento) do saldo devedor do ICMS apurado a cada período de apuração. Para tanto, o contribuinte deverá informar os Registros 1200 e 1210, relativos ao Controle de Créditos Fiscais de ICMS, na Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Código de Ajuste de Apuração a ser informado no Registro 1200 será "**MG091015** Apropriação de crédito por restituição de ICMS ST mediante creditamento ou abatimento, observado o limite de 30% (trinta por cento) do saldo devedor do ICMS OP ou ST", sendo que o código de Utilização a ser informado no 1210 será o código "**MG02** Utilização de crédito limitado para abatimento de saldo devedor".

A Restituição do ICMS ST na modalidade creditamento será efetuada através de **Ajuste de Apuração E111** com o código "**MG020007**; Apuração do ICMS; Outros créditos; Restituição por Creditamento – Art. 24, inciso III - Anexo XV".

Reflexo no Bloco E – Registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias: Estes valores devem ser acumulados no campo 08 – "VL_TOT_AJ_CREDITOS".

Observação: Na DAPI, este crédito deve ser lançado no detalhamento do Campo 70 (Restituição – ST - Creditamento) do Quadro VI – Outros Créditos / Débitos.

Escrituração do valor a ser restituído referente ao adicional de alíquota devido ao FEM, se houver:

O crédito referente à restituição do valor do adicional de alíquota devido ao **FEM**, quando for o caso, será feito conforme previsto no "Manual de Escrituração FEM":

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"**C195**"
02	COD_OBS	Utilizar o código do Registro "0460" referente à observação: "Restituição de Fundo de Erradicação da Miséria – FEM"
03	TXT_COMPL	Vazio

Lançamento relativo ao valor de restituição do FEM:

Neste caso, efetuar um lançamento de "Ajuste de Documento Informativo" que irá auxiliar na totalização dos créditos de FEM que serão considerados na apuração "extra EFD" a ser feita pelo contribuinte, e, ao final do período, se apurado saldo devedor, este será lançado como "Débito Especial de FCP/FEM" no registro E210, mediante lançamento de "Ajuste de Apuração" (E220), conforme descrito no item 2.3 do "Manual de Escrituração FEM":

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197 "COD_AJ"):

MG91000218 (Informativo; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Créditos do período do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM - adicionado ao ICMS/ST)

REGISTRO "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"**C197**"
02	COD_AJ	"**MG91000218**"
03	DESCR_COMPL_AJ	"Restituição FEM – Substituição Tributária (Creditamento)"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	Valor da Restituição do FEM
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E da EFD: Ajustes informativos não causam reflexos nos valores dos campos no Bloco E.

Observação: Ao final do período, o valor **apurado** do FEM adicionado ao ICMS ST deve ser informado no campo 82.2 da DAPI – Fundo de Erradicação da Miséria – FEM a recolher do Quadro VII – ICMS – Substituto Tributário.

35.8 - Creditamento do ICMS referente à operação própria – ICMS OP – pelo contribuinte, nos termos do § 15 – Art. 31 do RICMS/2023

Neste caso, conforme prevê o § 15 – Art. 31 do RICMS/2023, o contribuinte emitirá NF-e em seu próprio nome contendo, nos campos próprios, as seguintes indicações, vedada qualquer indicação no campo destinado ao destaque do imposto:

I – como natureza da operação: "Restituição de ICMS OP";
II – como CFOP, o código 1.949;
III – no grupo "Dados do Produto", uma linha contendo o valor a ser restituído a título de ICMS operação própria;
IV – no campo Informações Complementares da nota fiscal:
a) – a expressão: "Creditamento de ICMS OP - § 15 – Art. 31 do RICMS/2023";
b) – o período ao qual a restituição se refere."

Escrituração da NF-e:

O emissor da NF-e deve escriturar as informações do referido documento fiscal no Registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar a escrituração com os Registros C195 e C197, conforme abaixo:

Registro de Entrada.

Registro do **Crédito** referente ao valor do **ICMS OP** mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**", conforme NF-e emitida nos termos acima:

Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"

02	COD_OBS	Utilizar o código do Registro "0460" referente à observação: "Creditamento ICMS OP - §10 do art. 66 do RICMS"
03	TXT_COMPL	**Informar o período ao qual a restituição se refere**

Códigos de Ajuste de Documento a serem utilizados (C197 – "COD_AJ"):

MG10000014 (Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Creditamento ICMS OP - § 15 do art. 31 do RICMS/23)

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	**"MG10000014"**
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Vazio
06	ALIQ_ICMS	Vazio
07	VL_ICMS	**Valor do Creditamento do ICMS OP**
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias:

Estes valores devem ser acumulados no campo 07 – "VL_AJ_CREDITOS"

Observação: Na DAPI, este crédito deve ser lançado no detalhamento do Campo 71 (Outros Créditos) do Quadro VI –
Outros Créditos / Débitos.

Do Limite de 30% do Saldo Devedor do ICMS a Cada Período de Apuração nos Termos do Decreto 48.282/2021 referente ao crédito do ICMS OP:

Em virtude do **Decreto Nº 48.282 DE 19/10/2021** relativamente ao creditamento do ICMS operação própria do remetente em relação aos fatos geradores presumidos que não se realizaram e deram direito à restituição até 28 de fevereiro de 2019, o contribuinte deverá observar o limite de 30% (trinta por cento) do saldo devedor do ICMS apurado a cada período de apuração. Para tanto, o contribuinte deverá informar os Registros 1200 e 1210, relativos ao Controle de Créditos Fiscais de ICMS, na Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Código de Ajuste de Apuração a ser informado no Registro 1200 será “MG091016 Apropriação de crédito do ICMS OP nos termos do § 15 do art. 31 do RICMS/23, observado o limite de 30% (trinta por cento) do saldo devedor do ICMS OP apurado”, sendo que o código de Utilização a ser informado no 1210 será o código “MG02 Utilização de crédito limitado para abatimento de saldo devedor”.

O Creditamento do ICMS OP será efetuado através de **Ajuste de Apuração E111** com o código “**MG029999**; Apuração do ICMS; Outros créditos para ajuste de apuração ICMS”.

Reflexo no Bloco E – Registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias: Estes valores devem ser acumulados no campo ‘08’ – “VL_TOT_AJ_CREDITOS”.

Observação: Na DAPI, este crédito deve ser lançado no detalhamento do Campo 71 (Outros Créditos) do Quadro VI – Outros Créditos / Débitos.

36 – Substituição tributária aplicável aos serviços de transporte

Esta seção tem como objetivo detalhar os procedimentos para escrituração na EFD – Escrituração Fiscal Digital das operações e prestações que estão relacionadas à apuração do ICMS/ST incidente sobre os serviços de transporte, a partir de 01/10/2014, considerando o disposto no Decreto nº46591/2014.

Desta forma, são apresentadas as condições dos lançamentos a serem realizados:

A. pelo remetente/alienante/substituto tributário;
B. pelo destinatário da mercadoria quando é o tomador do serviço de transporte (FOB) e não há emissão de CT-e;

36.1 - Lançamentos a serem realizados pelo remetente/alienante/substituto tributário referentes ao ICMS incidente sobre os serviços de transporte

Lançamentos Fiscais:

Caso 1 - ICMS ST de Transporte conforme Informações Complementares do documento fiscal;

Caso 2 - Não se aplica o regime de ST para o transporte porque o Transportador fez o pagamento antecipado;

Caso 3 - Não se aplica o regime de ST para o transporte porque o serviço de transporte é isento ou não tributado, ex: Item 162, Anexo X do RICMS/2023;

Orientações Técnicas para lançamentos de cada caso.

A cada NF-e de saída de mercadoria destinada a outro Estado, em que o serviço de transporte seja prestado por terceiros não inscritos em MG, lançar os dados do documento fiscal no registro "C100" e nos demais registros filhos exigidos pela legislação e complementar o lançamento de acordo com um dos casos: 1, 2 ou 3.

Caso 1 - ICMS ST de Transporte conforme Informações Complementares da NF-e.

Lastro para os lançamentos:

- NF-e de Saída de Mercadoria para fora do Estado;
- CT-e relativos às Notas Fiscais em que o remetente/alienante é o substituto tributário (transportador de outra UF).

Nesse caso, o Transportador não é inscrito em Minas Gerais (transportador autônomo ou transportador de outra unidade da Federação).

Criar um código de observação para identificar os lançamentos em que o transportador não é inscrito em MG e o alienante/remetente é o substituto tributário em relação ao ICMS relativo à prestação de serviço de transporte (Art. 3º, §4º, Anexo VII do RICMS/2023)

Registro "0460" – TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"0460"
02	COD_OBS	**Atribuído pelo contribuinte**
03	TXT	**Texto= "ICMS ST Transporte– responsabilidade do alienante/remetente – Transportador não inscrito em MG"**

Lançamento da saída da NFe de mercadoria

Complementar o lançamento da NFe de mercadoria (registro C100 e filhos - Saída) com o registro do **Débito Especial** referente ao valor do ICMS/ST Transporte mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**" – Registros C195/C197:

Registro "C195": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à do tópico anterior
03	TXT_COMPL	**Informar o número do CNPJ ou CPF do transportador contratado**

Registro “C197”: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	“**MG71091014**” (Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Informativo; Transporte; ST - Transporte.)
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	**Valor da Base de Cálculo (deduzido crédito presumido).**
06	ALIQ_ICMS	**Alíquota**
07	VL_ICMS	**Valor do ICMS de transporte devido (deduzido crédito presumido).**
08	VL_OUTROS	vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - “UF” = “MG”):

Estes valores devem ser acumulados no campo 15 – “DEB_ESP”

Ao final do período, o contribuinte deverá apresentar o(s) recolhimento(s) feitos mediante DAE no(s)

Registro(s) E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, utilizando o código de receita correspondente para preenchimento do campo 05 – “COD_REC”: 2154|ICMS SUBST. TRIB. TRANSPORTE|;

Registro “E250”: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"E250"
02	COD_OR	“999” (ICMS da substituição tributária pelas saídas para outro Estado)
03	VL_OR	Informar o valor apurado
04	DT_VCTO	data de vencimento
05	COD_REC	“**2154**”
06	NUM_PROC	Vazio
07	IND_PROC	0- Sefaz;
08	PROC	Vazio
09	TXT_COMPL	Vazio
10	MES_REF	Informar o período, no formato ‘mmaaaa’

Obs.: Declarações na DAPI

O valor totalizado do ICMS/ST Transporte deverá compor o campo 103 da DAPI (Obrigações a recolher - Serv. Transporte de Responsabilidade Remetente).

Orientação complementar: **Se o declarante for o tomador** (modalidade do transporte = 'CIF') e não houve emissão de CT-e (Transportador autônomo), complementar o lançamento da NFe da mercadoria (registro C100 e filhos - Saída), referente ao crédito pela aquisição do serviço, mediante lançamento adicional de outro "**Ajuste de Documento**" – Registro C197:

Registro "C197": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG10001014**" (Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Transporte; ST – Transporte)
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	BC ICMS de transporte
06	ALIQ_ICMS	Alíquota ICMS de transporte
07	VL_ICMS	Valor do ICMS de transporte
08	VL_OUTROS	vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E110 – Apuração do ICMS - Operações Próprias: Estes valores devem ser acumulados no campo 7 – "VL_AJ_CREDITOS"

Obs.: Declarações na DAPI

Os valores totalizados dos créditos deverão compor o campo 71 da DAPI (Outros Créditos)

Caso 2 - **Não se aplica o regime de ST para o transporte porque o Transportador fez o pagamento antecipado**

Lastro para os lançamentos:

- NF-e de Saída de Mercadoria para fora do Estado;
- Documento de arrecadação nos casos em que não se aplica a ST devido ao pagamento antecipado;

Criar um código de observação para informação complementar do documento fiscal, e um código para identificar a observação do lançamento de que não se aplica o regime de Substituição Tributária para a prestação de serviço de transporte porque o transportador fez o pagamento antes de iniciar a prestação de serviço (RICMS/02, Art. 3º, §3º, Anexo VII do RICMS/2023).

Registro "0450" – TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"0450"
02	COD_INF	Atribuído pelo contribuinte
03	TXT	Texto= "**ICMS Transporte – Pagamento antecipado pelo Transportador**"

Registro "0460" – TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"0460"
02	COD_OBS	Atribuído pelo contribuinte
03	TXT	Texto= "**ICMS ST de Transporte – Não se aplica o regime - Pagamento antecipado pelo Transportador**"

Complementar o lançamento da Nota Fiscal de mercadoria (registro C100 e filhos - Saída) apresentando os registros abaixo indicados:

Informar um registro C110 e seu respectivo filho C112 para identificar o documento de arrecadação referente ao recolhimento do ICMS efetuado pelo transportador, bem como o registro C195 referente à observação do lançamento fiscal.

Registo "C110": INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55).

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "C110"
02	COD_INF	Utilizar o código do registro "0450" referente à do tópico anterior
03	TXT_COMPL	Informar o valor do frete, base de cálculo e valor do ICMS

Registo "C112": DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO REFERENCIADO.

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "C112"
02	COD_DA	Código do modelo do documento de arrecadação: 0 - documento estadual de arrecadação 1 – GNRE
03	UF	Unidade federada beneficiária do recolhimento
04	NUM_DA	Número do documento de arrecadação
05	COD_AUT	Código completo da autenticação bancária
06	VL_DA	Valor do total do documento de arrecadação (principal, atualização monetária, juros e multa)
07	DT_VCTO	Data de vencimento do documento de arrecadação
08	DT_PGTO	Data de pagamento do documento de arrecadação, ou data do vencimento, no caso de ICMS antecipado a recolher.

Registro "C195": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à do tópico anterior
03	TXT_COMPL	**Informar o número do CNPJ ou CPF do transportador**

Orientação complementar: **Se o declarante for o tomador** (modalidade do transporte = 'CIF') e não houve emissão de CT-e, gerar o registro referente ao crédito pela aquisição do serviço, mediante lançamento adicional de outro "Ajuste de Documento" C197:

Registro "C197": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG10011000**" (Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: por operação; Transporte; Normal)
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	BC ICMS de transporte
06	ALIQ_ICMS	Alíquota ICMS de transporte
07	VL_ICMS	Valor do ICMS de transporte
08	VL_OUTROS	vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E110 – Apuração do ICMS - Operações Próprias: Estes valores devem ser acumulados no campo 7 – "VL_AJ_CREDITOS"

Obs.: Declarações na DAPI

Os valores totalizados dos créditos deverão compor o campo 71 da DAPI (Outros Créditos)

Caso 3 - Não se aplica o regime de ST para o transporte porque o serviço de transporte é isento ou não tributado, ex: Item 162, Anexo X do RICMS/2023;

Lastro para os lançamentos:

- NF-e de Saída de Mercadoria para fora do Estado;

Criar um código de observação para identificar os lançamentos em que não se aplica o regime de Substituição Tributária para a prestação de serviço porque o serviço de transporte é isento ou não tributado.

Registro "0460" – TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"0460"

02	COD_OBS	Atribuído pelo contribuinte
03	TXT	Texto= "**ICMS ST de Transporte – Não se aplica o regime - Transporte isento ou não tributado**"

Complementar o lançamento de cada Nota Fiscal de mercadoria (registro C100 e filhos - Saída) com o registro C195:

Registro "C195": OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação do tópico anterior
03	TXT_COMPL	Informar o dispositivo legal que ampara o transporte isento ou não tributado

36.2 - Lançamentos do crédito ICMS de Transporte, no registro de entrada, pelo destinatário, tomador do serviço de transporte (FOB)

Lastro para o lançamento:

- NF-e de Entrada de Mercadoria (com os valores referentes ao ICMS do serviço de transporte informado no campo de informações complementares) ou GNRE referente ao recolhimento do respectivo imposto efetuado pelo destinatário.

Neste caso, não há emissão de CT-e (valores foram informados na NFe). Criar um código de observação:

Registro "0460" – TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL

Nº	**Campo**	**Preenchimento**
01	REG	"0460"
02	COD_OBS	**Atribuído pelo contribuinte**
03	TXT	**Texto= "Outros Créditos - ICMS Transporte"**

Lançamento da entrada da NFe de mercadoria:

Complementar o lançamento da Nota Fiscal de mercadoria (registro C100 e filhos - Entrada) com o registro do crédito do valor do ICMS do serviço de Transporte mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**" – Registros C195/C197:

Registro “C195”: OBSERVAÇOES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro “0460” referente à do tópico anterior
03	TXT_COMPL	**Informar o número do CNPJ ou CPF do transportador contratado (e documento de arrecadação)**

Registro “C197”: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	“**MG10001014**” (Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Transporte; ST – Transporte)
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo
06	ALIQ_ICMS	Alíquota
07	VL_ICMS	Valor do ICMS de transporte (sem a dedução do crédito presumido)
08	VL_OUTROS	vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E110 – Apuração do ICMS - Operações Próprias: Estes valores devem ser acumulados no campo 7 – “VL_AJ_CREDITOS”

Obs.: Declarações na DAPI:

Os valores totalizados dos créditos deverão compor o campo 71 da DAPI (Outros Créditos).

37 - Substituição Tributária Interna

Esta seção tem como objetivo detalhar os procedimentos relativos à ST interna a serem observados pelos contribuintes mineiros na EFD, na apuração dos valores de ICMS e nos lançamentos relativos aos “ajustes de documento” e “ajustes de apuração”.

Para fins deste manual, considera-se ST interna a operação na qual o contribuinte mineiro, inclusive o varejista, destinatário de mercadoria sujeita à substituição tributária, em operação interestadual, é responsável pela apuração e pelo recolhimento do imposto devido a este Estado, a título de substituição tributária, no momento da entrada da mercadoria em território mineiro, quando a responsabilidade não for atribuída ao alienante ou ao remetente, conforme art. 15, Anexo VII, Regulamento do ICMS (RICMS/23). Também se considera ST

interna a responsabilidade pela apuração e pelo recolhimento do imposto devido a este Estado prevista para o estabelecimento depositário, na operação interestadual de remessa de mercadorias para depósito neste Estado quando a responsabilidade não for atribuída ao alienante ou ao remetente.

Nos casos em que a mercadoria estiver sujeita ao adicional do Fundo de Erradicação da Miséria (FEM), o contribuinte deverá observar, também, as orientações contidas no documento: "*EFD - Manual de Escrituração – FEM*"

Lastro para o lançamento:

- Notas Fiscais relativas à entrada de mercadorias sujeitas ao ICMS/ST, cujo âmbito de aplicação seja interno.
- Documentos de arrecadação referentes ao ICMS/ST.

Lançamentos Fiscais:

Caso 1 – ST Interna com recolhimento efetuado por operação, antes da entrada da mercadoria no território mineiro;

Caso 2 – Regime Especial - ST Interna com dilação de prazo para recolhimento.

Orientações Técnicas para lançamentos de cada caso constam a seguir.

37.1 - Caso 1 - ST Interna com recolhimento efetuado por operação, antes da entrada da mercadoria no território mineiro

REGISTRO DAS OPERAÇÕES NA EFD RELATIVAS À ENTRADA DE MERCADORIAS:

O contribuinte mineiro deve lançar os dados da Nota Fiscal Eletrônica no registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar o lançamento com os registros C195 e C197, conforme abaixo:

Registro de Entrada.

A) Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação "**ICMS ST Interna – Recolhimento por operação**"
03	TXT_COMPL	**Informar o número do DAE / GNRE**

B) Registro do **Débito Especial** referente ao valor do ICMS/ST (ST Interna) mediante lançamento de "**Ajuste de Documento**":

Códigos de Ajuste de Documento a serem utilizados (C197 □ "COD_AJ"):

ICMS ST MG71010501 (Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; ST interna),

Registro "**C197**": OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	"**MG71010501**"
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do ICMS/ST
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS/ST
07	VL_ICMS	Valor do ICMS/ST
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - "UF" = "MG"):

Estes valores devem ser acumulados no campo 15 – "DEB_ESP_ST"

C) Ao final do período, o contribuinte deverá apresentar o(s) recolhimento(s) feitos mediante GNRE ou DAE no(s)

Registro(s) E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, utilizando o código de receita correspondente para preenchimento do campo 05 – "COD_REC": 3137|ICMS SUBST. TRIB. - ANTECIPADA;

Registro "**E250**": OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"E250"
02	COD_OR	"001" (ICMS da substituição tributária pelas entradas)
03	VL_OR	Informar o valor apurado
04	DT_VCTO	data de vencimento
05	COD_REC	"**3137**"
06	NUM_PROC	Vazio
07	IND_PROC	0- Sefaz;
08	PROC	Vazio
09	TXT_COMPL	Vazio
10	MES_REF	Informar o período, no formato 'mmaaaa'

D) DECLARAÇÕES NA DAPI:

O valor totalizado do ICMS/ST deverá compor o campo 108 da DAPI (Recolhimentos efetuados no momento das Entradas/Saídas – Substituição Tributária).

ICMS/ST INTERNA RECOLHIDO EM PERÍODO ANTERIOR AO DA ENTRADA DA MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO DO INFORMANTE:

Nos casos em que foi feito o recolhimento em período anterior ao da entrada da mercadoria no estabelecimento do informante, por exemplo, nos casos de mercadoria em trânsito, seguir as orientações abaixo:
(Obs: o mês de referência do DAE/GNRE corresponde ao da emissão da NF-e)

Na EFD do período anterior ao da entrada da mercadoria, em que foi feito o recolhimento do ICMS relativo à ST Interna (mês de referência do(s) DAE/GNRE), não haverá lançamentos destes valores na EFD conforme item 4.1 do Manual de Escrituração – Documentos Extemporâneos e Pagamentos Efetuados em Período Diverso do Fato Gerador.

Na EFD do período da entrada da mercadoria, cujo recolhimento da ST Interna foi escriturado no período anterior, o contribuinte deverá lançar os dados da Nota Fiscal Eletrônica no registro "C100" e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar o lançamento com os registros C195 e C197 com um ajuste informativo, conforme abaixo:

Registro de Entrada.

A) Observações do lançamento:

Registro "**C195**": OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro "0460" referente à observação "**ICMS ST Interna – recolhido em período anterior**"
03	TXT_COMPL	**Informar o número do DAE / GNRE recolhido em período anterior e escriturado na EFD do presente período.**

B) Registro referente ao valor do ICMS/ST (ST Interna) mediante lançamento de "Ajuste de Documento":

Códigos de Ajuste de Documento a serem utilizados (C197, "COD_AJ"):

MG71010501 (Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; ST interna)

Registro “**C197**”: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	**“MG71010501”**
03	DESCR_COMPL_AJ	“ICMS ST Interna – recolhido em período anterior conforme DAE / GNRE número...”
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do ICMS/ST
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS/ST
07	VL_ICMS	Valor do ICMS/ST
08	VL_OUTROS	Vazio

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - “UF” = “MG”):

Estes valores devem ser acumulados no campo 15 – “DEB_ESP_ST”.

C) Ao final do período, o contribuinte deverá apresentar o(s) recolhimento(s) feitos mediante GNRE ou DAE no(s) Registro(s) E250: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, utilizando o
código de receita correspondente para preenchimento do campo 05 – “COD_REC”: 3137|ICMS SUBST. TRIB. - ANTECIPADA;

D) **DECLARAÇÕES NA DAPI:** O valor totalizado do ICMS/ST deverá compor o campo 108 da DAPI (Recolhimentos efetuados no momento das Entradas/Saídas – Substituição Tributária.

37.2 - Caso 2 - Regime Especial - ST Interna com dilação de prazo para recolhimento

REGISTRO DAS OPERAÇÔES DE ENTRADA NA EFD:

O contribuinte mineiro, que possuir Regime Especial de dilação de prazo do recolhimento do ICMS/ST (ST interna), deve lançar os dados da Nota Fiscal Eletrônica no registro “C100” e demais registros filhos exigidos pela legislação, e complementar o lançamento com os registros C195 e C197, conforme abaixo:

Registro de Entrada.

A) Observações do lançamento:

Registro “**C195**”: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C195"
02	COD_OBS	Utilizar o código do registro “0460” referente à observação “**ICMS ST Interna – RE**”
03	TXT_COMPL	**Informar o Número do RE**

B) Registro do **Débito** referente ao valor do ICMS/ST (ST Interna) mediante lançamento de “**Ajuste de Documento**”:

Código de Ajuste de Documento a ser utilizado (C197 “COD_AJ”):

ICMS ST MG41000501 (Outros débitos; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; ST Interna – RE)

Registro “**C197**”: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"C197"
02	COD_AJ	“**MG41000501**”
03	DESCR_COMPL_AJ	Vazio
04	COD_ITEM	Informar o código do item correspondente
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do ICMS/ST
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS/ST
07	VL_ICMS	Valor do ICMS/ST a ser levado a débito
08	VL_OUTROS	Vazio

Obs: No caso de incidência de FEM, a alíquota informada deve ser acrescida dos 2% relativos ao FEM e o campo 07 deve ser informado com o valor de ICMS/ST + FEM, e seguir as orientações do “Manual de Escrituração – FEM”

Reflexo no Bloco E – Registro E210 – Apuração do ICMS - Substituição Tributária (E200 --> CAMPO 02 - “UF” = “MG”):

Estes valores devem ser acumulados no campo 10 – “VL_AJ_DEBITOS_ST”

C) Ao final do período, o contribuinte deverá apresentar as informações referentes ao(s) recolhimento(s) que deverão ser efetuados, mediante DAE e GNRE, no(s) **Registro(s) E250**: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, utilizando o código de receita correspondente para preenchimento do campo 05 – “COD_REC”:

Exemplo: 2204 ICMS SUBST. TRIB. COMÉRCIO - OUTROS

Registro "**E250**": OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	"E250"
02	COD_OR	"**001**" (ICMS da substituição tributária pelas entradas)
03	VL_OR	Informar o valor apurado
04	DT_VCTO	data de vencimento
05	COD_REC	"**2204**"
06	NUM_PROC	Vazio
07	IND_PROC	0- Sefaz;
08	PROC	**Número do Regime Especial**
09	TXT_COMPL	Vazio
10	MES_REF	Informar o período, no formato 'mmaaaa'

D) DECLARAÇÕES NA DAPI:

Neste caso, o valor totalizado no ICMS/ST deverá compor o campo 77.1 da DAPI.

Devolução de Mercadorias Sujeitas à ST Interna:

Na hipótese de devolução de mercadoria sujeita à ST Interna, o contribuinte poderá ingressar com pedido de restituição nos termos da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/23.

38 - Substituição Tributária - Tratamento a ser dado às mercadorias em estoque quando passam a ser inseridas no regime da ST

Nos casos em que uma mercadoria em estoque for inserida no regime de Substituição Tributária, os seguintes procedimentos devem ser realizados pelos contribuintes:

1. emitir NF referente ao estoque da mercadoria que está ingressando na ST.

   a. Data de emissão: último dia do período de apuração

   b. Valor da operação: valor do recolhimento de ICMS ST referente ao estoque

   c. Valor do ICMS e do ICMS ST: não preencher.

2. escriturar no registro E111 o valor do recolhimento de ICMS ST referente ao estoque através do código de ajuste MG059998; Apuração do ICMS; Débito Especial; ICMS - Outros.

3. Escriturar a NF referente ao estoque da mercadoria que está ingressando na ST no respectivo registro E113.

a. Campo 7 (DT_DOC): último dia do período de apuração

b. Campo 9 (VL_AJ_ITEM): valor do recolhimento de ICMS ST referente ao estoque

Obs: No caso de contribuintes não desobrigados da Dapi, declarar no campo 104, conforme prevê o art. 22 da Resolução 4855/2015.

39 – Transferência de crédito entre estabelecimentos

39.1 – Registros da saída do estabelecimento transferidor do crédito

Em relação à escrituração do documento fiscal de transferência a ser emitido conforme Art. 30 do RICMS/23:

O estabelecimento que transferir o crédito deve fazer um ajuste de documento no código a seguir:

➢ Registro da Saída do estabelecimento que transfere crédito acumulado.

01- Observação: "Crédito acumulado transferido"
02- Código de Ajuste a ser utilizado: MG40990002 (Outros débitos; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Transf. Crédito.). Na Dapi, lançar no campo 73.

39.2 - Registro da entrada no estabelecimento que recebe em transferência

O registro da entrada do crédito no estabelecimento que recebe em transferência vai variar de acordo com as possibilidades de utilização a seguir detalhadas:

• Crédito a ser utilizado para abatimento de Saldo Devedor (no momento da utilização será emitida a NF para utilização do crédito).

• Crédito utilizado para pagamento de obrigações que não fazem parte da apuração por Débito e Crédito. Ex: ICMS de importação e PTA.

• Crédito recebido e já disponível para abatimento de Saldo Devedor. Ex: Crédito recebido em pagamento de fornecimento de matéria prima.

• Crédito transferido entre estabelecimentos de um mesmo titular para deduzir saldo de ICMS apurado no período anterior.

39.2.1 - Crédito a ser utilizado para abatimento de Saldo Devedor

Crédito recebido em Transferência que deverá ser utilizado para abatimento de Saldo Devedor, mas tem a sua utilização condicionada ao total de débito apurado no mês. No momento da utilização deverá emitida a NF para utilização do crédito.

➢ Registro da Entrada.

01- Observação: "Transferência para pagamento de saldo devedor"
02- Código de Ajuste a ser utilizado: MG99990002 (Informativo; Informativo; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Transf. Crédito.). Na Dapi, não lançar.

03- Ajustes deverão ser totalizados no período e registrados no Controle de Créditos Fiscais – Total de créditos recebidos por transferência (Bloco 1).

Obs: Deverá ser controlado o saldo de crédito recebido no período através do registro 1200.

39.2.2 - Crédito utilizado para pagamento de obrigações que não fazem parte da apuração por Débito e Crédito

Utilização de crédito transferido para quitação de ICMS de Importação ou de PTA.

➢ Registro da Saída.

01- Observações: “Utilização de crédito recebido em transferência para Pagamento PTA” ou “Utilização de crédito recebido em transferência para Pagamento Importação”
02- Código de Ajuste a ser utilizado: MG40000920 (Outros débitos; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: A apurar; Mercadoria; Utilização de crédito acumulado para pagamentos). Na Dapi, lançar no campo 74.

39.2.3 - Crédito recebido e já disponível para abatimento de Saldo Devedor

Transferência de crédito entre 2 estabelecimentos, que, no momento do registro, já está disponível para utilização. Ex: Crédito recebido em pagamento de fornecimento de matéria prima

➢ Registro da Entrada.

01- Observações: “Transferência para Op. própria” ou “Transferência para ST”
02- Código de Ajuste a ser utilizado: MG10990002 (Outros créditos; Op.Própria; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Crédito Recebido em Transferência – Campo 66 da DAPI). Na dapi, lançar no campo 66.

ou MG11990002 (Outros créditos; Op.ST; Resp.: Informativo; Apur.: Informativo; Mercadoria; Transf. Crédito.). Na Dapi, lançar no campo 79.

39.2.4 - Crédito transferido entre estabelecimentos de um mesmo titular para deduzir saldo de ICMS apurado em período anterior

Nota Fiscal de Transferência de crédito, entre estabelecimentos de um mesmo titular e emitida para deduzir saldo de ICMS apurado no período anterior (RICMS/232, Parte geral, art. 30, § 2º).

A NF é emitida após o último dia do período de apuração, depois de uma apuração preliminar. No entanto, o documento fiscal será emitido com data retroativa ao último dia do mês anterior.

O lançamento do crédito dessa nota ocorre no período de sua emissão, na Apuração do período, através de um Ajuste de Apuração de “Dedução” em um registro E111 com o código MG040002 (Apuração do ICMS; Dedução do imposto apurado; Transferência entre 2 estabelecimentos do mesmo titular). Além disso, o contribuinte deverá referenciar a NF que transferiu o crédito no E113.

Na DAPI, lançar no Campo 98.

Importante observar que o contribuinte deve controlar os saldos e utilização de crédito através do registro 1200 e seus filhos, conforme Manual de Controle de Créditos Fiscais.

40 - Transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade

Na saída de bem ou mercadoria em transferência para outro estabelecimento do mesmo titular, alcançada por não incidência do imposto, o crédito relativo às operações e prestações anteriores será mantido pelo contribuinte, hipótese em que o estabelecimento remetente deverá efetuar a transferência de crédito para o estabelecimento destinatário.

Com relação ao valor do crédito a ser transferido, devem ser observadas as disposições contidas no artigo 153-A, do RICMS/23.

O valor do ICMS transferido será informado na NF-e que acobertar a transferência e lançado a débito na escrituração do estabelecimento remetente e a crédito na escrituração do estabelecimento destinatário.

Em relação ao CST e ao campo de Informações Complementares deverá observar o disposto no Art. 12 do Decreto 48.768/2024:

> *"Art. 12 – Para a transferência de crédito do imposto de que trata o art. 153-A do Decreto nº 48.589, de 2023, realizada entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2024, o contribuinte, na mesma NF-e relativa à transferência do bem ou da mercadoria, deverá:*
>
> *I – consignar no campo destinado ao destaque do imposto o valor do crédito transferido, utilizando Código de Situação Tributária – CST que permita a referida consignação;*
>
> *II – inserir no campo Informações Complementares a expressão: "Nota fiscal de transferência de bem ou mercadoria não sujeita à incidência de ICMS, de que trata a ADC 49, emitida de forma a operacionalizar a transferência de crédito de ICMS".".*

A seguir, sugestão de CFOP para operações de transferências e tabela CST:

Código	Natureza da Operação	Descrição do CFOP
6151	Transferência de produção do estabelecimento	Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.
6152	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.
6408	Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária	Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
6409	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
6552	Transferência de bem do ativo imobilizado	Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
6557	Transferência de material de uso ou consumo	Classificam-se neste código os materiais de uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

Tabela B - Tributação pelo ICMS

Código	Descrição
00	Tributada integralmente
10	Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
20	Com redução de base de cálculo
30	Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
40	Isenta
41	Não tributada
50	Suspensão
51	Diferimento
60	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
70	Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
90	Outras

41 - Operações de Comunicação e Telecomunicação com Inscrição Estadual em MG

Objetivo:

Estabelecer a forma da entrega de obrigações acessórias envolvendo estabelecimentos que prestam serviços de comunicação e telecomunicação, nos termos do Capítulo II do Anexo VIII do RICMS/23.

41.1 - Obrigatoriedade de entrega

O estabelecimento que praticar operações de comunicação e telecomunicação, inscrito e autorizador de documentos neste Estado ou o estiver somente para fins de apuração, deverá entregar EFD para Minas Gerais quanto às operações praticadas neste Estado, conforme Art. 35 do Anexo VIII do RICMS/23.

41.2 - Obrigações acessórias a serem entregues

A definição de qual(is) declaração(ões) deverá(ão) ser entregue(s), será feita conforme combinações abaixo:

O contribuinte que presta serviço de telecomunicações (Convênio 113/2004) e realiza venda de mercadoria sujeita à ST e/ou DIFAL EC 87/15 destinadas ao Estado de Minas Gerais, estará obrigado à entrega de SPED EFD, SPED OIE e GIA-ST. A primeira no que se refere aos documentos autorizados em Minas Gerais e/ou quanto aos valores de repartição de ICMS destinados para este Estado. Já as duas últimas no que tange as operações que envolvam venda de mercadoria sujeita à ST e/ou DIFAL EC 87/15 destinadas ao Estado de Minas Gerais.

Já o contribuinte que presta serviço de telecomunicações (Convênio 113/2004) e NÃO realiza venda de mercadoria sujeita à ST e/ou DIFAL EC 87/15 destinadas ao Estado de Minas Gerais, estará obrigado a entrega apenas do SPED EFD, em que será informado tanto no que se refere aos documentos autorizados em Minas Gerais, quanto aos valores de repartição de ICMS destinados para este Estado.

Obs: Conforme alínea “c-1” do inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 87/1996, quando o serviço de comunicação é prestado por meio de satélite, o ICMS incide e é devido no local do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço. Por sua vez, segundo a alínea “d”, que trata dos serviços não enquadrados nas outras alíneas, o ICMS incide e é devido no local “onde o serviço é cobrado”, o que, em regra, se dá na unidade da Federação onde o tomador contrata o serviço e o serviço é efetivamente prestado. Portanto, a emissão e autorização da NFCom deve ser realizadas em MG nos casos de prestação de serviço a endereço de tomador situado fisicamente dentro do Estado, respeitado o disposto no § 6º deste mesmo artigo, nos casos em que for aplicável a repartição de receitas.

Obs 2: Para fins de recolhimento dos valores de repartição de ICMS destinados para este Estado, o contribuinte deve realizar a sua inscrição estadual e entregar a SPED EFD, ainda que não tenha emitido/autorizado NFCom em Minas Gerais.

Obs 3: Caso seja verificado que empresa de outra UF está transmitindo NFCom informando no campo IEUFDest (Inscrição Estadual Virtual do emitente na UF de destino da partilha) e no cadastro de sua Inscrição Estadual não conste a informação de que presta serviço de telecomunicações (Convênio 113/2004), ela deverá atualizar sua IE na REDESIM.

Obs 4: Enquanto não disponibilizado através da REDESIM a opção de atualização cadastral (evento 606), o contribuinte de outra UF que solicitou a Inscrição Estadual em MG através do evento 602 como substituto tributário e tem a CNAE PRINCIPAL de Telecomunicações ou já possui a inscrição deverá solicitar a SEFMG a alteração do cadastro via solicitação através do portal de serviços CZRM.

41.3 – Como entregar

A forma como o contribuinte conseguirá entregar a EFD, mesmo situado em outro estado será como segue abaixo:

REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo "**0000**"
02	COD_VER	Código da versão do leiaute conforme a tabela indicada no Ato COTEPE.
03	COD_FIN	0 - Remessa do arquivo original; 1 - Remessa do arquivo substituto.
04	DT_INI	Data inicial das informações contidas no arquivo. Obs: Considerando as Regras de Negócio do projeto Desobrigar DAPI e que esse contribuinte será inserido de ofício nesse projeto, no campo DT_INI deve ser informado o primeiro dia do mês, sem exceções.
05	DT_FIN	Data final das informações contidas no arquivo. Obs: Considerando as Regras de Negócio do projeto Desobrigar DAPI e que esse contribuinte será inserido de ofício nesse projeto, no campo DT_FIN deve ser informado o último dia do mês, sem exceções.
06	NOME	Nome empresarial da entidade.
07	CNPJ	Número de inscrição da entidade no CNPJ.
08	CPF	Não preencher
09	UF	“MG”
10	IE	Inscrição Estadual Mineira da entidade.

11	COD_MUN	Código do município do domicílio fiscal da entidade, conforme a tabela IBGE ou, caso não seja estabelecido em MG, informar: "310620".
12	IM	Inscrição Municipal da entidade.
13	SUFRAMA	Inscrição da entidade na SUFRAMA
14	IND_PERFIL	"A"
15	IND_ATIV	0 – Industrial ou equiparado a industrial; 1 – Outros.

41.4 - Como preencher

Com base no § 4º do Art. 90-G do Anexo VIII do RICMS/23 é facultado ao emissor da NFCom (mod. 62) escriturá-las de maneira consolidada, respeitando a escrituração individualizada das notas de entrada, de substituição e de ajuste.

41.4.1 - Escrituração Individualizada

Caso o contribuinte opte pela escrituração individualizada deverá utilizar o Registro D700 e preenchê-lo conforme instruções estabelecidas no Guia Prático da EFD.

Na hipótese de contribuinte inscrito em MG somente para fins de apuração, deverá entregar a EFD, conforme item 2 deste Manual, em relação às operações realizadas com este Estado, utilizando a escrituração dos documentos para apurar o valor do recolhimento devido, no Registro E100 e filhos, conforme o caso.

Observação:

Para a escrituração da repartição do ICMS para este Estado, o contribuinte deverá informar nos Campos destinados à Base de Cálculo, o valor que multiplicado pela alíquota, gere o ICMS a ser repassado. Portanto, caso metade do ICMS total seja devido à Minas Gerais, a Base de Cálculo será metade do valor.

41.4.2 - Escrituração Consolidada

Optando pela escrituração consolidada dos documentos, conforme § 4º do Art. 90-G do Anexo VIII do RICMS/23, o contribuinte deverá preencher o Registro D750 - ESCRITURAÇÃO CONSOLIDADA DA NOTA FISCAL FATURA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - NFCom (CÓDIGO 62) e filhos na forma que dispõe o Guia Prático da EFD.

Não poderão ser escrituradas as seguintes NFCom de forma consolidada:

- Notas de ajuste;
- Notas de substituição;

• Notas que representem operação de entrada;

• Notas que tenham ajustes de apuração por documento, utilizando a tabela 5.3.

Observação: Para a escrituração da repartição do ICMS para este Estado, o contribuinte deverá informar nos Campos destinados à Base de Cálculo, o valor que multiplicado pela alíquota, gere o ICMS a ser repassado. Portanto, caso metade do ICMS total seja devido à Minas Gerais, a Base de Cálculo será metade do valor.

41.5 - Escrituração NFe de Ajuste e Substituição

Conforme disposto anteriormente neste Manual, a NFCom com finalidade de Ajuste e Substituição são hipóteses que obrigam a escrituração do documento de maneira individualizada. Os estornos do débito, que constam no Art. 49 do Anexo VIII do RICMS/23, serão feitos conforme orientado em seu § 2°, esquematizado a seguir:

REGISTRO D737: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL

Nº	**Campo**	**Descrição**
01	REG	Texto fixo contendo “D737”
02	COD_AJ	“MG20000999; Estorno de débito; Mercadoria; Outros”
03	DESCR_COMPL_AJ	“NFCom emitida em substituição à nota fiscal ... emitida em .../.../...”
04	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)
05	VL_BC_ICMS	Base de cálculo do ICMS
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS
07	VL_ICMS	O valor de ICMS a ser recuperado, destacado na NFCom substituída
08	VL_OUTROS	Outros valores

Na DAPI, o estorno de débito deve ser informano no Campo 90, mot 1.

41.6 - Regime Especial de crédito presumido

Em substituição ao que dispõe o Art. 49, o Contribuinte poderá optar por abrir mão dos estornos de débito em troca de até 0,7% do valor do imposto destacado nos documentos fiscais emitidos até 30 de abril de 2026.

O ajuste de apuração será lançado via E111 por meio do código MG020002, conforme abaixo:

REGISTRO E11: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "E111"
02	COD_AJ_APUR	“MG020002; Apuração do ICMS; Outros créditos; referentes ao Valor total do crédito presumido.”
03	DESCR_COMPL_AJ	“Valor referente ao Crédito Presumido conforme PTA n°... de acordo com Art. 50 Anexo VIII do RICMS/23”
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração

Na DAPI, o valor do crédito presumido deve ser informano no Campo 67.

Controle de versão:

Principais alterações na V.2025.01:

- Corrigida a capitulação legal do item 39 para art. 30 do RICMS/2023 (que corresponde ao art. 65 do RICMS/2002)

Principais alterações na V.2025.02:

- correção de menção da Resolução 4.757, DE 24 DE MARÇO DE 2015, atualizando a referência para a Resolução 5.772, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

- Atualização do item 4.6.2 apresentando maior detalhamento quanto à forma de escrituração das situações envolvendo saldo credor acumulado aprovado em DCA

- Atualizações no Item 35.5. Segregação do procedimento referente contribuinte externo e contribuinte interno.

Principais alterações na V.2025.03:

- inclusão de observação no item "Encerramento do Diferimento" contendo as orientações de escrituração para os casos que a legislação determina a emissão de Nota Fiscal de Ajuste com destaque do imposto

Principais alterações na V.2025.04:

Detalhamento do registro das Operações de Saída (observações campos '12', '13', '15', '16', '17' e '18' Registro C185) referentes aos itens Complemento e Restituição do ICMS ST Aspecto Quantitativo e Restituição do ICMS ST - Fato Gerador Presumido Não Realizado.

Principais alterações na V.2026.01:

Inclusão do item 41 – Manual de Escrituração de Operações de Comunicação e Telecomunicação com Inscrição Estadual em MG

Principais alterações na V.2026.02:

Atualizações na seção 29 (Operações com Energia Elétrica – Liquidação Financeira – CCEE) - Atualização Resolução 5.770/2024 - Atualização Portaria SRE 285/2026.

Principais alterações na V.2026.03:

Atualização de orientações sobre a informação dos certificados de incentivo à cultura ou esporte no Registro E115